

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA – UNIMAR

RICARDO TANNENBAUM NUÑEZ

**A ÉTICA COMO FATOR FUNDAMENTAL NAS RELAÇÕES
HUMANAS: INDUTOR DE EFICIÊNCIA E INIBIDOR DE CORRUPÇÃO**

MARÍLIA

2020

RICARDO TANNENBAUM NUÑEZ

**A ÉTICA COMO FATOR FUNDAMENTAL NAS RELAÇÕES
HUMANAS: INDUTOR DE EFICIÊNCIA E INIBIDOR DE CORRUPÇÃO**

Dissertação apresentada como exigência parcial para
obtenção do título de Mestre em Direito à Banca
Examinadora da Universidade de Marília.

Orientador: Prof. Dr. ARTUR CESAR SOUZA

MARÍLIA

2020

Nuñez, Ricardo Tannenbaum

A ética como fator fundamental nas relações humanas: indutor de eficiência e inibidor de corrupção / Ricardo Tannenbaum Nuñez. - Marília: UNIMAR, 2020.

121f.

Dissertação (Mestrado em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília, Marília, 2020.

Orientação: Prof. Dr. Artur Cesar Souza

1. Compliance 2. Eficiência 3. Ética 4. Inibição de Corrupção
5. Liderança I. Nuñez, Ricardo Tannenbaum

CDD – 340.1

RICARDO TANNENBAUM NUÑEZ

A ÉTICA COMO FATOR FUNDAMENTAL NAS RELAÇÕES HUMANAS:
INDUTOR DE EFICIÊNCIA E INIBIDOR DE CORRUPÇÃO

Dissertação apresentada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito à Banca Examinadora da Universidade de Marília, sob a orientação do Professor Doutor Artur Cesar Souza.

Aprovada em ___/___/_____

Membros da Banca Examinadora

Prof. Dr. Artur Cesar Souza
Orientador

Prof^a. Dr^a. Walkiria Martinez Heinrich

Prof. Dr. Tiago Cappi Janini

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço à minha família pela compreensão em razão das horas de convivência subtraídas necessárias à elaboração deste trabalho.

Agradeço a Universidade de Marília por ter possibilitado a concretização deste trabalho e aos professores do Mestrado em Direito por terem contribuído para ampliar meus horizontes e aprofundar o conhecimento do Direito.

Agradeço especialmente ao meu Orientador Professor Doutor Artur Cesar Souza pelas diretrizes precisas e concisas que possibilitaram a realização das correções de rumo necessárias à consecução deste trabalho, bem como ao seu aprimoramento.

Agradeço à Professora Doutora Walkiria Martinez Heinrich pelos preciosos comentários realizados que possibilitaram ajustar o desencadeamento de ideias deste estudo.

Por fim, agradeço ao Professor Doutor Tiago Cappi Janini pela participação na análise deste trabalho e na avaliação final.

A ÉTICA COMO FATOR FUNDAMENTAL NAS RELAÇÕES HUMANAS: INDUTOR DE EFICIÊNCIA E INIBIDOR DE CORRUPÇÃO

RESUMO

Este estudo, por meio do método dedutivo de pesquisa bibliográfica, tem por objetivo refletir sobre a evolução do estudo sobre a ética na visão de Aristóteles, Immanuel Kant, Max Weber e Hans Jonas, demonstrar que a ética permeia as relações humanas e verificar: a ética induz a eficiência e inibe a prática da corrupção? Na antiguidade grega Aristóteles considerava que a ética baseava-se nas virtudes, numa acepção puramente filosófica. Essa postura perdurou até Immanuel Kant estabelecer importante quebra de paradigma por meio de seus estudos sobre a ética, passando a associa-la a deveres e princípios, bem como passar a estudá-la cientificamente. Já Max Weber adicionou a responsabilidade à ética, adequando esta concepção à modernidade. A ética é um fator que rege o comportamento das pessoas de bem e que contribui para a evolução de uma sociedade em razão de visar ao bem comum, desta forma, traz benefícios às sociedades em que as pessoas pautam seu comportamento por ela. Contrariamente tem-se a corrupção que literalmente é a quebra de valores considerados virtuosos. A corrupção, de uma forma geral, é composta de ações desenvolvidas por indivíduos que abandonam valores morais considerados como corretos pela sociedade e passam a trabalhar contra ela, visando interesses próprios. A corrupção está presente na sociedade humana desde sempre. Inicia-se de forma horizontal, verticaliza-se e, posteriormente, institucionaliza-se, fase última que gera imensos prejuízos à sociedade. Nesta última fase organizações criminosas unem-se com empresas e governos com o objetivo de cada vez mais subtrair recursos dos pagadores de tributos. Na área empresarial é importante desenvolver-se uma cultura ética, pois será ela a grande responsável pela adequação da empresa às exigências dos mercados cada vez mais voltados para a conformidade baseada em regras mundialmente consideradas corretas. Concomitantemente, protege as empresas contra as investidas daqueles envolvidos na corrupção. A liderança terá grande importância porque, por meio da ética, produzirá eficiência nos processos desenvolvidos no interior das empresas. O *compliance* passa a ser requisito para realização de negócios no mundo globalizado. Busca-se demonstrar que ética, quando habitualmente adotada pelas pessoas, contribui decisivamente para a melhoria das relações sociais. É um fator que traz eficiência tanto para a estrutura governamental quanto para a área empresarial. O Brasil passa por uma importante fase de sua história. Vários problemas graves afetam a sociedade brasileira, produzindo grandes desafios justamente numa época em que grandes reformas estruturais precisam ser realizadas. É preciso que a sociedade brasileira resgate a ética após ter sofrido graves reveses como consequência da corrupção institucionalizada que foi implantada nas suas instituições. É um problema antigo que vem desde o início da colonização. Trilhar caminhos virtuosos fundados na ética será a melhor forma de a sociedade brasileira superar os complexos problemas que ora enfrenta. Por fim, constata-se que a adoção de padrões éticos pelas pessoas que compõem a sociedade no país induz a eficiência nas complexas interações sociais e inibe a prática da corrupção de forma geral.

PALAVRAS-CHAVE: Ética. Inibição da corrupção. Liderança. *Compliance*. Eficiência.

ABSTRACT

By the deductive method of bibliographic research, the aim of this study is to reflect about the evolution of the study on ethics in the view of Aristotle, Immanuel Kant, Max Weber and Hans Jonas, to demonstrate that ethics permeates human relationships and to verify: Is ethics able to promote efficiency and inhibit the practice of corruption? In Greek antiquity Aristotle considered that ethics was based on virtues in a purely philosophical sense. This stance lasted until Immanuel Kant established an important paradigm break through his studies on ethics, associating it with duties and principles, as well as starting to study it scientifically. Max Weber added responsibility to ethics, adapting this concept to modernity. Ethics is a factor that governs the behavior of good people and that contributes to the evolution of a society because it aims at the common good, thus, it brings benefits to societies in which people base their behavior on it. Contrarily, there is corruption, which literally means breaking values considered virtuous. Corruption, in general, is composed of actions developed by individuals who abandon moral values considered correct by society and start working against it, aiming at their own interests. Corruption has always been present in human society. It starts horizontally, verticalizes and, later, is institutionalized, the last phase that generates immense damage to society. In this last phase, criminal organizations unite with companies and governments with the aim of increasingly subtracting resources from taxpayers. In the business area, it is important to develop an ethical culture, as it will be largely responsible for adapting the company to the demands of markets increasingly focused on compliance based on rules that are considered to be correct worldwide. At the same time, it protects companies against attacks by those involved in corruption. Leadership will be of great importance because, through ethics, it will produce efficiency in the processes developed within companies. Compliance becomes a requirement for doing business in the globalized world. It seeks to demonstrate that ethics, when habitually adopted by people, contributes decisively to the improvement of social relations. It is a factor that brings efficiency to both the governmental structure and the business area. Brazil is going through an important phase in its history. Several serious problems affect Brazilian society, producing great challenges precisely at a time when major structural reforms need to be carried out. Brazilian society needs to recover ethics after having suffered serious setbacks as a result of the institutionalized corruption that was implanted in its institutions. It is an old problem that comes from the beginning of colonization. Tracing virtuous paths based on ethics will be the best way for Brazilian society to overcome the complex problems it now faces. Finally, it appears that the adoption of ethical standards by the people who make up society in the country induces efficiency in complex social interactions and inhibits the practice of corruption in general.

KEYWORDS: Ethics. Inhibition of corruption. Leadership. Compliance. Efficiency.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 ÉTICA: UMA CONCEPÇÃO GERAL.....	16
1.1 A ÉTICA E A MORAL.....	18
1.2 ÉTICA E A VIRTUDE NA FILOSOFIA DE ARISTÓTELES.....	26
1.3 ÉTICA NA FILOSOFIA DE KANT.....	30
1.4 ÉTICA NA FILOSOFIA DE MAX WEBER E HANS JONAS.....	33
1.5 ÉTICA DOGMÁTICA E ÉTICA DAS RESPONSABILIDADES.....	37
2 CORRUPÇÃO.....	41
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA CORRUPÇÃO NO BRASIL.....	44
2.2 CORRUPÇÃO COMO FATOR DE DEGENERAÇÃO DA CONDUTA HUMANA.....	50
2.3 CORRUPÇÃO MORAL.....	53
2.4 CORRUPÇÃO PENAL.....	56
2.4.1 Corrupção no Código Penal.....	58
2.4.2 Lei anticorrupção.....	60
2.5 CORRUPÇÃO HORIZONTALIZADA, VERTICALIZADA E INSTITUCIONALIZADA.....	66
2.5.1 Corrupção horizontalizada.....	67
2.5.2 Corrupção verticalizada.....	68
2.5.3 Corrupção institucionalizada.....	68
2.5.3.1 Ato administrativo.....	74
2.5.3.2 Improbidade administrativa.....	75
2.5.3.3 Poder discricionário.....	77
2.6 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....	80
2.6.1 Colaboração premiada e acordo de leniência.....	83
3 ÉTICA EMPRESARIAL.....	90
3.1 ÉTICA DE GRUPOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS.....	92
3.1.1 Ética de grupos profissionais.....	93
3.1.2 Ética em empresas.....	95

3.2 ÉTICA E LIDERANÇA.....	97
3.3 ÉTICA NEGOCIAL E <i>COMPLIANCE</i>	104
CONCLUSÃO.....	111
REFERÊNCIAS.....	116
ANEXO.....	122

INTRODUÇÃO

O Brasil passa por uma fase turbulenta de sua história. Assolado por uma pandemia relacionada ao covid-19¹ quando vinha se recuperando da mais grave crise econômica já enfrentada², defronta-se com uma crise ética e moral sem precedentes. Disputas pelo poder ocorrem de forma desmedida, fundamentadas precipuamente em interesses individuais, chegando a ponto de subverter o ordenamento jurídico. Isso provoca grande insegurança jurídica e muitos efeitos dela decorrentes, como, por exemplo, quebra generalizada de confiança na população. Os valores elencados pela sociedade como moralmente corretos e, em sua maioria, constitucionalizados pelo legislador constituinte de 1988, são colocados em cheque, muitos deles desrespeitados.

O Brasil sofre os efeitos da corrupção endêmica que se instalou em todos os níveis de governos. Ela, entretanto, jamais deixará de existir uma vez que está relacionada às paixões que fazem parte da natureza humana. Cabe à ética exercer o controle sobre as paixões humanas, mantendo-as num nível que não cause danos à sociedade.

Instalou-se a dicotomia antagônica político-ideológica entre “direita” e “esquerda” capturando as atenções e gerando discussões improdutivas; desviando-se o foco dos problemas enfrentados pelo país que são sérios e produzem graves consequências. No grave momento pelo qual passa a sociedade, a ética deveria prevalecer e unir todos no combate ao inimigo comum: o covid-19.

Uma das características da democracia é possibilitar convivência de opostos. Mas, para que essa convivência se torne profícua é preciso que haja ética por parte dos atores, e que os debates ocorram em torno de ideias, não baseados em paixões. Deve-se chegar a um consenso que nem sempre é aquele que se deseja, mas é o possível. O mais importante é que após chegar-se a esse consenso, que ele seja respeitado por todos.

Na democracia, a alternância de orientação ideológica no poder central é uma de suas características, haja vista, por exemplo, o que ocorre nos EUA desde 1776, cuja estrutura republicana serviu de modelo para a implantada neste país em 1889. É uma prática salutar

¹ Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies de animais. Raramente infectam pessoas, mas uma mutação que ocorreu em Wuhan, na China, possibilitou a transmissão para seres humanos, alastrando-se pelo mundo. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br>. Acesso em: 11/08/2020.

² De acordo com a série histórica de evolução do PIB brasileiro nunca houve um período tão longo de variação negativa contínua do PIB (do 1º trimestre de 2015 até o 2º trimestre de 2017). Fonte: <https://www.ibge.gov.br>.

para o povo, já que poderá verificar qual governo é mais eficiente para satisfazer suas necessidades, podendo a cada quatro anos muda-lo se não estiver satisfeito.

Desta forma, com base nas diretrizes estabelecidas pela Linha de Pesquisa 2, que trata de Empreendimentos Econômicos, Processualidade e Relações Jurídicas, vocacionada para realizar reflexões acerca da dinâmica jurídica que se faz presente nas relações empresariais, nas relações de consumo e nas relações entre Estado e empresa, optou-se por desenvolver um tema focado na ética. Especificamente como fator fundamental que deve nortear as relações humanas nos vários setores da sociedade, e entre ela, as empresas e o Estado. É um tema importante em razão do ambiente nebuloso pelo qual passa o país. Resgatar a ética é importante para que sejam restabelecidas relações sociais produtivas na sociedade, que resultarão em desenvolvimento e paz social.

Hoje, as redes sociais deram voz diretamente à população, que obteve um canal absolutamente democrático para expressar suas opiniões sobre tudo aquilo que afeta sua vida, passando a se interessar pela política. As práticas ilegais e imorais que há muito existem passaram a ser de conhecimento geral devido à rápida interação social hoje existente. Isso faz com que atitudes individuais que antes ficavam restritas aos círculos de relações pessoais e/ou profissionais sejam tornadas públicas, quase instantaneamente, sem controle algum.

Os desvios de conduta que antes não eram de conhecimento geral passaram a ser. A ocultação de mal feitos está sendo dificultada em razão da democratização da informação. E as mentiras inventadas deliberadamente para causar dano à reputação alheia nunca foram tão abundantes e fáceis de divulgar, amparados pelo princípio constitucional fundamental da livre manifestação do pensamento, ou seja, de opinião, vedado o anonimato, como previsto na Constituição Federal. As facilidades em gravar acontecimentos nunca foram tão grandes em razão do amplo leque de possibilidades disponíveis em aparelhos de telefonia celular com grande capacidade e definição, por qualquer pessoa.

As interações imediatas são uma característica do Século XXI. Num mundo cada vez mais complexo devido ao exponencial aumento dessas inter-relações por meio das comunicações, fatos sociais nunca estiveram tão expostos e em evidência. O isolamento social, decorrente da pandemia provocou a redução drástica dessas interações de forma presencial. A conversa, o convencimento, por meio do debate é que dão qualidade às relações sociais passaram a realizar-se à distância, por meio eletrônico, perdendo qualidade.

Todo esse comportamento vigente faz com que ganhe importância fundamental uma das características da personalidade humana que deve pautar todas as relações sociais: a ética.

Nunca foi tão necessário zelar pelas ações corretas do ponto de vista legal e, fundamentalmente moral, na conduta pessoal em todos os ramos de atividades humanas públicas e privadas. Bem como tão necessário pautar essas relações na verdade. Ao mesmo tempo, nunca foi tão fácil destruir reputações que levaram anos para serem construídas, por meio de ilações baseadas em factoides.

A ética permeia todas as interações sociais em todos os níveis e em todas as esferas de relações públicas e privadas. Trata-se de um fator norteador da boa conduta que deveria tornar-se um hábito e que gera importantes resultados positivos tanto para quem o adota quanto para toda a sociedade de um país, bem como nas relações internacionais. O comportamento pautado pela ética atribui às ações humanas a credibilidade e a lisura necessárias a torna-las plenamente confiáveis e, assim, torna-las eficientes.

Ser ética não é uma qualidade inerente ou adquirida por uma pessoa de imediato. É uma construção há longo prazo, decorrente do hábito, que considera atos orientados ao bem comum, segundo uma conduta pautada pela retidão moral, retidão de caráter e, fundamentalmente virtuosa.

Entretanto, quando os valores individuais orientados ao bem comum não estão devidamente sedimentados no caráter de uma pessoa, sua conduta estará sujeita a desvios que podem levar a práticas individualmente reprováveis e danosas, tanto para si quanto para o grupo a que pertence e para sociedade. Considera-se essa deterioração de valores literalmente como corrupção³. Em termos gerais considera-se que houve a quebra de valores individuais tidos como corretos pela sociedade e característicos do verdadeiro cidadão. Ela surge por meio de ações promovidas por indivíduos que não possuem princípios morais e costumes pautados pela retidão de caráter, pela lealdade e pela ética.

Toda pessoa possui paixões. Estas devem ser mantidas sob intenso controle ao longo de sua vida para que as relações sociais se desenvolvam harmonicamente. São paixões positivas e negativas que convivem dentro da personalidade de cada um. As positivas ligadas a valores virtuosos e socialmente corretos e as negativas ligadas à degradação desses valores.

³ Etimologicamente, o termo "**corrupção**" surgiu a partir do termo em latim *corruptus*, que **significa** o "ato de quebrar aos pedaços", ou seja, decompor ou deteriorar algo.

A corrupção é um fator presente nas relações humanas desde sempre. Relaciona-se com a degradação de valores devido ao enfraquecimento e a perda do controle das paixões negativas. Isso ocorre por razões diversas, num determinado contexto. Essas paixões emergem e começam a produzir efeitos maléficos.

Dentre esses efeitos tem-se a corrupção moral é a quebra de valores tidos como corretos para uma determinada sociedade. Indivíduos agem por ignorância ou deliberadamente, inobservando regras sociais amplamente aceitas pela sociedade, para obter ganhos ou vantagens, ou para si ou para o grupo a que pertencem, porquanto essas vantagens não constituam crime. Quando a corrupção moral ultrapassa a fronteira que a separa dos atos considerados ilegais adentra-se à corrupção penal, em virtude da prática de atos que resultam em fatos típicos antijurídicos.

Corrupção penal é uma prática prevista no Código Penal e em Leis Penais Especiais, que provoca danos materiais tanto para o setor privado quanto para o público, mas, de acordo com a redação dos tipos penais, está precipuamente afeta à conduta do servidor público. Parte de uma ação individual e desenvolve-se inicialmente de forma horizontal. A seguir evoluiu, aperfeiçoa-se e verticaliza-se e, por fim, institucionaliza-se como foi demonstrado pela Operação Lava-Jato, responsável pela descoberta no país de um dos maiores esquemas de corrupção que se tem notícia no mundo. A corrupção institucionalizada está invariavelmente associada a organizações criminosas que se valem de atos administrativos e suas características, como o poder discricionário, para se apoderar de verbas governamentais.

Um fator que é decisivamente eficaz contra a corrupção é a transparência. O sucesso dos métodos utilizados no combate à corrupção está intimamente dependente do sigilo que os envolve em todos os seus níveis. Para, de forma eficaz, se contrapor a essa prática, o legislador editou normas que regulamentaram o uso de meios de prova que são a colaboração premiada e o acordo de leniência. Organizações criminosas dependem do sigilo para o seu sucesso. Quando o sigilo é quebrado aqueles que participaram de atos de corrupção se valerão de todos os meios à sua disposição para retornarem às sombras para que a persecução criminal não os alcance. Provas são destruídas, capitais são branqueados de forma acelerada, manobras são realizadas para dificultar ou mesmo impedir o rastreamento do “caminho do dinheiro”, testemunhas são eliminadas ou intimidadas etc. Tudo isso dificulta e conseqüentemente atrasa a persecução criminal. Quando as organizações criminosas instalam-se nos governos é por meio dos atos administrativos que

desviam verbas de sua finalidade social. Particularmente, quando se adentra na seara discricionária é que essa prática se intensifica, especialmente em cenários de emergência quando certos dispositivos de controle de gastos são temporariamente suspensos.

Devido à intensa e instantânea interação social, a ética passa a ser um fator que cada vez mais estará em evidência em todas as relações sociais e será um diferencial positivo para aquelas pessoas, empresas e governos que zelarem pela sua estrita observância nas ações diárias. Apesar dos avanços tecnológicos vivenciados pelo homem, os valores individuais, que consubstanciam a ética, são permanentes e jamais serão substituídos.

No meio empresarial da mesma forma, esse conceito se aplica às pessoas jurídicas por meio da liderança e do *compliance* que serão fatores diferenciais para os negócios atuais e futuros e que tem fundamento na ética. Serão os responsáveis por implantar em cada negócio a cultura empresarial vocacionada pela ética.

Eficiência será o grande diferencial para o sucesso das empresas daqui para o futuro. A tecnologia está acessível para a maioria dos empreendedores equiparando-os tecnicamente e a eficiência será materializada em produtividade. Cada vez mais será necessário produzir mais com os mesmos recursos ou com recursos menores. Uma equipe que tenha por hábito procedimentos pautados pela ética maximizará a eficiência de processos sendo responsável por esse aumento de produtividade.

Desta forma, o presente trabalho objetiva, por meio do método dedutivo de pesquisa bibliográfica, refletir sobre a ética começando no âmbito pessoal e expandindo-se para empresas, sociedade e governo, e verificar se a sua adoção como base fundamental de ações individuais e coletivas induz a eficiência e inibe os atos de corrupção, seja no setor público seja no setor privado.

No primeiro capítulo tratar-se-á da ética numa concepção geral; descrever-se-á as visões sobre a ética dos filósofos acima citados, evidenciando-se sua evolução que parte da ética das virtudes de Aristóteles, passa pela ética do dever de Kant e chega à ética da responsabilidade de Weber e Jonas.

O segundo capítulo abordará a corrupção como fator de degeneração da conduta individual por meio da corrupção moral, inicialmente, que evolui para a corrupção penal. Descreve-se as fases de sua evolução a partir da corrupção horizontalizada, evoluindo para a verticalizada e alcançando o seu ápice na corrupção institucionalizada com o advento das organizações criminosas e a inclusão do componente político.

Por fim, no terceiro capítulo, abordar-se-á a ética praticada por grupos profissionais e empresas; a estreita relação entre ética e liderança; a necessária condução dos negócios empresariais pautada pela ética e sua ligação com o *compliance*.

1. ÉTICA: UMA CONCEPÇÃO GERAL

Existem várias concepções filosóficas para a ética emitidas por muitos estudiosos no assunto desde a antiguidade. Para subsidiar este estudo escolheu-se a “ética das virtudes” segundo a visão de Aristóteles, a “ética dos princípios” segundo a visão de Kant e a “ética da responsabilidade” segundo a visão de Max Weber e Hans Jonas. Considera-se que as virtudes humanas, os princípios e as responsabilidades estão intrinsecamente ligados na base sólida daqueles que têm a conduta guiada pela ética.

A ética envolve o estudo dos fatores concretos que determinam o caminho considerado como correto para a conduta humana. É composta de regras e preceitos que devem ser seguidos de forma constante e disciplinada, desenvolvendo-se hábitos que visam a consecução de objetivos de modo pragmático e harmônico em conjunto com outros valores individuais e sociais. Induz na pessoa uma conduta retilínea que contribui para ajuda-la a superar a influência tanto de fatores emocionais, que interferem na tomada de decisões e no desempenho individual e de grupos, quanto evita que essa pessoa pratique atos contrários às práticas que visam ao bem. Segundo Adolfo Sánchez Vázquez a ética estuda uma forma de comportamento humano que os homens julgam valioso e, além disso, obrigatório e inescapável (VÁQUEZ, 2018, p.22).

Considera-se que o berço da ética filosófica foi a Grécia Antiga e que seus principais filósofos foram Sócrates, Platão e Aristóteles, segundo Henrique C. Lima Vaz (apud De LUCCA, 2009, p. 82).

Ramificou-se por várias correntes de pensamento de filósofos da época que divergiam quanto ao seu conceito. Mas, de acordo com Newton De LUCCA “esses filósofos, apesar das divergências concordavam que a ética estava ligada ao comportamento virtuoso do homem” (De LUCCA, 2009, p.82).

Trata-se de uma ação reflexiva dos valores humanos que passam a ter um fundamento investigativo racional. O legado de Platão e Aristóteles foi lastrear o agir moral com as garantias da razão, estabelecendo uma analogia entre a ordenação moral da sociedade e a ordenação racional do universo, encontrando o fundamento ontológico da ética. Isso prevalecerá até os albores da modernidade (DRAWIN, 1985).

O primeiro filósofo grego de expressão a tratar da ética foi Sócrates (470-399 a. C.). Ele foi o filósofo ateniense responsável por formular importantes fundamentos explicativos

sobre a atividade ética. Ele acreditava que a excelência moral é questão de inspiração e não de parentesco, pois ocorria muitas vezes que pais moralmente perfeitos não tinham filhos com características semelhantes a eles. Ou seja, indicava que os padrões morais e éticos eram produto do meio em que a pessoa se inseria e não uma herança genética (De LUCCA, 2009, p. 84).

A ética individual deve estar baseada nos valores tidos como corretos, de cada pessoa, e na educação que recebeu no seio familiar e desenvolveu-se por meio do ensino recebido nos bancos escolares, responsável pela formação cultural. Ela, fundamentalmente, visa ao bem como um valor essencial.

Miguel Reale aceita o prisma de conteúdo axiológico das atividades éticas proposto por Max Scheler por meio do qual toda e qualquer atividade humana, enquanto intencionalmente dirigida à realização de um valor deve ser considerada conduta ética, considerando o bem visado pela ação (REALE, 2002, p. 37).

Já Hans Jonas afirma que a educação tem, portanto, um fim determinado como conteúdo: a autonomia do indivíduo, que abrange essencialmente a capacidade de responsabilizar-se; ao alcançá-la, ela termina no tempo de acordo com sua própria lei, e não de acordo com a concordância do educador nem sequer na medida de seu êxito, pois a natureza concede apenas uma só vez um determinado lapso de tempo, no qual a educação precisa realizar sua tarefa. Depois disso, o objeto de responsabilidades anteriores se torna, ele mesmo, um sujeito de responsabilidades (JONAS, 2006, p. 189). Ou seja, um indivíduo, ao completar a maioridade, vê o fim do poder parental, quando o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa dos filhos menores de idade cessa.

A ética filosófica fundada pelos filósofos da Grécia Antiga estava voltada para estabelecer princípios constantes e universalmente válidos para a boa conduta em quaisquer sociedades e épocas. Não conseguiu seu intento porque se tornou refém de polêmicas inextrincáveis que decorrem do objeto de sua reflexão. Já a ética científica torna inteligíveis os fenômenos morais e abre caminho para a produção de conhecimento em virtude de sua abordagem eminentemente científica que apenas qualifica os fatos morais. Isso permite evitar as intermináveis polêmicas filosóficas a eles relacionadas. Constata o relativismo cultural e o considera pedra angular dos fenômenos morais. Aborda as normas que as coletividades consideram válidas sem emitir juízo de valor. Observa, descreve, investiga e explica a razão de ser da pluralidade, da dinâmica e da coexistência das morais históricas com base em juízos da realidade. Centra sua atenção na produção de conhecimentos, não

obstante na diversidade cultural e na variedade de marcos normativos (SROUR, 2018, p. 23).

Existe, também, o fator religioso que deve ser considerado como afirma Emerson Garcia:

Adotando-se um paradigma religioso, os valores seriam encontrados a partir da espiritualidade, alicerçada em referenciais superiores, que agem na formação dos standards responsáveis pelo direcionamento do pensar e do agir da pessoa humana. Esses standards, por sua vez, que têm reconhecida a sua imperatividade, importância ou mero valor a partir de um estado mental baseado na fé [...]. A religião, quando desagua em referenciais superiores de espiritualidade, tende a ser mais receptiva a padrões éticos, rechaçando os comportamentos que deles destoem com grande afinco (GARCIA, 2018, p. 369).

A adoção da fé como orientadora da conduta individual e até coletiva reforça o valor contido nos atos voltados para o bem de forma dogmática. A pessoa que é praticante de alguma religião reforça sua capacidade de controlar suas paixões por meio da fé. E quando aceita como verdadeira a base científica utilizada para o estudo dos fenômenos morais, contribuirá para a solidificação dos padrões éticos que adotará diuturnamente nos atos que pratica.

1.1 A ÉTICA E A MORAL

Antes de abordar esses temas propriamente ditos cabe ressaltar que há grande dificuldade em diferir os conceitos de “ética” e “moral”. Sim, conceitos, porque nesse campo filosófico não se pode utilizar o termo “definição” em razão desta última estar relacionada com a delimitação exata ou uma significação precisa, que busca a determinação clara e justa de um objeto.

Já um conceito está relacionado com a faculdade intelectual e cognoscitiva do ser humano baseado na compreensão, ponto de vista, convicção, ou seja, uma representação mental da realidade (HOUAISS, 2007).

Num conceito encerra-se uma amplitude ou flexibilização de ideias que a definição não permite. Por essa razão que quando se trata de temas dessa natureza utilizam-se conceitos ao invés de definições.

Os conceitos de ética e moral muitas vezes são confundidos por estarem separados por um tênue limite. Para efeito deste trabalho considerar-se-á a ética individual como estudo do conjunto de valores voltados para o bem; e a ética profissional ou de grupos como o estudo do conjunto de valores elencados como corretos para a prática profissional de

determinado grupo de pessoas, além daqueles de cunho individual. Já a moral como sendo o conjunto de princípios, normas ou regras de comportamento tidos como corretos por toda uma sociedade, numa determinada época, fruto de sua evolução histórico-social.

Ao analisar a questão dos valores, Hans Jonas não propôs um conceito de valor sob o ponto de vista filosófico, mas para sua compreensão concluiu que basta o seguinte:

[...] “valores” são ideias do que é bom, correto e almejavél, que saem ao encontro de nossas pulsões e de nossos desejos, com os quais bem poderiam conciliar-se, com certa autoridade, com a pretensão de que se lhes “deve” gravar na vontade, pretensão ou ao menos respeito próprio. Deixaremos de lado se isso expressa mais que a força psicológica de valores histórico-culturais comuns que conformam *de fato* nosso pensamento e sentimento, ou se essa pretensão pode demonstrar ter seu fundamento na razão. Suponhamos simplesmente sua *força* de validade, isto é, o reconhecimento de certas normas na subjetividade individual e coletiva, e perguntemos de maneira pragmática quais delas *necessita* para si a vida no futuro imaginado. A *quaestio juris* propriamente dita: se há realmente algo assim como uma norma válida em si mesma - entre elas também a aqui pressuposta de que o futuro depois de nós, isto é, o mundo de amanhã, nos concerne do ponto de vista ético, [...]. Diremos, pois, primeiro algo sobre os valores que se mantêm válidos em qualquer futuro imaginável que continue sendo humano (JONAS, 1013, p.45).

Existem valores humanos permanentes inerentes ao ser humano que são preservados época após época nas sociedades. São valores comuns, universalmente reconhecidos, como a vida, que são protegidos em todas as sociedades. Há outros individualizados em cada sociedade e, assim, não universais, mas que são igualmente preservados pois representam a identidade de cada sociedade.

É difícil conceituar ética. São inúmeros conceitos elaborados por diferentes filósofos ao longo dos tempos desde as primeiras reflexões que se tem conhecimento na Grécia Antiga. Além disso, há uma profunda interpenetração com o conceito de moral, uma vez que o termo “ética”, para os gregos, significa “costume” e o termo “moral”, para os latinos também significa “costume”. A ética pode ser tida como o conjunto de procedimentos humanos que atuam no dever – ser da moral, inserindo-se num ramo do conhecimento humano que em muito se assemelha ao das chamadas disciplinas sistemáticas, tais como sociologia, direito, psicologia e outras. Immanuel Kant aprofundou os estudos sobre o assunto e concluiu que a moral relaciona-se com princípios gerais e a ética com sua aplicação concreta (De LUCCA, 2009, p. 67).

O posicionamento de Kant considera termo “moral” como sendo o conjunto de regras tidas como corretas no contexto de uma determinada sociedade e, assim, de caráter geral, para uma determinada época. Também se considera que a moral evoluiu

historicamente junto com a sociedade, abandonando-se velhos hábitos e adquirindo-se novos.

Norberto Bobbio afirmou que aquilo que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas. O campo dos direitos sociais está em contínuo movimento e, segundo Kant, o gênero humano está em constante progresso para o melhor. As normas de conduta humana estabelecidas pela moral são fundamentalmente éticas (BOBBIO, 2004, p. 38).

A cada moral corresponde uma ética, de acordo com o Prof. Sebastião Antônio da Silva Neto, professor de Filosofia da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (apud De LUCCA, 2009, p. 47). A moral é o comportamento aceito por uma sociedade como correto a cada época e a ética correspondente é a forma correta de desempenhar esse comportamento.

De acordo com Vázquez (2018), A ética não cria a moral. A moral pressupõe princípios, normas ou regras de comportamento que não são estabelecidos pela ética numa sociedade. A ética depara-se com práticas morais em vigor e, partindo delas, procura determinar sua essência, sua origem, as condições objetivas e subjetivas do ato moral, as suas fontes de avaliação, a sua natureza e a função dos juízos morais, bem como seus critérios de justificação, juntamente com o princípio que rege a mudança e a sucessão de diferentes sistemas morais. Assim, pode-se conceituar a ética como sendo a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade (VÁZQUEZ, 2018, p. 22). Com base nisso depreende-se a base científica da ética e a base histórica-social da moral.

Assim, a ética está relacionada às ações individuais de cada cidadão inicialmente, podendo conter além dos comportamentos inerentes à pessoa em relação às outras, outros relacionados, por exemplo, ao grupo profissional a que pertence. Desta forma, verifica-se a precisão da análise de Kant no sentido de que a ética subsidia as ações efetivamente realizadas por uma pessoa no relacionamento diário com outras.

Assim, como afirma Newton De LUCCA, citando Adolfo Sanches Vázquez, a moral é composta de um conjunto de normas aceitas livre e conscientemente que regulam o comportamento individual e social dos homens (De LUCCA, 2009, p.42).

Para o Barão de Holbach “a moral é a ciência das relações que subsistem entre os homens e dos deveres que decorrem dessas relações [...] a moral é o conhecimento daquilo

que devem necessariamente fazer ou evitar os [...] que queiram se conservar e viver felizes em sociedade” (HOLBACH, 2014, p.5).

Vázquez afirma que o termo “moral” vem do latim *mos* ou *mores*, que significa costume ou costumes, no sentido de conjunto de normas ou regras adquiridas por hábito (VÁZQUEZ, 2018, p.24).

A ética é a ciência da verdade; não existe uma ética na mentira, nem uma meia-ética. A ética e a verdade são a essência da consciência humana onde coabitam (MATOS, 2017, p. 3). Ser ético é trilhar sempre o caminho da verdade, que se baseia em fatos. Fatos são ações ou coisas feitas, ou seja, algo cuja existência pode ser constatada de modo indiscutível, uma realidade objetiva.

Desta forma, quem tem a ética por hábito não precisa se valer de caminhos retóricos para contornar situações fáticas, pois os fatos não deixarão de existir e não serão modificados. Ficam à disposição de quem os procure. Não há argumentos contra fatos. Estes são ação ou coisa que se considera feita, ocorrida ou em processo de realização; algo cuja existência pode ser constatada de modo indiscutível (HOUAISS, 2007). Também, a ética está intimamente relacionada com a verdade. Ser ético é ser autêntico, transparente, sincero e digno de confiança.

A confiança é o grande fator utilizado para a implementação negocial no mundo, tanto na acepção pessoal quanto empresarial, bem como governamental. Assim, deve ser cultivada e preservada na atualidade, onde a disseminação ardilosa de falsas verdades e mentiras têm grande disseminação por meio de redes sociais.

As mentiras mais palatáveis e atraentes para as mentes despreparadas são aquelas formadas quase inteiramente por fragmentos de verdades, que tiradas de contexto e convenientemente manipuladas para servir a um propósito, soam para os simplórios como uma voz que parece soa como verdade, mas que não existe verdade nela.

Assim, mentes preparadas devem sempre analisar as mensagens que recebem fundamentando-as em fatos, sempre questionando quaisquer detalhes, pois segundo Pierre Abelard⁴ “a dúvida é o começo da sabedoria”.

A moral só pode surgir, e efetivamente surge, quando o homem supera sua natureza primitiva e instintiva e desenvolve uma natureza social como membro de uma coletividade.

⁴ Filósofo francês (1079-1142).

A moral passa a ser uma regulamentação do comportamento dos indivíduos entre si e destes com a comunidade. A moral exige necessariamente do homem um determinado comportamento em relação aos demais, mas também de certa consciência, limitada e imprecisa que seja desta relação, para que se possa comportar de acordo com as normas ou prescrições que os governa. Assim nasce a moral com a finalidade de assegurar a concordância do comportamento de cada um com os interesses coletivos. Esta moral coletivista, característica das sociedades primitivas, que não conhecem a propriedade privada nem a divisão em classes é uma moral única e válida para todos os membros da comunidade. Mas, ao mesmo tempo, trata-se de uma moral limitada pelo próprio âmbito da coletividade. Além de seus limites seus princípios e suas normas perdiam sua validade (VÁZQUEZ, 2018, p. 39).

Ainda segundo Vázquez a ética pode contribuir para fundamentar ou justificar certa forma de comportamento moral. Se a ética revela uma relação entre o comportamento moral e as necessidades e os interesses sociais, ela nos ajudará a situar no devido lugar a moral efetiva e real de um grupo social (VÁZQUEZ, 2018, p. 20).

Para Immanuel Kant:

A moralidade é a concordância da ação com uma lei do arbítrio válida universalmente. Toda moralidade é a relação da ação com a regra universal. Em todas as nossas ações, o que chamamos moral é o que é regular. A parte essencial da moralidade é que nossa ação ocorra pelo motivo da regra universal. Se eu assumo o fundamento de que minhas ações devam concordar com a regra universal que é válida em todo momento para qualquer um, então a ação emerge do princípio moral (KANT, 2018, p. 161).

De acordo com Robert Henry Srour “a ética científica constata o relativismo cultural e o considera pedra angular dos fenômenos morais” e ainda acrescenta que “a ética científica – ou ciência da moral – fornece um aparato conceitual preciso e estabelece parâmetros objetivos para uma orientação consistentemente fundamentada a partir da observação das regularidades que os fatos morais apresentam”. Esse mesmo autor afirma, em síntese, por outro lado, que “a ética filosófica – ou filosofia da moral – reflete sobre a melhor maneira de viver uma vida digna” (SROUR 2018, p. 25-26).

Como se sabe, quando os romanos invadiram a Grécia adquiriram sua cultura, alterando o nome de alguns conceitos para denominação latina, que pode ter ocorrido neste caso. Ocorre que todo povo evolui por si só e por influência externa, bem como por meio de aquisição de hábitos de conquistados ou impostos por conquistadores. Neste caso, com o

passar dos séculos os conceitos de ética e moral seguiram caminhos diferentes até os dias de hoje.

Sabemos que o costume é uma prática reiterada de um comportamento, não escrita, aceita por todos e tida como correta por uma sociedade e, assim, conotada como obrigatória. Desta forma, a moral consiste em ter as regras costumeiras como paradigma e a ética é a demonstração de um comportamento individual que segue as regras eleitas pela sociedade como corretas.

Chaïm Perelman⁵, mencionando a tese da moral sociológica defendida por Émile Durkheim⁶, afirma que a tradição cultural de cada sociedade é que lhe permitirá elaborar, a um só tempo suas concepções morais, jurídicas e religiosas. A moral seria a expressão de uma sociedade em dado momento se sua evolução (PERELMAN 2005, p. 319).

Robert Henry Srouf afirma que os conceitos éticos, como quaisquer conceitos científicos, são universais. Por outro lado os fatos morais têm caráter concreto-moral e seu âmbito é histórico e relativizado pela cultura. A ética, desta forma, estuda a moral praticada pela coletividade (SROUR 2018, p. 19).

Realmente, a moral está relacionada com a evolução histórica da cada povo, uma vez que acompanha sua evolução social em que os hábitos mudam com o passar do tempo à medida que os costumes evoluem. Como já mencionado, hábitos geram costumes que são característicos de determinado povo em determinada época. Exemplificando, os avanços tecnológicos são um grande fator de mudanças costumeiras, notadamente com grande dinamicidade, particularmente por ocasião de guerras, catástrofes e pandemias.

Com relação à ética, considera-se que é uma postura individual que exterioriza os conceitos morais relacionados a ações que visam ao bem, adquiridos por uma pessoa que verdadeiramente assimilou a moral da sociedade em que vive, tendo-a como verdade, e que a pratica no seu comportamento diário em face das outras pessoas. Está relacionada ao caráter da pessoa. Ser ético é uma virtude que atrai para a pessoa a confiança alheia e constrói sua reputação. Assim, a reputação é pública, pois é o reconhecimento da virtude de uma pessoa por aqueles que a cercam. Como é sabido, a reputação é uma construção que

⁵ Chaïm Perelman (1912-1984) nasceu na Polônia e viveu na Bélgica. Professor da Universidade de Bruxelas e um dos grandes filósofos do direito no Século XX.

⁶ Émile Durkheim (1858-1917) foi um sociólogo, antropólogo, cientista político, psicólogo social e filósofo francês.

demora muito tempo para ser realizada e muito pouco tempo para ser destruída. Tempo este extremamente curto atualmente, em face das redes sociais.

Esta posição encontra amparo em Paul Ricoeur⁷, também citado por De LUCCA (2009, p. 64) quando propõe usar o termo “ética” para se referir à procura da vida voltada para o bem, enquanto o termo “moral” serviria para designar o conjunto de normas que regem em concreto a conduta daqueles que pretendem levar uma vida voltada para o bem. Cabe mencionar que esse “bem” está relacionado àqueles valores que determinada sociedade elegeu como corretos para si e que considera indispensável à paz social, como lembra o Prof. Miguel Reale quando mencionou a teoria do mínimo ético desenvolvida por Jellinek⁸:

A teoria do “mínimo ético” consiste em dizer que o Direito representa apenas o mínimo de Moral declarado obrigatório para que a sociedade possa sobreviver. Como nem todos podem ou querem realizar de maneira espontânea as obrigações morais, é indispensável armar de força certos preceitos éticos, para que a sociedade não soçobre. A Moral, em regra, dizem os adeptos dessa doutrina, é cumprida de maneira espontânea, mas como as violações são inevitáveis, é indispensável que se impeça, com mais vigor e rigor a transgressão dos dispositivos que a comunidade considerar indispensável à paz social (REALE, 2005, p. 42).

A teoria acima pode ser associada à teoria dos círculos concêntricos exposta pelo jurisconsulto e filósofo inglês Jeremy Bentham⁹, sendo que o círculo maior corresponde à Moral e o círculo menor ao Direito:

Jeremy Bentham concebeu a relação entre direito e moral recorrendo à figura geométrica dos círculos concêntricos, onde a ordem jurídica está circunscrita num círculo menor envolvido por um mais amplo que é a moral. O direito subordina-se à moral, sendo, de acordo com a teoria do mínimo ético de Jellinek, pela qual o direito representa o mínimo de preceitos morais necessários ao bem-estar da coletividade (NADER, 2006, p. 42/43).

Miguel Reale nos ensina que a moral é o mundo da conduta espontânea, do comportamento autêntico que encontra em si próprio a sua razão de existir, representando adesão do espírito ao conteúdo da regra. Cita Kant, o qual afirmou que a moral é autônoma, diferentemente do direito que é heterônomo (REALE, 2005, p.p. 44 e 49).

Nesse diapasão, ao agir de forma ética o homem põe em prática os ensinamentos morais adquiridos ao longo de sua vida, naturalmente. Como afirmou Paulo Nader (2006, p.p. 19 e 20) caberá ao direito a missão de criar um organismo responsável pela instrumentalização e regência de valores como o bem comum, a ordem e a paz, uma vez que

⁷ Paul Ricoeur (1913-2005) foi filósofo e pensador francês.

⁸ Georg Jellinek (1851-1911) foi filósofo do direito e juiz alemão. Prof. da Universidade da Basileia, publicou obras sobre filosofia do direito e ciência política. É sua a definição de Estado: “corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando”.

⁹ Jeremy Bentham (1748-1832) foi filósofo e jurista britânico, iluminista, e estudioso da filosofia moral.

não corresponde às necessidades individuais, mas a uma carência da coletividade. Não visa o direito aperfeiçoar o homem, esta é uma tarefa que cabe à moral.

Eduardo Bittar nos mostra que:

O homem que age moralmente deverá fazê-lo não porque visa à realização de qualquer outro algo (alcançar o prazer, realizar-se na felicidade, auxiliar a outrem...), mas pelo simples fato de colocar-se de acordo com a máxima do imperativo categórico. O agir livre é o agir moral; o agir moral é o agir de acordo com o dever; o agir de acordo com o dever é fazer de sua lei subjetiva um princípio (BITTAR, 2006, p. 273).

Desta forma, a conduta ética traz o aperfeiçoamento espiritual ao homem por meio da correção de seus atos que lhe proporcionará angariar a confiança de seus pares, que verão nele virtude a ser replicada.

De acordo com Francisco Gomes de Matos, “ética, evidentemente, não é uma técnica, bem como um código, nem precisa de treinamento específico. Pressupõe cultura, liderança e estratégia, que devem corporificar-se em um modelo ético de gestão” (MATOS, 2017, p. 2).

Santo Tomás de Aquino, ao interpretar a ética aristotélica, afirma que:

Se alguém se habitua a agir bem ou mal desde a juventude até agora, há uma grandiosa diferença entre os seus hábitos e os de outra pessoa que não teve esta educação. Quando isso ocorre, todas as ações desta pessoa dependerão dos seus hábitos, porque eles foram adquiridos e reproduzidos pedagogicamente. Com efeito, o que nos é impresso na alma desde a infância será retido com mais firmeza pelo resto da vida (AQUINO, 2013, p. 26).

Tomás de Aquino menciona a educação como fator que gerará o caráter reto que acompanhará uma pessoa por toda sua vida produtiva. Porém, no presente estudo, considera-se que a educação é aquilo que é o princípio que posteriormente será aperfeiçoado pela cultura e, juntos, formarão a base sólida do caráter que por meio do hábito tornará uma pessoa ética nas suas ações. Caso essa construção da personalidade não de faça em bases sólidas, seguindo esse caminho, a pessoa possuirá falhas na sua formação como cidadão sendo suscetível a cometer desvios de conduta e atos atentatórios à moral.

Segundo Nilo Agostini, vivemos uma crise ética marcada pela perda de referenciais e pela perda do consenso. Isso desestabiliza estruturas sociais e faz com que a sociedade não caminhe mais coesa na mesma direção. Essa dispersão faz com que haja dificuldade em captar o sentido da vida e chegar à verdade, comprometendo o seu equilíbrio. Está-se em meio a uma crise de paradigmas. Diante da crise atual é urgente o despertar da ética (AGOSTINI, 2019, p.24).

As sociedades humanas que adotam regimes democráticos liberais passam por crises decorrentes da constante mutação evolutiva que vivenciam. Isso lembra o surgimento de tecnologias disruptivas que quebram paradigmas e estabelecem novos. A sociedade brasileira está passando por um período de acomodação em razão da mudança de orientação ideológica do governo central advinda das urnas em 2018.

1.2 ÉTICA E VIRTUDE NA FILOSOFIA DE ARISTÓTELES

A escolha de Aristóteles para subsidiar este estudo deve-se ao fato de que sua abordagem filosófica da ética baseia-se no mundo concreto.

Aristóteles¹⁰, principal discípulo de Platão e professor de Alexandre Magno, classifica a ética como sendo um ramo da filosofia, na categoria de ciência prática, que considera o “bem” como um valor para o homem e finalidade de todas as coisas, e que deve estar presente em toda ação humana (De LUCCA, 2009, p. 94).

Assim, a ética deve fundar-se sempre na verdade, apoiar-se no caráter e pautar o comportamento dos homens de bem. A adoção da ética como norteadora de todas as ações individuais dependerá da disciplina pessoal em fazer disso um hábito.

Para Aristóteles os hábitos são soberanos. Afirmou em *Ética a Nicômaco* que assim como um terreno precisa ser preparado de antemão para o plantio, também a mente de um aluno tem que ser preparada para a prática de bons hábitos. É como um livro cujas páginas estão em branco e que deve começar a ser preenchido com ensinamentos moralmente corretos que visam ao bem comum. O hábito faz com que comportamentos ocorram de forma espontânea quando sua natureza está relacionada à verdade e se visa ao bem. Assim, a virtude vai sendo construída passo a passo. E o filósofo grego continua, tratando da virtude:

Sendo a virtude, assim, de dois tipos, uma intelectual e outra moral, a virtude intelectual depende mais do ensino, quer em sua origem, quer em seu crescimento; portanto, ela precisa de experiência e também de tempo; a virtude moral resulta do hábito, de onde lhe vem também seu nome, formado por uma pequena e sutil alteração de “*ethos*”. Por isso, é evidente que nenhuma das virtudes morais é gerada em nós por natureza, pois nenhuma das coisas que existe por natureza torna-se diferente por hábito [...]. Assim, nem é por natureza nem contrariamente à natureza que as virtudes são geradas em nós, mas é natural para nós recebe-las, e nos aperfeiçoarmos pelo hábito (ARISTÓTELES, 2015, p.41).

Esse ensinamento de Aristóteles mostra que os fundamentos morais de uma pessoa são estabelecidos por tudo aquilo que recebe dos pais ou responsáveis desde os seus primeiros dias de vida. Daí a importância fundamental que a família exerce na formação da

¹⁰ Aristóteles (384-322 a.C.)

pessoa, construindo as bases da virtude moral, desde que sejam transmitidos para a criança valores socialmente aceitos como corretos.

Já a virtude intelectual será transmitida à pessoa por meio da escola, que será responsável pelos fundamentos culturais. O ensino fornecido nos bancos escolares deve estar em consonância com os valores que uma sociedade considera corretos para a seu desenvolvimento. A soma dessas virtudes resultará na ética que essa pessoa possuirá e utilizará para todos os atos de sua vida.

Aristóteles, como seus antecessores, estudou a virtude do homem, porém com enfoque no hábito e na prudência. Distancia-se da concepção platônica e unicamente idealista de “bem”, que para ele é uma atividade composta de deliberações e ações. Faz uma distinção entre virtudes morais e intelectuais, sendo as morais fundamentadas nas ações, ou seja, no hábito. Já as intelectuais poderiam ser aprendidas ou ensinadas, segundo Rosely de Fátima Silva, que prefaciou *Ética a Nicômaco* (ARISTÓTELES, 2015, p. 7).

Foi influenciado por Platão, do qual foi o melhor discípulo, mas, segundo Newton De Lucca afastou-se do intelectualismo abstrato de seu mestre ao mostrar que o “bem”, em última análise é tudo aquilo que representa um valor para o homem e deve estar presente em toda ação humana (De LUCCA, 2009, p. 94).

Sandro Luiz da Silva, em sua *Dissertação de Mestrado*, refletiu sobre a ética das virtudes de Aristóteles, caracterizando e contextualizando a ética desse filósofo grego:

A ética para Aristóteles desenvolveu-se no mundo grego antigo e de certa forma busca responder a grande interrogação socrática-platônica no sentido de como o homem deve viver sua vida. Aristóteles, em sua ética, procura mostrar que o fim último do homem é a felicidade. A ética precedente à aristotélica, notadamente o socratismo e o platonismo enfatizam o conhecimento como fim último do homem. Ou seja, para Sócrates e Platão a vida para ser ética tinha que ser guiada pelo conhecimento. Nesse sentido temos aí dois modelos de ética: a ética platônica, ancorada no mundo das ideias e tendo como fim último o conhecimento do bem, e a ética aristotélica calcada na realidade concreta, tendo como seu fim último a felicidade, através do *éthos* (costume) e da *práxis* (ação) humana. É no *éthos* que o estagirita vai buscar as fontes da virtude moral, pois para ele é no costume que radica o fundamento da ética. Caminhando na direção contrária da filosofia precedente, acentuadamente intelectualista, Aristóteles vai buscar no hábito a fonte da virtude moral (SILVA, 2008, p. 15).

Ser ético não é consequência de uma decisão própria e sim do reconhecimento por outras pessoas de uma postura voltada para o bem comum, resultante de uma prática reiterada de atos considerados por todos como corretos e adotada como habitual em seu meio.

Os atos devem visar ao bem e isso varia de pessoa para pessoa. A prática de diferentes atos individuais não precisam necessariamente guardar semelhança entre as pessoas. Existem várias maneiras de se praticar atos diferentes que ao final alcançam o mesmo objetivo.

A ética parte do fato da existência da história da moral. Como as demais ciências, a ética se defronta com fatos. A ética estuda uma forma de comportamento humano que os homens de bem julgam valioso e, além disso, obrigatório e inescapável (VÁZQUEZ, 2018, p. 22).

Aristóteles associa a ética praticada por meio do hábito à virtude e com base na filosofia deste discípulo de Platão, chega-se a um conceito de virtude:

Virtude é a propriedade inerente à particularidade de um determinado ser, como característica própria e definidora, cuja realização consome a excelência ou perfeição deste ser. É a disposição de comportamento adquirida por meio da vontade e do hábito e que se caracteriza por buscar o equilíbrio, a justa medida dos afetos em oposição a paixões externas e descontroladas (HOUAISS, 2007).

Santo Tomás de Aquino, ao comentar o Segundo Livro da Ética de Aristóteles, afirma que Aristóteles investigou minuciosamente o que é a virtude. Para o Estagirista é necessário estudar inicialmente os três elementos da alma: paixões, potências e hábitos. O homem algumas vezes age pela paixão, por exemplo, quando está irado; pelo hábito, como ocorre em obras artísticas; mas por simples potência, quando inicia um ato. Só se pode compreender um hábito quando se analisa paixões direcionadas para o bem ou para o mal. Sendo assim, o hábito é a disposição determinante de uma potência. Desta forma, quando um hábito estiver em conformidade com a natureza da coisa estará direcionado para o bem. Por outro lado, o mau hábito estará presente em quem faz o caminho inverso: afasta-se da natureza da coisa e procede para as más ações. Logo, no mau hábito impera a abundância ou a falta de caráter, enquanto no bom hábito impera o justo meio. E conclui que as virtudes não são nem potências nem paixões, restando-lhes a definição de hábitos (AQUINO, 2013, p. 52).

Contextualizando essa reflexão de Aristóteles para o escopo deste estudo verifica-se que o comportamento ético de uma pessoa é reconhecido por seus pares, pois decorre de um hábito. O hábito de sempre direcionar suas ações visando o bem comum e assim angariar inicialmente o reconhecimento de que suas atitudes são moralmente corretas e conseqüentemente passar a ter a confiança daqueles com quem se relaciona.

Assim, constata-se que a ética inibe o mal da corrupção, uma vez que “após o hábito da virtude ser gerado, as operações são feitas prazerosamente, sem qualquer resquício de tristeza, já que o hábito virtuoso acaba pertencendo à própria natureza de quem o pratica, afastando o mal” (AQUINO, 2013, p. 35).

A ética, também considerada como ciência do caráter por meio do hábito que visa a preparar o homem para a vida comunitária guiado pelas virtudes e, sobretudo, voltada para o bem comum. A virtude teve uma transformação em seu conceito de acordo com o desenvolvimento histórico e os ideais de uma vida urbana na *pólis*. A virtude aristocrática e das grandes genealogias não servia mais para a vida coletiva na cidade, onde os valores cívicos e democráticos eram emergentes. Dessa forma, com os sofistas surge um novo conceito de virtude inteiramente de acordo com a realidade política emergente onde surge o conceito de igualdade. A virtude na qual o maior valor era a coragem adquire uma nova concepção devido à vida na *polis*. A nova virtude passa a ser política na qual a excelência não está mais na coragem, mas na virtude cívica que tem por instrumento a palavra. Assim, Aristóteles conceitua virtude como sendo “uma disposição procedente de livre escolha, e onde há escolha há o concurso da razão”. Para esse filósofo grego a virtude moral relaciona-se com o hábito de praticar o bem e a intelectual relaciona-se com a racionalidade da alma e ambas dizem respeito ao conhecimento das realidades necessárias (SILVA, 2008, p. 20).

Ainda, o filósofo de Estagira¹¹ reflete sobre a virtude moral para chegar à ética:

A virtude moral resulta do hábito, de onde lhe vem também seu nome, formado por uma pequena e sutil alteração de “*ethos*”, a *ethiké*. Por isso, é evidente que nenhuma das virtudes morais é gerada em nós por natureza, nem contrariamente à natureza, pois nenhuma das coisas que existe por natureza torna-se diferente por hábito [...]. Assim, nem é por natureza, nem contrariamente à natureza que as virtudes são geradas em nós, mas é natural para nós recebe-las, e nos aperfeiçoamos pelo hábito. [...]. Além disso, toda virtude é gerada e destruída pelos mesmos meios [...] (ARISTÓTELES, 2015, p. 41).

A virtude intelectual depende mais do ensino, quer em sua origem, quer em seu crescimento; portanto precisa da experiência e também de tempo (ARISTÓTELES, 2015, p. 41). É importante frisar que para o ensino tornar-se conhecimento é necessário que seja compreendido e sedimentado e é a experiência adquirida por meio da prática a grande responsável por sedimentar o conhecimento, bem como aperfeiçoa-lo. A experiência não se ensina, se adquire por meio dessa prática.

¹¹ Estagira é uma cidade da antiga Macedônia, situada hoje na Grécia, na região da Calcídica, no golfo do rio Estrimão, local de nascimento de Aristóteles.

1.3 ÉTICA NA FILOSOFIA DE IMMANUEL KANT

Immanuel Kant (1724-1804), nascido em Königsberg¹², foi o fundador da chamada “filosofia crítica” e considerado o principal filósofo da era moderna.

De acordo com Newton De LUCCA, para Kant o fundamento da moralidade é o dever:

O dever corresponde à lei, oriunda da razão, impondo-se a todo ser racional. A lei deve representar o móvel da conduta eticamente boa, expressando-se na consciência como um imperativo categórico, critério supremo da moralidade. [...] O ato só pode ser considerado moralmente valioso quando representa a observância de uma norma que o sujeito deu a si mesmo. Se a conduta não obedece a uma determinação proveniente da vontade própria, mas da vontade alheia, deixa de ter valor sob o ponto de vista ético (De LUCCA, 2009, p. 155).

Numa sociedade de um Estado Democrático de Direito o posicionamento de Kant corrobora com a essência dessa forma de Estado que é a subordinação da sociedade às leis oriundas, indiretamente, de sua vontade. O ordenamento jurídico compõe a sedimentação e oficialização do padrão moral eleito como correto que foi objeto de análise, reflexão e ajustes para então adquirir coercitividade e ser divulgado para toda sociedade.

Uma importante característica diferenciou a filosofia kantiana da aristotélica que foi a união da razão com a vontade. A felicidade deixa de ser o fim último das ações humanas. Não que ela deixe de ser importante para Kant. Apenas o caminho para atingi-la passa a ser o exercício da liberdade, sob a égide da razão, ao lado do estrito cumprimento da lei moral (De LUCCA, 2009, p. 157).

Kant afirma que se a felicidade existe, trata-se de algo que decorre de uma lei pragmática, segundo a qual é buscada a realização de determinadas atitudes e o alcance de determinados objetos, com o que se encontra a felicidade. Contudo, a felicidade em si não é o fundamento nem a finalidade da moral. O dever ético deve ser realizado e cumprido porque se trata de um dever, e simplesmente pelo fato de ser um dever. A lei moral tem o dever como preceito fundamental, baseada no hábito. Assim, a felicidade passa a ser uma consequência de quem cumpriu um dever, e não um fim, ou seja, a satisfação de quem alcançou o objetivo traçado.

¹² Cidade localizada na então Prússia Oriental, hoje denominada Kaliningrado. Trata-se de um exclave russo entre a Polônia e a Lituânia, às margens do Mar Báltico.

Segundo o Barão de Holbach “Quanto mais os homens têm necessidades, mais difícil para eles se tornarem felizes. A felicidade consiste na harmonia entre as nossas necessidades e o poder de satisfazê-las” (HOLBACH, 2014, p. 22).

Há um axioma Romano de inigualável precisão que representa esse posicionamento de Kant: *Legum omni servi sumus, ut liberi esse possimus*. Significa que “para sermos livres, devemos todos ser escravos da lei” (LUIZ, 2002, p. 175). Ou seja, o direito de uma pessoa termina onde começa o direito de outra.

Kant trata dos deveres que surgem dos direitos do ser humano e, ao abordar esse tema, adentra no da distinção entre direito e ética como parte da moral ou dos costumes. A moral ou os costumes versa sobre o que é correto de uma forma mais ampla, que inclui direito e ética. O direito versa sobre o que pode ser exigido mediante coerção externa. A ética versa sobre o que pode ser exigido mediante coerção interna ou obrigação interna. Kant distingue entre os deveres de direito e os deveres éticos. Os deveres de direito são obrigatórios porque surgem dos direitos dos seres humanos (KANT, 2018, p. 71).

Ademais, no direito existe outro conhecido ditado que afirma que “o direito de uma termina quando começa o direito de outra”. Se todos cumprirem o ordenamento jurídico estabelecido significará a paz social.

Immanuel Kant também aborda a virtude:

A virtude é uma aptidão para superar a inclinação para o mal de acordo com princípios morais ou é aquela força das disposições morais que se contrapõe, como obstáculo, às inclinações más, com a primeira sempre mantendo sua preponderância. [...] Uma negligência com as leis morais é ausência de virtude, mas o desprezo a elas é vício. Ausência de virtude é apenas não praticar a lei moral, mas vício é fazer o contrário da lei [...], pois a virtude é a boa conduta a partir de princípios e não do instinto. Entretanto a bondade é uma concordância com a lei moral mediante instinto. Muita coisa está envolvida na virtude. A bondade de coração pode ser inata, mas ninguém pode ser virtuoso sem exercício, pois a inclinação para o mal precisa ser reprimida segundo princípios morais e ações feitas de acordo com a lei moral (KANT, 2018, p.492).

O filósofo de Königsberg revolucionou o estudo da ética partindo do campo científico e filosófico. Ele é um marco central na história da ética pois representa o ponto de chegada de um movimento que remonta ao fim na Idade Média, segundo o qual a ética consiste num equilíbrio entre lei e liberdade, e, ao mesmo tempo, o lugar de referência da reflexão posterior da ética (PEGORARO apud BITTAR, 2009, p. 270).

Para Kant um ato só pode ser considerado valioso se for oriundo de uma conduta espontânea guiada pela vontade própria. Caso tal ato seja resultado de vontade alheia deixa de ter valor sob o ponto de vista moral. Dados biográficos acerca de Immanuel Kant

confirmam na prática o que o seu pensamento se baseia em rigor, perseverança e imanência racional, sendo que suas principais obras giram em torno das suas reflexões sobre a razão prática e a razão teórica (BITTAR, 2006).

Kant defende a ética dos princípios que devem ser a fonte ou causa das ações das pessoas que visam ao bem. Para esse eminente filósofo, conforme a lição do Prof. Fábio Konder Comparato, o princípio primeiro de toda a ética é o de que o ser humano existe como um fim em si mesmo, não como meio do que esta ou aquela vontade pode servir-se a seu talante (COMPARATO apud, De LUCCA, 2009, p. 157).

Os preceitos morais adquiridos por uma pessoa, mesmo aquelas mais simples, associados à razão, pode resultar num comportamento pautado pela honestidade dos homens de bem, tornando-as virtuosas. É bem provável que nenhum outro filósofo da ética tenha ido tão distante na diminuição do lado cognitivo do agir moral, rompendo com o sistema da ética baseada na ética das virtudes, consagrando em seu lugar a ética das normas, do cumprimento da lei moral e dos deveres pessoais e sociais (De LUCCA, 2009, p. 158).

Kant faz da ética o lugar da liberdade, na medida em que instrui seus preceitos de forte conotação deontológica (baseada no dever ser), e faz a liberdade residir na observância e na conformidade do agir com a máxima do imperativo categórico. No lugar de colocar a felicidade a finalidade do agir humano, faz residir no dever e num dever que se insculpe como regra apriorística, racional e universal, a preocupação ética. O domínio do dever é o domínio da liberdade do espírito. Isso porque, sendo incapaz de iluminar os caminhos da felicidade a razão teórica incumbe a razão prática de fazê-lo, guiada que está pela influência direta do imperativo categórico. A liberdade, assim, se confunde com o cumprimento do próprio dever (BITTAR, 2009, p. 281).

Desde 1764 Kant considera a tripartição da necessidade prática:

Existem, então, três tipos de imperativos, um imperativo de habilidade, um de prudência e um da moralidade. Todo imperativo, pois, expressa um dever, portanto, uma necessidade objetiva, e decerto uma necessidade do arbítrio bom e livre, pois diz respeito ao imperativo necessitar de maneira objetiva. Todos os imperativos contêm uma necessidade objetiva e certamente sob condições de um arbítrio livre e bom. Os imperativos de habilidade são problemáticos, os imperativos de prudência, pragmáticos, e os imperativos de moralidade são morais (KANT, 2018, p.89).

Os imperativos de habilidade dizem que, sob uma regra é indicada a necessidade de uma vontade para alcançar um fim, sendo que o uso do meio é sempre condicionado pelo fim. Da mesma forma são os imperativos de prudência, que são pragmáticos. Temos, então,

que nestes imperativos que “os fins justificam os meios”, assertiva atribuída a Nicolau Maquiavel (1469-1527). Do ponto de vista ético é desaconselhável.

Já para o imperativo de moralidade o fim é propriamente indeterminado e a ação decorre do livre-arbítrio e da bondade, tendo como exemplo a pessoa que mantém a palavra independente do resultado.

A ética para Kant trata, portanto, da bondade interna das ações. Ou seja, a retidão das ações de acordo com um princípio interno.

Foi por essa razão que Kant rompeu com a ética das virtudes, porque aquele que cumpre as leis coercitivas ainda não é virtuoso uma vez que a virtude diz respeito ao motivo pelo qual se cumpre o dever. É possível ser um bom cidadão, seguidor das normas jurídicas em suas ações e ainda assim não ser virtuoso já que a virtude não expressa de modo completamente exato a bondade moral. A virtude relaciona-se com a força no autodomínio e autocontrole em relação à disposição moral. Mas na virtude está incluído um certo grau de bondade moral, uma certa autocoerção e domínio sobre si mesmo (KANT, 2018, p. 213).

De acordo com a análise de Hans Jonas, uma das notáveis intuições de Kant é a de que, ao lado da razão, também o sentimento tem que entrar em cena, de modo que a lei moral se imponha sobre a vontade. Para Kant, tratava-se de um sentimento suscitado em nós não por um objeto, mas por uma ideia de dever ou de lei moral: o sentimento de respeito à lei, à grandeza incondicional do “tu deves” que emana da razão. Não da razão como faculdade cognitiva, mas como princípio da universalidade, à qual a vontade deve se conformar. Kant compensou o simples formalismo de seu imperativo categórico com um princípio material da conduta, que lhe foi acrescido: o respeito pela dignidade das pessoas, pois elas são fim em si mesmas (JONAS, 2006, p. 161).

Após essa importante contribuição de Kant não significa que a virtude aristotélica da ética foi abandonada, apenas adicionou-se a ela princípios e deveres a após análise científica do comportamento moral das pessoas com vistas ao aprimoramento da sociedade.

1.4 ÉTICA NA FILOSOFIA DE MAX WEBER E HANS JONAS

A contribuição para o estudo da ética proporcionada por Max Weber e Hans Jonas foi de grande importância para compreender a sua evolução para a era moderna em que esse estudo deixa de ser puramente filosófico e adquire uma importante característica que é a relação de causa e efeito dos atos praticados, ou seja, sua consequência.

Hans Jonas traz importantes questionamentos quanto aos fundamentos dos valores humanos com o passar dos anos e com as consequentes mudanças dos costumes numa sociedade:

Quando perguntamos que valores de ontem são utilizáveis e continuarão sendo importantes para o mundo de amanhã, estamos perguntando ao mesmo tempo quais envelheceram e, talvez, queira perderam importância – mas também, vice-versa, quais novos valores um novo amanhã trará à tona. Teremos desse modo, se não um saber, ao menos alguma ideia de como será o mundo amanhã; pressupondo antes de tudo e, sobretudo, que será diferente do de hoje. Até aqui estamos seguros do predomínio da mudança ao nosso redor como tal; isto é, da essência inconfundível do hoje (JONAS, 2013, p. 43).

Essa reflexão de Jonas mostra a importante transição no entendimento dos fundamentos da ética Aristotélica, eminentemente filosófica, e sua evolução por meio dos estudos realizados por Kant, que introduziu a noção de dever, até chegar à modernidade, adequando-se à sua complexidade. No mundo de hoje, a consequência do que se faz ganha importante conotação em virtude da solidariedade.

Essa consequência encerra um grande fator que passa a ter importância fundamental para as relações sociais, institucionais, negociais, enfim, todas as relações empreendidas por pessoas que compõem uma sociedade, que é a responsabilidade.

Ronaldo de Oliveira Batista¹³ afirma que Max Weber (1864-1920) foi um dos pensadores que essencialmente se preocupou em formular cientificamente a Sociologia, no sentido de que compreender que a ação das pessoas em meio às relações sociais devia ser visto de modo metódico, sistemático e neutro. Weber concentrou sua produção intelectual e acadêmica em torno de algumas linhas mestras, como o processo de racionalização e a análise da sociedade moderna e capitalista, delineando, conseqüentemente, um método que seria um dos pontos mais efetivos para a presença de um pensamento sociológico de natureza científica e de uma ciência social neutra. Weber também se preocupava com a questão do poder, da iniciativa, da conduta e das ações que quase se naturalizam com o passar dos tempos, relacionadas, portanto, a uma dimensão de poder, porque há uma aceitação voluntária em torno de um tipo de conduta considerada como válida (BATISTA apud WEBER, 2013, p. 7).

O homem que vive em sociedade sempre foi fascinado pelo poder nas suas várias formas. Trata-se de uma das paixões inerentes à natureza humana e reveladora do caráter de uma pessoa. Como disse Abraham Lincoln: “Se quiser por à prova o caráter de um homem

¹³ Doutor em Linguística pela Universidade de São Paulo prefaciou o livro “Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo” de Max Weber.

dê-lhe poder” (PENSADOR, 2020). O Barão de Holbach muito bem associou a paixão ao poder:

A paixão pelo poder, que se chama *ambição* e que quase sempre somos forçados a detestar, é um sentimento natural no homem, que quer estar em condições de fazer que os outros contribuam para a sua própria felicidade. Esse sentimento é útil à sociedade quando ele leva o cidadão a se tornar digno de comandar e de exercer o poder pelos talentos que ele adquire (HOLBACH, 2014, p. 37).

Quando uma pessoa chega ao poder, por qualquer meio e em qualquer nível e amplitude, tornar-se-á líder. Ao exercer essa liderança revelará aos liderados sua verdadeira personalidade, sua capacidade em liderar e, principalmente, a ética que possui.

Para exercer o poder corretamente e usá-lo para o bem comum, no universo de abrangência desse poder, é preciso haver firmeza de caráter pelo seu detentor. Suas paixões precisam estar sob absoluto controle para que possa separar as posturas pessoais das institucionais. Jamais podem se misturar. Isso é proporcionado pela ética.

A pessoa que chega ao poder pelos seus méritos já demonstrou ser ética, caso contrário, não o alcançaria. Mas, quando o poder é concedido a alguém por outros meios fará com que seja revelada a verdadeira personalidade dessa pessoa. Poderá, então, demonstrar-se ética e digna do que lhe foi atribuído e realizar o trabalho esperado por aqueles que a alçaram ao poder. Porém, por outro lado, poderá fazer mau uso desse poder e gerar consequências desagradáveis ou mesmo prejudiciais àqueles que lhe o outorgaram.

Dessa forma, verifica-se a diferença entre aqueles que exerceram o poder por mérito e aqueles que o exerceram por pura ambição.

Mas, diferentemente da sociologia, que estuda as relações sociais em geral, a ética focaliza as ações e decisões dos agentes sociais apenas e tão somente quando afetam os demais agentes. Ela se importa em saber se tais ações e decisões respeitam os interesses dos outros ou se, ao contrário, os desrespeitam, Ou seja, está relacionada à solidariedade (SROUR, 2018, p. 23).

A ética para Max Weber destaca a multiplicidade de valores, mas um valor entrando em conflito com os outros, e defende que a ética da responsabilidade está ligada à necessidade de compromissos, o que a ética da convicção (ou dogmática) rejeita (De LUCCA, 2009, p. 165).

Para Hans Jonas a ética tradicional estava restrita aos limites internos dos seres humanos, não afetando a natureza das coisas extra-humanas. Em substituição aos antigos imperativos éticos, entre os quais o imperativo categórico kantiano, propõe um novo

imperativo: “Age de tal maneira que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica” (JONAS, 2006, p. 18).

Trata-se de um posicionamento muito importante ao considerar os efeitos das ações que fará com que aquele que tome decisões assuma a responsabilidade pelas consequências delas.

Jonas observou em 1979, quando publicou sua obra mais importante, que estava havendo o divórcio entre os avanços científicos e a reflexão ética que fez com que ele propusesse novas dimensões para a responsabilidade, pois a técnica moderna introduziu ações de magnitudes tão diferentes, com objetivos e consequências tão imprevisíveis, que os marcos anteriores da ética já não mais poderiam contê-los.

A teoria da responsabilidade proposta por Hans Jonas baseia-se numa construção em torno das categorias do bem, do dever e do ser, cuja adequação tem sido buscada pelo homem desde os seus primórdios. O entrelaçamento dessas três categorias forma a base da nova ética que propõe para os homens. Assim, o primeiro objeto de responsabilidade são as outras pessoas. A marca definitiva do Ser humano, único capaz de ter responsabilidade, em razão da sua racionalidade.

Hans Jonas atribui ao costume uma importância ímpar pois se trata de uma prática reiterada e naturalmente aceita por todos aqueles que compõem uma sociedade como correta e informalmente obrigatória, e assevera:

E não menos importante é o poder do costume como cimento humanizador, também para o espaço político – público. Porque, ainda que a maioria de suas normas concretas tenha pouco a ver com a moral propriamente dita, isto é, com a bondade da pessoa, e também uma pequena parte dela (por exemplo, as ofensas à honra) chegue até o campo da sanção jurídica, é fato que esta aparência imposta à crua “verdade”, inclusive a hipocrisia ritualizada que há nela, atua, entretanto, como imprescindível lubrificante do mecanismo social, as fricções internas na camada básica interpessoal, o bastante como para permitir a seus membros aceder à esfera pública, suprapessoal. E às suas responsabilidades coletivas (JONAS, 2013, p. 46).

Desta forma, verifica-se que a responsabilização pela consequência de seus atos faz com que uma pessoa se esmere na realização de seus atos. O comportamento ético, por ser resultado do hábito, faz com que o erro embora exista, uma vez que o ser humano é falível, seja reduzido ao mínimo aceitável. Para o Barão de Holbach:

O erro é fruto de experiências mal feitas, de julgamentos precipitados, da inexperiência total que se chama ignorância, do delírio da imaginação e da perturbação de nossos sentidos. Em poucas palavras, o erro é a oposição entre os nossos juízos e a natureza das coisas. Estou errado quando penso que os prazeres desonestos podem proporcionar a felicidade; porque a experiência, a reflexão e a

providência deveriam ter me convencido de que esses prazeres, seguidos de longas dores, me tornarão desprezível aos olhos de meus concidadãos (HOLBACH, 2014, p. 46).

Outro aspecto importante e fundamentado na ética é que não existe compromisso com o erro. O reconhecimento do erro e as medidas necessárias para reparar seus efeitos são também posturas éticas. Da mesma forma, o fato de se ter cometido um erro não deve tornar-se obstáculo para continuar a desempenhar uma função ou exercer um cargo. A experiência adquirida e a postura ética continuada farão com que a pessoa que tenha cometido um erro melhore e se aperfeiçoe.

1.5 ÉTICA DOGMÁTICA E ÉTICA DA RESPONSABILIDADE

Para se alcançar a ética dogmática e a ética da responsabilidade precisa-se primeiro estabelecer uma distinção entre ética filosófica e ética científica.

A ética filosófica escolhida para subsidiar este trabalho, a ética de Aristóteles, traz um importante conceito de ética das virtudes que é uma disposição procedente de livre escolha e onde há escolha há o concurso da razão. As virtudes morais, em Aristóteles, são também derivadas das partes da alma, e as virtudes intelectuais, de sua parte racional. A virtude moral é hábito ou disposição estável com vistas a praticar o bem (SILVA, 2008). A fundamentação na razão foi a grande contribuição de Platão e Aristóteles, como já mencionado.

A ética filosófica vigorou de forma autônoma desde suas origens na Grécia Antiga até Kant. Este ilustre filósofo prussiano marcou o ponto de inflexão nos estudos da ética quando rompeu com a ética das virtudes ao divulgar seus estudos sobre a ética baseada em normas, ou seja, a ética da responsabilidade. Com isso abriu-se um caminho para o estudo científico da ética.

Os conceitos éticos, como quaisquer conceitos científicos, são universais (SROUR, 2018, p. 19). Mas alteram-se de acordo com a época e com a sociedade, pois investigam os fenômenos morais que se modificam com a evolução social de uma sociedade.

A ética dogmática ou ética da convicção está baseada numa escolha binária do “sim” e “não”, ou seja: fazer ou não fazer alguma coisa. Não se questiona as consequências do ato apenas procede-se a uma ação porque se condicionou realizar algo que se enquadra num modelo pré-determinado. Caso a ação não se enquadre nesse modelo, não se faz.

Essa teoria confere conforto aos tomadores de decisão, à medida que reduz sua escolha a termos binários ou disposições antinômicas que não abrem espaço para a incerteza. São decisões convictas que contém um deliberado desinteresse pela variabilidade das circunstâncias que envolvem a situação, ou seja: respeite as regras, haja o que houver. A decisão passa a ter um caráter apenas dedutivo (SROUR, 2018, p. 136).

Os agentes que atuam nos níveis mais baixos de um setor ou empreendimento. É um nível de execução no qual os agentes normalmente são responsáveis por “ações mecânicas”, ou seja, execução de tarefas simples as quais, devido, por exemplo, a requisitos de segurança devem ser executadas exatamente como são prescritas, devem guiar-se pela ética da convicção. Nesse nível de decisão quem decide enfrenta um risco baixo, com um peso de responsabilidade pequeno porque apenas “deve seguir à risca as regras”, ou seja, isenta-se das consequências. Decide-se independentemente dos resultados da decisão que possam advir dentro dos parâmetros previamente estabelecidos para a situação que exige a decisão. Assim:

A teoria ética da convicção é uma teoria das certezas e dos imperativos categóricos, das ordenações inquestionáveis e das mentes perfiladas. Repousa no conforto das respostas acabadas e das verdades absolutas. É uma teoria convencional, disciplinada, formalista e incondicional, que se inspira em “valores eternos” e em verdades reveladas (SROUR, 2018, p. 172).

A ética dogmática não admite essa responsabilização pelos resultados das ações enquanto as regras que foram estabelecidas forem seguidas à risca. Está baseada no “ter que ser” e não no “dever ser” em que se baseia a ética da responsabilidade. Isso significa seguir regras cegamente sem ponderar a respeito de resultados. Trata-se de apenas cumprir a risca procedimentos pré-estabelecidos sem outras considerações. Parte-se do princípio de que o responsável pelo estabelecimento das regras a serem seguidas já refletiu sobre suas consequências de forma geral e, assim, não há o que ponderar.

A ética da responsabilidade difere da dogmática, pois agrega à tomada de decisão a carga da responsabilidade por aquilo que se faz. Isso obriga o decisor a realizar um exame da situação que está diante de si antes de tomar uma decisão. Esse procedimento certamente não deve ser utilizado por gestores que atuam em níveis superiores ao da execução. Toda decisão de um gestor deve ter como base seu conhecimento técnico, o parecer se sua assessoria (que é composta de pessoas com conhecimento técnico específico em sua área), sua experiência, o contexto, análises prospectivas e todos os fatores que possam influenciar as consequências de suas decisões. Desta forma, esse gestor assume a responsabilidade pelos resultados do que decide. Trata-se de uma importante característica da ética da

responsabilidade que, além de basear-se no “dever ser”, associa essa premissa à análise daquilo que será objeto da decisão. Isso fará com que o gestor reflita e pondere antes de decidir. Além disso, minimizará o risco de suas decisões e propiciará mais segurança para o setor em que está lotado (no caso de servidor público) ou empresa para a qual trabalha.

O primeiro objeto da responsabilidade são as outras pessoas. A responsabilidade é o cuidado reconhecido como obrigação em relação a outro ser, que se torna “preocupação” quando há uma ameaça à sua vulnerabilidade, devendo-se sempre se formular a questão: o que pode acontecer a ele se eu não assumir a responsabilidade por ele? Quanto mais obscura a resposta, maior se delinea a responsabilidade (JONAS, 2006, p.175).

A ética da responsabilidade visa ao bem comum e a prudência nas decisões ganha importância e passa a subordinar-se a uma série de requisitos e precauções. Os efeitos colaterais das decisões passam a ser precisamente auferidos, e dosadas as consequências. Evidencia-se a competência para a tomada de decisões. As máscaras dos incompetentes caem em virtude das decisões equivocadas que tomam.

O gestor antes de decidir avalia os possíveis efeitos que sua decisão produzirá; analisa pontos positivos e negativos de sua decisão; e verifica o leque de opções que tem. Fica evidente que tomar decisões orientadas pela teoria ética da responsabilidade é uma dura tarefa, para não dizer muitas vezes dolorosa: requer empenho, infável frieza e redobrada atenção. A decisão deixa de ser dedutiva e passa a ser indutiva porque obriga o gestor a conhecer e analisar cenários prospectivos; analisa os fatores condicionantes; enfrenta a vertigem das controvérsias; projeta as consequências de sua decisão para cada um desses cenários; realiza análises de riscos; procede a reflexões; e, por fim, faz análises de custo-benefício (SROUR, 2018, p. 154).

A análise do custo-benefício encerra um princípio utilitarista pelo qual a felicidade de uma pessoa é um bem para essa pessoa, e a felicidade geral é, portanto, um bem para o conjunto de todas as pessoas, a sociedade; é assim que a felicidade faz valer seu direito de ser um dos fins da conduta e, conseqüentemente, um dos critérios de moralidade. O credo que aceita a utilidade ou o princípio da maior felicidade como fundação da moral sustenta que as ações são corretas na medida em que tendem a promover a felicidade e erradas conforme tendam a produzir o contrário da felicidade (MILL, 2000, p.187).

A tomada de decisões com base na ética da responsabilidade é um processo mais complexo e trabalhoso que envolve muitas variáveis, mas confere legitimidade a uma

decisão que é o resultado de uma análise de vários fatores que a justificaram. Além disso, produz resultados previsíveis e lógicos. Porém, um grande fator difere essa ética da dogmática: é fazer face às consequências das decisões. Ao passo que na ética dogmática a única consequência seria a de não decidir.

O poder causal é condição da responsabilidade. O agente deve responder pelos seus atos. Assim, Hans Jonas apresenta alguns questionamentos: por que o conceito de responsabilidade não esteve até hoje¹⁴ no centro da ética? e, por que o sentimento de responsabilidade nunca aparece como elemento efetivo da constituição da vontade moral, sendo que sentimentos como respeito, fazer o bem e outros aparecem? E responde: a responsabilidade, como vimos, é uma função do poder e do saber, e a relação entre ambas faculdades não é simples, contudo, no passado eram tão restritas que o futuro podia ser abandonado ao destino e à estabilidade da ordem natural, concentrando-se toda a atenção em como agir corretamente ao aqui e agora. Mas o agir correto é mais bem garantido por ser correto, e por isso a ética lidou, sobretudo, com a “virtude”, que representa o melhor Ser possível dos homens, pouco se preocupando com o longo prazo (JONAS, 2006, p. 165).

Hans Jonas ainda faz a distinção entre responsabilidade natural e responsabilidade contratual. Vejamos:

A responsabilidade constituída pela natureza, ou a responsabilidade natural, no único exemplo apresentado até agora (e que é o familiar) da responsabilidade parental, não depende de aprovação prévia, sendo irrevogável e não rescindível, além de englobar a totalidade do objeto. A responsabilidade “artificial”, instituída a partir da atribuição e aceitação de um encargo, por exemplo, a assunção de uma função (mas também aquela resultante de um acordo tácito ou da competência), é delimitada pela tarefa, seja quanto ao conteúdo, seja quanto ao tempo; a aceitação comporta um elemento de escolha em relação ao qual é possível uma renúncia, da mesma forma que do outro lado é possível uma dispensa da obrigação. Mais importante, contudo, é a distinção de que a responsabilidade extrai sua força imperativa do acordo do qual ela é criatura, e não do valor intrínseco do objeto (JONAS 2006, p.170).

Essa não preocupação da ética das virtudes com o longo prazo demonstra a sua falta de bases científicas. A partir do momento em que começa a análise científica da ética, começa-se a tecer considerações sobre a consequência dos atos praticados por uma pessoa. Desta forma, passa-se a considerar o longo prazo porque as consequências podem se prolongar no tempo e significar ganhos ou prejuízos para a sociedade.

¹⁴ Refere-se ao ano de 1979 quando lançou sua obra.

2. CORRUPÇÃO

A corrupção até pouco tempo atrás não despertava atenção da sociedade brasileira por ser um crime silencioso, subterrâneo e de efeitos não imediatamente aparentes. Dificilmente os órgãos de investigação conseguiam desvendar completamente esse crime de forma a possibilitar a montagem de um conjunto probatório robusto que fundamentasse uma denúncia e posteriormente uma ação penal. Isso porque normalmente o crime de corrupção não é praticado por uma única pessoa, mas por uma organização criminosa que tem instrumentos para dificultar e até impedir que seus membros sejam processados e condenados. Quando o crime se organiza passa a atuar como uma empresa fosse, com estrutura de mando e compartimentação da informação.

Veio a delação premiada, que se transformou em colaboração premiada, após a vigência da Lei nº 12.850/2013, aperfeiçoada pela Lei nº 13.964/2019. Com isso, a persecução do crime de corrupção ganhou uma ferramenta extremamente eficaz como meio a chegar às provas necessárias para fundamentar ações penais contra aqueles que praticam a corrupção. O esquema criminoso que antes era sigiloso passou a seu público. A responsabilidade do sistema de justiça frente à população aumentou, juntamente com a cobrança por resultados.

Atualmente a comunicação está extremamente diversificada e democratizada com o livre acesso a redes sociais como já mencionado. Aquilo que não era de conhecimento geral passou a ser divulgado informalmente. Aquilo que não era noticiado por meios de comunicações passou a vir ao conhecimento da população. Assim, esta tomou consciência daquilo que ocorria à sua volta e começou a constatar que grande parte das verbas oriundas de tributos que com sacrifício pagava, não era revertido para o seu bem estar.

A população verificou que a corrupção causa incomensuráveis prejuízos para a sociedade no médio e longo prazo. Esses efeitos aparecem quando a população precisa de atendimento médico de qualidade e não tem; quando se morre por falta de saneamento básico; quando se acaba um curso superior e não se consegue o emprego almejado por falta de qualificação profissional; quando se paga uma enorme carga de tributos e não se obtém a contrapartida estatal; quando se lê, mas não se compreende o que leu; etc.

A população em geral se atém, normalmente, a crimes violentos que rendem manchetes nos meios de comunicações. Mas, a partir do julgamento pelo STF da Ação Penal 470, conhecida como “Mensalão do PT”, e posteriormente pelo desencadeamento da

Operação Lava Jato, tudo isso associado ao crescimento exponencial das mídias sociais, a população passou a prestar atenção no crime de corrupção e seus efeitos nefastos.

A democracia, na medida em que permite a ascensão do povo ao poder por meio de seus representantes e a constante e periódica renovação de seus dirigentes, possibilita um contínuo debate a respeito do comportamento dos eleitos. É um sistema que proporciona a escolha de representantes com a preocupação de optar por aqueles que coloquem o interesse coletivo acima do particular. Assim a democracia se fortalecerá. Em ambientes democráticos onde balizamentos éticos sejam realmente implementados, a prática da corrupção não prosperará, pois não haverá o manto que a encobre como nos governos autoritários. Já quando a democracia se enfraquece, propicia a propagação da corrupção que se aproveita das limitações ineficiência ou do afrouxamento de mecanismos de controle (GARCIA, 2017, p. 53).

Do ponto de vista moral é a corrupção é relegada a planos inferiores por não ser considerada relevante para o maior número de pessoas, porque no Brasil é comum a não observância de regras sociais como, por exemplo, não jogar lixo nas ruas; aguardar sua vez na fila; ou não desperdiçar água potável, dentre outros. Mais uma vez, lembra-se que isso acontece por ser a prática da corrupção uma atividade silenciosa e difusa. Assim, causa indignação apenas naqueles culturalmente mais evoluídos que conseguem enxergar o que está por trás dos efeitos da corrupção acima mencionados uma prática nefasta.

Já, no ponto de vista penal, por gerar efeitos no plano material e por causar prejuízos significativos para o erário ou para uma empresa privada o ato de corrupção é revestido de maior significância e sancionado com mais rigor, com penas privativas de liberdade e multa.

Ocorre que ainda não se chegou, no Brasil, ao “estado-maior da corrupção” ou sua cúpula, ou seja, nos indivíduos poderosos por trás desse crime que são os idealizadores, ou autores intelectuais, ou acobertadores, e os maiores beneficiários. Houve uma aproximação a esses indivíduos nunca antes vista neste país, mas toda vez que o aparato legal chega perto e os ameaça, alguma medida administrativa, legal ou jurídica é tomada para neutralizar a ação estatal.

Etimologicamente, Robert Klitgaard¹⁵ explica que o termo “corrupção” é derivado do latim e do inglês, adaptando-se às circunstâncias e figurando em estudos da filosofia e da política no sentido de expressar a transgressão de um regime de governo ou a perversão de

¹⁵ Ph.D. em Harvard. Economista.

seus operadores. Todavia, na contemporaneidade, e na ótica pública e privada, o termo se relaciona à ideia de vantagem ilícita que se relaciona ou indivíduo ou sua conveniência, em detrimento de outro ou de uma coletividade (KLITGAARD, apud GOUVEIA, 2018, p. 64).

A corrupção pode ser conceituada como produto da degeneração de padrões morais e éticos de conduta do ser humano. É um fator que faz parte da natureza humana e fica latente enquanto os preceitos morais e éticos forem fortes e sedimentados o suficiente para que permaneça inerte. Quando esses preceitos, por alguma razão, se enfraquecem, aquele fator adormecido desperta, e começa a contribuir para gerar resultados. A corrupção decorre do afastamento da conduta reta e justa. Inicia-se com a corrupção moral e evolui para a corrupção penal. Mas, em todos os casos, está associada a um fator em especial: a oportunidade.

Emerson Garcia evidencia que:

Especificamente em relação à esfera estatal, a corrupção indica o uso ou a omissão, pelo agente público, do poder que a lei lhe outorgou em busca da obtenção de uma vantagem indevida para si ou para terceiros, relegando a plano secundário os legítimos fins contemplados na norma. Desvio de poder e enriquecimento ilícito são elementos característicos da corrupção (GARCIA, 2017, p. 53).

Existe, no entanto, uma característica da corrupção que deve ser mencionada. Trata-se do grande distanciamento entre a corrupção no setor privado, a do setor estatal e sua associação. A razão para isso é que no setor privado a longevidade e abrangência dessa prática são curtas.

O *compliance* atualmente em voga no setor privado, em grandes empresas gera um controle muito intenso das atividades desempenhadas devido às exigências negociais particularmente em empresas transnacionais. Assim, devido à sofisticação dos sistemas de controle, é praticamente impossível algum esquema que tenha por objetivo lesar a empresa sobreviva por algum tempo devido aos controles preventivos característicos dessa prática.

Concomitantemente, quando desvelado o esquema danoso, provoca invariavelmente a demissão dos envolvidos. Trata-se da fase reativa do *compliance*. Mas isso não ocorre quando a corrupção se instala na estrutura de mando da empresa, ou seja, em sua cúpula por decisão do seu mais alto escalão. Neste caso os sistemas de controle internos da empresa são anulados. Inicia-se a associação entre os setores público e privado por intermédio da cúpula da empresa. Foi o caso de grandes empreiteiras associadas ao governo federal de 2002 a 2016. É nesta fase que a tecnologia utilizada pela iniciativa privada passa a ser utilizada pela estrutura governamental para em conluio expandir a prática da corrupção.

No setor estatal existe a distinção entre a parte técnica e a política. No corpo técnico é normalmente mais focado no trabalho a realizar e consciente dos princípios constitucionais que informam sua atividade. Já na cúpula política isso não ocorre. Devido à postura patrimonialista herdada da colonização ibérica, que se mantém viva em vários locais no país, neste século ainda existe a confusão entre verbas públicas e privadas. Isso é um fator de corrupção.

A disseminação da corrupção no meio político tem relação direta com a própria sociedade. Quanto mais desenvolvida for, menor será a corrupção. A razão para isso é que quanto mais as necessidades da população diminuïrem menores serão as oportunidades para a propagação da corrupção.

Paulo Bonavides nos mostra que:

[...] quanto menos desenvolvida a sociedade, quanto mais grave seu atraso econômico, mais instáveis e oscilantes as instituições políticas. Do mesmo passo, menos amplo e eficaz será então o Direito Constitucional em sua capacidade de organizar as instituições que abrangem de modo efetivo toda a esfera de comportamento e decisão do grupo político. Daqui decorre um crescente hiato entre a ordem constitucional estabelecida e a realidade política (BONAVIDES, 1996, p. 47).

Esse hiato tende a se reduzir à medida que a sociedade aprimora sua educação, sua cultura (por meio do ensino) e, conseqüentemente seu discernimento. O aprimoramento do discernimento leva à sabedoria e o resultado será eleger representantes melhores e, assim, depurar a política no país.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA CORRUPÇÃO

A corrupção apresenta-se como um mal social cujo início não pode ser claramente definido na história da humanidade. Ela afeta inúmeros Estados e não há como precisar o seu alcance e o seu grau de intensidade. Estatisticamente, de acordo com o mapa *mundi* anexo, pode-se ter uma ideia do grau de corrupção nos países do mundo. Nota-se nesse mapa que não há país com corrupção zero.

A conceituação da corrupção é ampla. Há autores que dizem que qualquer ato imoral é corrupto, há, ainda, aqueles que defendem que para a corrupção ser comprovada exige-se um dano social. Ela é finalmente tratada como um “câncer” social que prejudica a atividade econômica do Estado e provoca o agravamento das mazelas e desigualdades existentes na sociedade, fazendo surgir, ao mesmo tempo, uma maior preocupação sobre como combater esse mal (VIANA, 2018, p. 742). Como faz parte da natureza humana, jamais será extinta,

podendo, entretanto ser mantida dentro de parâmetros socialmente aceitáveis, mas sob um rígido controle e repressão.

Assim, o que se deve investigar para que se previna o despertar e o desenvolvimento do fator corrupção na conduta humana é a causa. Corromper-se é uma possibilidade que acompanha o ser humano desde os seus primórdios. Trata-se de um fator associado ao descontrole de paixões que fazem com que uma pessoa pratique atos que podem ser ilegais, imorais ou antiéticos, ou todos ao mesmo tempo.

Afirmou o Barão de Holbach: “por pouco que queiramos refletir, reconheceremos que as paixões, em si mesmas, não são nem boas, nem más; elas só se tornam uma coisa ou outra pelo uso que se faz delas” (HOLBACH, 2014, p. 20).

O que causa o aparecimento da corrupção?

Idete Teles menciona em seu trabalho a conclusão a que Maquiavel (1469-1527) chegou ao analisar esse assunto:

Na busca pela causa da corrupção no pensamento desenvolvido por Maquiavel, a desigualdade se apresenta como uma das causas fundamentais. [...] Entretanto, também outras possíveis origens fundamentais da corrupção em Maquiavel se fazem presentes, tais como: a concepção de história cíclica, a falta de liberdade, a ideia de poder e a concepção de natureza humana maquiaveliana. Logo, na origem da corrupção surgem vários fatores possíveis, os quais, por vezes, podem estar associados, ou então, um fator de corrupção quase inevitavelmente acaba desencadeando outros. Uma ilustração do que acabamos de afirmar se dá quando uma ou algumas paixões se efetivam negativamente no homem e associado a isso ocorre também o triunfo da desigualdade e/ou falta de liberdade. Com isso, a corrupção se instala fortemente sustentada por diversos fatores de corruptividade (TELES, 2014, pp. 94-95).

Maquiavel conclui que a corrupção é um fator endógeno individual que surge em razão de fatores externos negativos que despertam no ser humano paixões negativas. O filósofo de Florença analisou a influência da igreja sobre governos monárquicos na época para desenvolver sua teoria.

Diferentemente de Maquiavel que considera como ponto de partida da corrupção as paixões humanas, Montesquieu (1689-1755) que viveu na França e estudou a separação dos poderes, considera que a corrupção é um fator exógeno que parte do coletivo para o individual. Afirma que “é na natureza das coisas, no sistema político e no exercício do poder que está arraigada a corrupção. Desse modo, para Montesquieu, a corrupção parece partir mesmo muito mais significativamente do Estado do que do homem” (TELES, 2014, p.111).

No presente trabalho consideram-se as duas posições. Porque a corrupção é um fator que pode desencadeado tanto pela perda do controle sobre determinada paixão quando, por

exemplo, uma pessoa que possui uma falha oculta em seu caráter experimenta o exercício do poder; como também pode ser resultado da pressão exercida sobre uma pessoa pelo meio em que está, ou seja, uma pessoa, por razões de sobrevivência, sujeita-se a realizar ou participar de determinadas práticas danosas à sociedade, por razões mais fortes que ela e comuns no meio em que está.

A corrupção é um mal muito difundido nos mais variados círculos de convivência humana. Trata-se de fenômeno multifacetário, sendo tarefa assaz difícil apresentar uma relação exauriente de todas as suas formas de manifestação (GARCIA, 2018, p. 303).

Outro fator aqui considerado é o fato de o Brasil ter origens coloniais. De acordo com Sérgio Buarque de Holanda, é significativa a circunstância de ter-se recebido a herança por meio de uma nação ibérica:

À frouxidão da estrutura social, à falta de hierarquia organizada devem-se alguns dos episódios mais singulares das nações hispânicas, incluindo-se nelas Portugal e Brasil. Os elementos anárquicos sempre frutificaram aqui facilmente, com a cumplicidade ou a indolência displicente das instituições e costumes. As iniciativas, mesmo quando se quiseram construtivas, forma continuamente no sentido de separar os homens, não de os unir. Os decretos dos governos nasceram em primeiro lugar da necessidade de se conterem e de se refrearem as paixões particulares momentâneas, só raras vezes da pretensão de se associarem permanentemente as forças ativas. A falta de coesão em nossa vida social não representa, assim, um fenômeno moderno (HOLANDA, 1995, p. 33).

Concomitantemente, o fator religioso tem influência sobre o comportamento social da população que se formou neste país a partir de seu descobrimento em 1500. Portugueses e espanhóis nunca se sentiram à vontade num mundo onde o mérito e a responsabilidade individuais não encontrassem pelo reconhecimento. O espírito de organização espontânea, característicos de povos protestantes e particularmente de calvinistas¹⁶, diferia das características organizacionais vigentes nas possessões ibéricas além mar onde predominou o tipo de organização política artificialmente mantida por uma força exterior.

Adriana Romeiro nos mostra que Caio Prado Junior, em 1942, analisou a situação colonial do Brasil e destacou a falta de organização, de eficiência, de agilidade, submersa na confusão de competências e funções, redundando numa máquina burocrática emperrada, ineficiente e monstruosa devido a excessiva centralização em Lisboa, sintetizando: incoerência e instabilidade no povoamento; pobreza e miséria na economia; dissolução dos costumes; e inércia e corrupção dos dirigentes leigos e eclesiásticos (JUNIOR, apud ROMEIRO, 2017, p.33).

¹⁶ Segundo Abraham Kuyper o calvinismo é uma evolução completa do protestantismo, resultando em um estágio de desenvolvimento humano tanto superior quanto mais rico.

O quadro anexo denota que já no princípio da colonização brasileira estavam presentes os ingredientes necessários ao aparecimento da corrupção e tudo isso foi associado à característica dos portugueses que aqui aportaram e à postura do reino em relação à colônia.

Sérgio Buarque de Holanda complementa que a exploração dos trópicos empreendida pelos portugueses não se processou, em verdade, de forma metódica e racional, não emanou de uma vontade construtora e energética; fez-se com desleixo e abandono. Vieram para cá aventureiros cujo objetivo era colher o fruto sem plantar a árvore, com perspectivas de proveito material rápido, numa ânsia de prosperidade sem custo, de títulos honoríficos, de posições e riquezas fáceis. O português não estava interessado em obter riqueza à custa de trabalho, características daqueles que enfrentam dificuldades, para os quais o triunfo é consequência. A Coroa temia que se permitisse emigração em larga escala haveria escassez de população no reino, bem como pela circunstância de a atividade agrícola não ocupar então, em Portugal, posição de primeira grandeza (HOLANDA, 1995, p. 43).

No século XVII, o padre Antônio Vieira era um crítico das práticas de favorecimento, afirmava: “a porta por onde legitimamente se entra ao ofício, é só o merecimento”. Historiadores se aperceberam do caráter profundamente “interiorizado” da administração, submetida à lógica clientelar, segundo a qual as relações de favor e amizade se sobrepunham aos deveres e às obrigações do ofício (ROMEIRO, 2017, p. 28).

É factível concluir que a sociedade brasileira ainda não se libertou por completo de certos males semeados ainda à época do processo de colonização. Esse processo foi plenamente voltado ao saquear riquezas naturais; ao não estabelecimento de uma nova sociedade; à utilização de mão de obra escrava; e com severas restrições à evolução intelectual da população, incluindo a não criação de universidades e a vedação expressa à impressão de livros e jornais, quando alterado somente com a chegada da família real no Brasil em 1808 (GARCIA, 2018, p. 404).

Esse descaso com a formação cultural do povo brasileiro, preservando a ignorância, tem relação direta com a proliferação de atos de corrupção, uma vez que as pessoas que ainda não atingiram certo nível cultural não conseguem perceber atos de corrupção no seu meio sociopolítico e as consequências nefastas que causarão.

Cultura nada mais é que o adquirido sócio-individual. É resultado e origem dos valores que estabelecem as diretrizes do comportamento da sociedade e do indivíduo, sendo

formada a partir deles, incrementada com o que é adquirido nos bancos escolares e servindo de alicerce à formação de novos valores (GARCIA, 2018, p.466).

Héctor A. Mairal faz uma ligação entre o Estado e a sociedade que o constitui. Afirma que um Estado corrupto é, de certa maneira, produto da corrupção existente no seio da sociedade e que o grau de corrupção aumenta na medida em que se percebe que ela não somente ajuda a ganhar posições frente ao Estado, senão que ela própria é considerada uma conduta valiosa. E cita Julio R. Comadira o qual afirma que a internalização de uma mentalidade transgressora é vivida em muitas ocasiões como um sinal de vivacidade e, inclusive, de brilho pessoal, sem que se perceba que tal comportamento degrada individualmente quem pratica e se projeta socialmente como um desvelador comunitário, o qual, em uma retroalimentação perversa, gravita sobre a consciência individual neutralizando-a ou deformando-a. Assim, a mensagem que o Estado envia à população é prejudicial: afugenta os melhores e premia os piores (MAIRAL, 2018, p. 228).

Vê-se, assim, que a corrupção é tanto tem origem no indivíduo quanto é produto da sociedade. São fatores que se retroalimentam. Mas, é certo que a corrupção considerada como transgressão de normas legais e regras sociais representa a deterioração do sistema de valores adotados por uma sociedade.

As práticas adotadas pelos colonizadores portugueses no país contribuíram para a estruturação de uma administração pública calcada no tráfico de influências e no tratamento diferenciado aos apaniguados. A baixa instrução e as práticas moldadas durante séculos de autoritarismo, típico da servidão colonial, para reduzir a influência dos princípios democráticos introduzidos no país após a independência e a proclamação da república. A democracia incipiente e sem bases sólidas passou por vários períodos de eclipse, o que dificulta de sobremaneira a estruturação de um sistema voltado, na forma e na essência ao bem comum (GARCIA, 2018, p. 411).

Idete Teles traz uma citação de Montesquieu pela qual “A corrupção de cada governo começa quase sempre pela corrupção dos princípios”. Isso significa que a corrupção do Estado ocorre em virtude da corrupção das paixões que cada governo deveria cultivar para assegurar sua “vida longa e sadia. O Estado, ao ter sua paixão preponderante e as demais deturpadas e negligenciadas, abre espaço para que a corrupção se faça presente. Desta forma, também o poder, quando não prudente e constantemente vigiado e limitado, será inevitavelmente fonte de corrupção, pois ele se configura de forma semelhante a paixões, um alvo fácil para corrupção por ter em si uma faceta propensa a ela. A corrupção revela-se

um elemento sempre presente na política, no Estado e, por conseguinte, no cidadão. A corrupção é um elemento que nunca deve ser esquecido, negligenciado ou menosprezado, pois são exatamente esses fatores que muitas vezes a desencadeiam quando a vigilância afrouxa (TELES, 2014, p. 116).

A ausência da consciência coletiva e a correlata supremacia das aspirações individuais gera um poderoso elemento de estímulo à corrupção e resulta naquilo que será um fator extremamente pernicioso à sociedade que é tornar a corrupção socialmente aceitável. Haverá uma zona cinzenta moral, em que, a depender das circunstâncias de uma realidade social local ou regional, condutas normalmente tidas como erradas passam a ser vistas como aceitáveis ou toleráveis. A aceitação social da corrupção possui um potencial expansivo que, sob os olhos dessa realidade social, faz com que seja retirada do plano da ilicitude (GARCIA, 2018, p. 484).

E, Emerson Garcia reforça a origem colonial da corrupção no Brasil:

Especialmente em relação ao Brasil, a corrupção tem suas raízes entranhadas na própria colonização do país. O sistema português foi erguido sobre os pilares de uma monarquia absolutista, fazendo que o Monarca e administradores se mantivessem unidos por elos eminentemente pessoais e paternalistas, o que gerou a semente indesejada da ineficiência (GARCIA, 2017, p. 50).

A corrupção está associada à fragilidade dos padrões éticos de determinada sociedade, os quais se refletem sobre a ética do agente público especialmente no Brasil onde a corrupção tem suas raízes na própria colonização do País. A consequência disso é que a obtenção de vantagens indevidas é vista como prática comum dentre os cidadãos em geral. Um povo que preza a honestidade provavelmente terá governantes honestos. Um povo que em seu cotidiano tolera a desonestidade e, não raro a enaltece, por certo terá governantes com pensamento similar, como afirmou Joaquim Nabuco. Esse estado de coisas, quase imperceptível nas origens, traz à lembrança a teoria norte-americana das *broken windows*, indicando que pequenas infrações, caso não coibidas de imediato, evoluirão para infrações mais graves (GARCIA, 2017, p. 55).

No Anexo apresenta-se o Mapa da Corrupção no mundo aferido em 2019, pela Transparência Internacional. Constata-se, como já mencionado, que não há lugar isento de corrupção, o que confirma o fato de que se trata de uma prática afeta à natureza humana. O que é possível realizar é manter essa prática num nível “aceitável” de modo a que esteja sob rígido controle e não cause prejuízos significativos para a sociedade de cada país. Nota-se que o Brasil está situado numa faixa em que o índice de corrupção é de médio para alto. Para

que o país saia dessa faixa será preciso que trilhar caminhos virtuosos fundados na ética como a melhor forma de a sociedade brasileira superar os complexos problemas que ora enfrenta.

2.2 CORRUPÇÃO COMO FATOR DE DEGENERAÇÃO DA CONDUTA HUMANA

É interessante notar que a corrupção está ligada à retirada dos freios que controlam as paixões humanas. Uma criança que na sua tenra idade começa a aprender, no seio familiar, a controlar suas paixões por meio da correta educação que recebe dos pais, fortalecerá os mecanismos de controle que farão com que, mesmo submetida a situações tendentes ao afrouxamento de seus padrões morais e éticos resistirá, mantendo sua conduta ilibada.

A formação do caráter no seio familiar é de suma importância para a vida adulta posterior. Isso está relacionado com a educação cuja responsabilidade de transmitir à criança é de seus pais ou responsáveis. O caráter firme resistirá às forças internas e externas que atuarão sobre a pessoa no decorrer de sua vida. Esse caráter, oriundo da boa educação, será fortalecido pela cultura adquirida nos bancos escolares.

Muitas vezes uma pessoa que impõe a observância de rígidos preceitos morais e éticos a seus atos, mesmo que esteja num meio que tente corromper seu caráter, seguirá mantendo sua correção e o controle de suas paixões.

Idete Teles menciona que Maquiavel concebe, originariamente, a natureza humana como algo vulnerável à corrupção. Afirma que as paixões são imperativamente corruptoras quando não coerentemente educadas. O poder é fonte de corrupção como afirmou esse filósofo florentino ao citar que quando se quer realmente conhecer um homem, basta dar poder a ele. Por essa razão é que a corrupção revela-se um elemento sempre presente na política e no Estado. Para Maquiavel a corrupção é pressuposto da natureza humana (TELES, 2014, p. 127).

A verdade é a rainha de todas as virtudes. Quando uma pessoa tem os padrões éticos e morais bem sedimentados por meio da educação e compreendeu que a verdade será sempre o caminho virtuoso e o menor caminho, e que trilhar esse caminho a tornará virtuosa, isso contribuirá certamente para reforçar suas barreiras contra as incursões da corrupção. Não significa que se estará imune para o resto da vida porque, como já foi mencionado, a corrupção está associada às paixões e essas são inerentes à natureza humana. Assim, sob certas circunstâncias, uma pessoa pode fraquejar a sua fortaleza e ceder.

A ética praticada no dia a dia gera o hábito que produzirá credibilidade e reforçará a autoconfiança fortalecendo, assim, o caráter.

Entretanto, ainda segundo Idete Teles:

É preciso desconfiar dos homens. Esse é um imperativo que certamente se aplica a Maquiavel e Montesquieu. Ambos veem o homem enquanto um ser frágil, vulnerável e com sérias inclinações à corrupção, devido às suas imperiosas paixões negativas. Assim, a política deve partir do pressuposto de que o homem está sempre sob suspeita, representa um perigo potencial à estabilidade do Estado e este último deve sempre desconfiar do homem e criar, antecipadamente, os diversos mecanismos capazes de abrandar a natureza humana corruptível (TELES, 2014, p. 137).

Desta forma, o próprio homem por meio das leis criou mecanismos de controle, que devem ser constantemente aperfeiçoados, para prevenir e coibir a prática da corrupção no país. A instalação da corrupção onde a política atua é sempre uma possibilidade potencial. Quando se lida com a *res publica*, particularmente no Brasil, parece que o homem público considera que as verbas públicas não possuem dono e essa sensação parece incentiva-lo a dispor delas sem a rigidez necessária, uma vez que esses valores não sairão de seu bolso (digamos assim). Ocorre que não existe dinheiro público. Existe dinheiro do público, ou seja, dos pagadores de tributos que somos todos.

Entretanto, quando esses mecanismos de controle legais são afrouxados por alguma razão excepcional, como força maior, no caso de catástrofes, epidemias, pandemias etc, aqueles homens públicos cuja ética não está devidamente sedimentada em sua conduta, ou simplesmente não existe, se veem livres das amarras legais para cometer toda sorte de conluio em benefício próprio e de outros associados, fazendo com que a corrupção potencial transforme-se em corrupção efetiva.

A paixão é, sem dúvida, um paradoxo da política. É nela que a política encontra seu elemento movente, sua inspiração, sua ação. Por outro lado, é também a paixão que impede, atrapalha, desregulariza, destrói, corrompe e desvirtua aquilo que a política propõe. Ocorre que quando a paixão se associa ao poder e se faz acompanhar da corrupção, não verá limites para atuar em detrimento do Estado e em benefício particular. Mas, como cita Idete Teles, contemporaneamente há pensadores como John Rawls que propõe a possibilidade de o distanciamento das paixões no momento de decisões políticas (TELES, 2014, p. 140).

As paixões fazem parte da natureza humana, assim, a proposta de John Rawls, embora idealista, está longe de prosperar, ainda mais no Brasil, onde historicamente o patrimonialismo exerce grande influência, gerando ambiente fértil para a corrupção.

Na lição de Cesare Beccaria:

Abramos a história e veremos que as leis, que são, ou deveriam ser, acordos entre homens livres, não passam, na maioria das vezes, de instrumento das paixões de alguns poucos, ou nasceram de uma necessidade fortuita e passageira; não foram ditadas por um frio analista da natureza humana, que considerasse as ações de uma multidão de homens sob um mesmo prisma e as apreciasses sob o seguinte ponto de vista: a máxima felicidade partilhada pelo maior número (BECCARIA, 2004, p.35).

É um aspecto utilitarista das leis. O espírito das leis deve se fundar no costume, desta forma, uma prática social bem sucedida pode ser transformada em lei para que todos a observem.

Outra faceta da natureza humana é o fator religioso. Pode-se considerar que a prática da religião exerça uma barreira moral contra a corrupção. Há na religião fundamentos morais que apontam para a prática do bem como um valor, assim como na ética. A religiosidade é um fator capaz de controlar as paixões humanas.

Um exemplo positivo da influência da religião sobre o ser humano é o calvinismo¹⁷. O calvinismo surge, não simplesmente para criar uma forma de Igreja diferente, mas uma forma inteiramente para a vida humana, para suprir a sociedade humana com um método diferente de existência, e para povoar o mundo do coração humano com ideias e concepções diferentes. Em países que o adotaram como Suíça, Escócia, Holanda, Inglaterra e Estados Unidos da América a liberdade e a consolidação dos governos constitucionais vêm contribuindo para o fortalecimento moral e ético de suas democracias. Há no calvinismo uma teoria de ontologia, de ética, de felicidade social e de liberdade humana. Diferentemente do romanismo, o calvinismo não é simplesmente uma forma de igreja diferente, mas uma forma inteiramente diferente para a vida humana que fornece à sociedade um método diferente de existência. Não há uniformidades entre os homens, mas multiformidades sem fim, daí as paixões. Então, busca-se o desenvolvimento superior do caráter para que a vida humana seja honrada e que o espírito de união prospere e o ser humano atinja um estágio de desenvolvimento superior (KUYPER, 2014, p. 26).

Com fundamento nos paradigmas religiosos os valores individuais seriam reforçados a partir da espiritualidade alicerçada em referências superiores, que agem na formação de *standards* responsáveis pelo direcionamento do pensar e do agir de uma pessoa. A religião, quando desagua em referenciais superiores de espiritualidade, tende a ser mais receptiva a padrões éticos, rechaçando os comportamentos que deles destoem (GARCIA, 2018, p. 370).

¹⁷ Calvinismo significa a evolução completa do Protestantismo, resultando em um estágio de desenvolvimento humano tanto superior quanto mais rico.

Todos esses fatores associados fortalecem a ética como regra para ser observada na prática de todos os atos humanos e, assim, coibir o surgimento da corrupção já na sua origem. Porém, em razão da natureza humana, há exceções.

2.3 CORRUPÇÃO MORAL

A moral, numa sociedade, é o conjunto de valores que aquele povo considera corretos, numa determinada época e, desta forma, observados por todos, informalmente, como corretos e tidos como obrigatórios para as práticas do dia a dia na vida social. É semelhante ao costume, que pode ser considerado como uma jurisprudência não escrita, mas o costume nem sempre é uma prática baseada em valores socialmente corretos, pois a sociedade evolui e muda seus padrões morais com o passar do tempo, porém, há setores da sociedade que, notadamente nos confins do interior de um país continental como o Brasil, que não têm contato com os grandes centros, mantém a prática que costumes já abandonados por outros setores da sociedade.

Por se tratar de costumes não existe uma sanção legal para aqueles praticam atos não condizentes com os padrões morais, em razão da liberdade constitucional. Muitas vezes essas práticas não recomendadas ganham vulto em determinadas esferas sociais, chegando ao limiar da prática de fatos típicos penais. Para esses casos, a própria sociedade se encarrega de limitar ou até evitar o relacionamento com os indivíduos que transgridem as normas morais isolando-os e recriminando-os.

Adriana Romeiro (2017, p. 22) afirma que a corrupção moral abrange o campo dos costumes, da fidelidade e do pudor, reportando-se a uma conotação política clássica constante dos textos de Platão e Aristóteles quando a comparavam à perversão de um regime político, entendida como o desvio de um modelo como a tirania, que correspondia à degeneração da monarquia.

O vácuo de valores morais prevalece sobre condutas de cooperação e confiança; isso faz com que indivíduos passem a agir de forma individualista, desencadeando um processo de egocentrismo sem fim, em que o privado prevalece sobre o público. Quando se trata de administrador público esse comportamento gerará confusão entre o patrimônio público e o privado fazendo renascer a Administração Patrimonialista colonial (VIANA, 2018, p. 760).

A corrupção moral normalmente passa despercebida, pois é composta de pequenas ações, normalmente imperceptíveis para aquele que as pratica, por não ter tido a devida educação no seio familiar. Uma criança que desde o começo de sua capacidade de percepção

e entendimento do que está a sua volta cresce, por exemplo, vendo seus pais jogarem pequenas coisas que deveriam ir para o lixo na rua, quando crescer considerará isso normal ao fazer a mesma coisa. Assim, esses pequenos atos atentatórios à moral deixam de ser considerados errados para quem os pratica.

Costumes são convenções sociais que se expressam na moralidade e no Direito. Não são estáticos ou imutáveis em razão da evolução social já mencionada, mas o desprezo dessas convenções, provocados pela corrupção moral, provoca a perda do cimento humanizador do costume. O valor do costume é tão importante para o mundo do amanhã como para qualquer dos mundos de ontem. Neste desprezo da convenção com o desaparecimento do pudor em nome do realismo surge a corrupção moral (JONAS, 2014. p. 46).

Segundo Nilo Agostini:

Estamos vivendo uma “mudança de época”. Esta nos traz a sensação de esvaziamento, de ausência de sentido e de normas, de incerteza e de crise. Por causa disso, fala-se até em crise da Modernidade; estaria, então, emergindo a Pós-Modernidade. Esta é a hora em que a ética e/ou a moral deverão fazer-se presentes, sendo cultivadas em nossa vida como uma preciosidade que não pode faltar. [...] Sem isso, caímos facilmente em modelos que nos corrompem e nos levam a perder o equilíbrio; às vezes podem nos levar à falência. Ter por base a moral e/ou a ética significa recuperar nossa capacidade de saber cuidar da vida, organizá-la pessoal e socialmente, sem perder de vista o seu valor, a sua dignidade, alicerçando-a em valores em favor da vida de cada ser humano [...]. (AGOSTINI, 2019, p. 23).

Porém, seguramente pode-se afirmar que a corrupção moral antecede a corrupção penal. Quando se chega ao ponto de transgredir normas legais e promover atos ilícitos é porque há muito se transgredia normas morais.

As condutas imorais e antiéticas praticadas por gestores públicos provocam reações diretas e indiretas. As primeiras provocam a supressão da legitimidade conferida pelo Estado Democrático de Direito aos seus governantes. As outras fazem com que a sociedade deixa de acreditar na importância do Estado e passa a descumprir as regras sociais. Assim, gestores públicos que praticam atos de corrupção contribuem para o crescimento do déficit de legitimidade que transformam a autoridade estatal em inimiga desse Estado (VIANA, 2018, p.766).

A degradação moral de uma sociedade é a fonte da corrupção penal sistêmica que atinge altos graus de disseminação e torna-se praticamente impossível de controlar, como um câncer metastático. Segundo Zygmunt Bauman “há ressonância entre as ambiguidades

da prática moral e o dilema da ética, a teoria moral: a crise moral repercute em crise ética” (BAUMAN, 1997, p. 36).

Para Leonidas Donskis não há outra forma de enfrentar as visões opostas e polarizadas da existência humana que não seja por meio da política democrática, com sua ética do compromisso racional, sem abrir mão dos princípios fundamentais como a dignidade e a identidade. Entretanto está-se sofrendo com os encontros improdutivos, embora dramáticos, entre conceitos morais, códigos culturais e visões de mundo inconciliáveis e mutuamente exclusivos, que os políticos tentam hoje assumir, acomodar e monopolizar numa época caracterizada pela cultura do medo que está se tornando cada vez mais poderosa e global. (DONSKIS, 2014, p. 112).

A corrupção moral tem a capacidade de ir minando paulatinamente a ética quando a cultura não está presente para fortalecer aquilo que é trazido pela educação que é recebida desde cedo no meio familiar. A educação e a cultura são fatores que se fortalecem mutuamente, fazendo com que o homem se transforme no verdadeiro cidadão. Quando essa sinergia ocorre esse cidadão alcançará sua fortaleza e estará imune à degradação de seus fundamentos morais.

Numa sociedade é imprescindível o vínculo de confiança entre cidadãos. Esse vínculo tornará a sociedade mais forte e capaz coibir a corrupção moral. A cultura do medo não encontrará terreno fértil para se frutificar. A solidariedade se fortalecerá, aprimorando seus padrões éticos, e o mal da corrupção não prosperará.

Zygmunt Bauman cita Voltaire que concluiu que “todo homem razoável concluirá que é visivelmente de seu interesse ser homem honesto”. Afirma que quando confrontados com os fatos, toda pessoa razoável deve aceitar que fazer o bem aos outros é melhor que fazer o mal. A razão é a propriedade humana compartilhada. Cada pessoa é capaz de realizar escolhas morais e, assim, ser moralmente responsável. Mas a realidade humana é confusa e ambígua, e também as decisões morais, diversamente dos princípios filosóficos éticos abstratos, são ambivalentes (BAUMAN, 1997, p. 44).

Essas reflexões de Bauman reforçam a importância da adoção da ética da responsabilidade nas ações humanas. O fato de ser responsabilizado pelas consequências de seus atos faz com que a razão prevaleça na tomada de decisões.

Santo Tomás de Aquino considera que “os homens tornam-se perversos pela corrupção da virtude quando seguem os prazeres proibidos e que não devem ser

perseguidos, ou quando fogem das tristezas que deveriam enfrentar. Em ambos os casos, há o afastamento da reta razão” (AQUINO, 2013, p. 40). Para Aristóteles o significado de reta razão é a qualidade fundamental pertencente à virtude racional (AQUINO, 2013, p. 29).

Para o Barão de Holbach:

Quando dizem que *o homem é um ser racional*, não querem de maneira alguma dar a entender com isso que ele traz ao nascer o conhecimento daquilo que lhe é vantajoso ou nocivo. Querem indicar apenas que ele desfruta da faculdade de sentir e distinguir aquilo que lhe é favorável daquilo que lhe é contrário. [...] De onde somos forçados a concluir que a razão no homem não pode ser senão o fruto tardio da experiência, do conhecimento do verdadeiro, da reflexão – aquilo que supõe, como já vimos, uma organização do bem construída, um temperamento moderado, uma imaginação regulada e um coração isento de paixões turbulentas (HOLBACH, 2014, p.48).

A corrupção penal, abaixo descrita, sempre se inicia com a corrupção moral. Uma pessoa moralmente esclarecida e que adota o comportamento ético como hábito, não se deixará dominar pelas paixões nocivas e turbulentas que a levarão a transgredir normas costumeiras e posteriormente normas penais.

As práticas morais são, portanto, consequências do caráter. Segundo Thomas Hobbes “O caráter nasce do temperamento, da experiência, do hábito, da prosperidade, das reflexões, dos discursos, do exemplo e das circunstâncias. [...] Os costumes são formados a partir do momento em que o hábito passa para o caráter” (HOBBS, apud HOLBACH, 2014, p. 53).

2.4 CORRUPÇÃO PENAL

A corrupção, como já se mencionou, é uma das facetas da personalidade humana. Está sempre presente de forma latente na personalidade do cidadão que permite que suas paixões sejam mais fortes que o controle moral que as mantém subjulgadas e inertes. Quando esse controle enfraquece ou desaparece as oportunidades de se corromper que antes apenas eram ignoradas, são agarradas e a corrupção moral que já habitava as suas ações transformam-se em corrupção penal.

A corrupção penal é aquela em que as ações praticadas pelo cidadão passam a ser fortemente reprováveis pela sociedade, em razão dela considera-las capazes de causar tamanho dano social, que são inseridas em tipos penais passíveis de fortes sanções sociais privativas de liberdade.

Na lição de Miguel Reale, as pessoas às quais as regras jurídicas se destinam chamam-se sujeitos de direitos, podendo ser tanto pessoas físicas, individuais, quanto

pessoas jurídicas que são entes coletivos. Todas vivem em sociedade e um dos institutos por ela consagrado para compor o regramento da vida daqueles que a compõe é o direito. Este é uma ordenação bilateral atributiva das relações sociais na medida do bem comum, ou seja, em toda relação jurídica, duas ou mais pessoas ficam ligadas por um laço que lhes atribui, de maneira proporcional ou objetiva, poderes para agir e deveres para cumprir. Na antiguidade gregos e romanos não eram livres por serem homens, mas sim por serem cidadãos de Atenas ou Roma. O *status libertatis* era uma decorrência do *status civitatis* (REALE, 2002, p. 228).

Não se pode esperar da prática da moral qualquer vantagem duradoura se ela não for fundada sobre os sentimentos indeléveis do homem. O direito e a moral realizam uma importante interação. No campo ético a moral promove a base que é responsável por fornecer os princípios que fundamentam a igualdade entre homens e as finalidades da existência humana; e, o campo jurídico é responsável por reformar uma grande parte das instituições ultrapassadas e criar novas, transfundindo nas leis o sentimento da vida moderna. Qualquer lei que se afaste daqueles sentimentos encontrará sempre uma resistência contrária que, no final, haverá de vencê-la. As leis são as condições sob as quais homens independentes e isolados se uniram em sociedade, cansados de viverem em contínuo estado de guerra e de gozarem uma liberdade tornada inútil pela incerteza de poderem conserva-la. Eles sacrificaram uma parte dessa liberdade para gozar-lhe o restante com segurança e tranquilidade. A soma de todas as porções de liberdade, sacrificadas ao bem de cada um, forma a soberania de uma nação (BECCARIA, 2004, p. 10).

A corrupção penal invariavelmente está associada ao desvio de verbas provenientes do erário ou privadas. Concomitantemente, está associada à “lavagem de dinheiro”. Ocorre que, neste século a evolução dos meios de controle financeiro é tal que essas operações têm que ter um grau de sofisticação superior aos mecanismos de controle para obter êxito na “legalização de capitais”.

Um dos meios eficazes de desvendar esquemas ou sistemas criminosos associados à corrupção é seguir o dinheiro, ou, como os norte-americanos dizem: *follow the money*.

Mas, quando a prática de corrupção toma um grande vulto normalmente passa a ser comandada por uma organização criminosa. Neste ponto a corrupção expande-se geometricamente. Isso foi demonstrado na “Operação Lava Jato”.

Cesare Beccaria (2004, p.p. 87 e 90) ensina que um dos freios ao cometimento de delitos não é a crueldade das penas ou o aumento do tempo de condenação, mas a

infallibilidade destas, pois a certeza de um castigo, ainda que moderado, causará sempre impressão maior do que o temor de outro mais terrível, mas associado à esperança de impunidade; porque os males, embora mínimos quando são certos, amedrontam sempre o espírito humano; e quanto mais rápida e mais próxima do delito cometido for a execução da pena, tanto mais útil será.

Fernando Capez, ao analisar a função ético-social do Direito Penal, lembra que:

[...] na medida em que o Estado se torna vagaroso e omissivo, ou mesmo injusto, dando tratamento díspar a situações semelhantes, acaba por incluir na consciência coletiva a pouca importância que dedica aos valores éticos e sociais, afetando a crença na justiça penal e propiciando que a sociedade deixe de respeitar tais valores, pois ele próprio se incumbiu de demonstrar sua pouca ou nenhuma vontade no acatamento a tais deveres, através de sua morosidade, ineficiência e omissão. Nesse instante, de pouco adianta o recrudescimento e a draconização de leis penais, porque o indivíduo tenderá sempre ao descumprimento, adotando postura individualista e canalizando sua força intelectual para subtrair-se aos seus mecanismos de coerção (CAPEZ, 2006, p.p. 2 e 3).

Beccaria ainda nos mostra que é a eficácia e a eficiência do sistema penal são as suas características essenciais para que os níveis de criminalidade se mantenham aceitáveis nas sociedades.

De fato:

Os seres humanos são seres sociais. Desde os primórdios da sua história, por razões ligadas à sobrevivência, vivem em grupos que evoluíram e transformaram-se na sociedade atual. Essa é a organização mais evoluída por ele alcançada para viver e progredir. A sociedade criada, no entanto, possui muitos problemas oriundos da heterogeneidade humana. O crime é um desses problemas. A sociedade é criminógena, ou seja, o crime jamais deixará de existir, fruto de vários fatores. Porém, a sociedade é capaz de conviver com ele, desde que o mantenha dentro de índices aceitáveis (NUÑEZ, 2010, p.9).

A sociedade existirá enquanto houver a raça humana. Assim, o crime jamais será extinto. Nas sociedades mais evoluídas o índice de criminalidade manter-se-á muito baixo.

Analisando-se as normas em vigor verifica-se que o crime de corrupção está presente literalmente no Código Penal e em leis penais especiais.

2.4.1 Corrupção no Código Penal

O Código Penal¹⁸ relaciona literalmente o crime de corrupção em três artigos: 317, 333 e 337-B. Os dois primeiros são tipos penais relacionados a servidores públicos nacionais definidos no art. 327 do mesmo código e estrangeiros definidos no art. 337-D desse mesmo código.

¹⁸ Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

O art. 317 – Dispõe que é corrupção passiva: “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”.

Segundo Damásio de Jesus, a corrupção passiva pode ser considerada como uma forma de mercancia de atos de ofício que devem ser realizadas pelo servidor público. Por essa razão, desde há muito criou-se a prática repressiva nas diversas legislações penais, punindo com severidade a corrupção daqueles que têm certa autoridade e poder dentro do exercício da função pública. A corrupção afeta o correto desempenho da função pública e, por conseguinte, o desenvolvimento regular da atividade administrativa. É um delito que apresenta um conteúdo torpe, atingindo o Estado no que diz respeito à Administração Pública. Trata-se de um crime formal, consumando-se no ato em que se pratica qualquer um dos verbos do tipo (JESUS, 2020, pos. 3534).

O art. 333 – Dispõe que é corrupção ativa: “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determina-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.

Visa-se, neste caso, evitar a ação externa para preservar a moralidade da Administração Pública e coibir o “mercado da função pública”, como afirmou Nelson Hungria. Optou o legislador por adotar o princípio pluralista pelo qual há um delito para cada autor, ao invés do princípio unitário pelo que corrupto e corruptor cometeriam um único crime. Isso porque nesse caso há concurso de agentes (CAPEZ, 2007, p. 510).

O art. 337-B – Dispõe que é corrupção ativa em transação comercial internacional: “Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determina-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional”.

Este artigo não trata de vantagem oferecida a agente público estrangeiro¹⁹ fora do país, de acordo com o artigo 5º desse código, ele só se aplica a crimes cometidos em território nacional. Ademais, como afirma Fernando Capez, “não incumbe à lei penal brasileira, no caso, tutelar a Administração Pública estrangeira, incumbindo ao país de origem do funcionário público tutelar seus interesses” (CAPEZ, 2007, p. 558).

Segundo Damásio de Jesus esse tipo penal foi inserido no Código Penal para dar efetividade ao Decreto Legislativo nº 125/2000 que aprovou a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais

¹⁹ Assim definido pelo art. 337-D do Código Penal.

Internacionais, concluída pelas Nações Unidas em Paris, em 17 de dezembro de 1997 e promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000. Em razão dessa convenção foi inserido também o art. 337-C, que trata do tipo penal de corrupção passiva, para agente estrangeiro, mas que não tem essa denominação, sendo classificado como tráfico de influência em transação comercial internacional (JESUS, 2020, pos. 5344).

Difícilmente o crime de corrupção é praticado isoladamente. Possivelmente, no caso de corrupção penal horizontal, quando do início dessa prática, pode haver a monosubjetividade, ou seja, o crime praticado por um único agente. Mas, a prática da corrupção penal caracteriza-se pela plurisubjetividade, com a participação de vários agentes. Também há o concurso de crimes abrangendo aqueles tipificados no Título XI do Código Penal, que trata dos crimes praticados contra a Administração Pública e constantes em leis penais especiais, havendo, no caso, o concurso de crimes, onde ocorrem dois ou mais delitos por meio da prática de uma ou mais ações.

2.4.2 Lei anticorrupção

O legislador nacional, imbuído do espírito da “Operação Lava-Jato”, editou a Lei nº 12.846/2013 denominada “Lei Anticorrupção”, que passou a vigorar 180 dias após sua publicação, em janeiro de 2014. Ela “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira”²⁰.

O seu art. 1º dispõe que:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Inicialmente, cabe mencionar que os atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira em território nacional, já constam do Título XI do Código Penal. A novidade aqui se refere a esses delitos praticados por pessoa jurídica, a responsabilidade objetiva e o acordo de leniência.

²⁰ Redação do art. 1º dessa lei.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a efetividade dessa lei dependerá da superação de suas lacunas, que se solucionem seus problemas interpretativos em harmonia com a ordem constitucional e outros diplomas que integram a política brasileira de combate à corrupção ou que com ela interagem; sem isso, os processos administrativos e judiciais baseados nessa lei tornar-se-ão frágeis e questionáveis, colocando em risco, simultaneamente, os interesses públicos que eles buscam tutelar e certos direitos fundamentais (Di PIETRO, 2018, p.13).

Santo Tomás de Aquino, comentando o Segundo Livro da Ética de Aristóteles, mostra que quando legisladores são negligentes na construção de uma lei comprovam sua incapacidade para tal função, isto é, a busca pelo bem legal. Uma cidade tomada por legisladores iníquos deste tipo difere da cidade reta e justa, expondo-nos a clara diferença entre o bem e o mal (AQUINO, 2013, p. 25).

Constata-se aqui algumas das características das leis editadas por legisladores brasileiros, quais sejam: lacunas e ausência de harmonia com o texto constitucional, com outros diplomas legais e sobreposição de normas. E, pergunta-se: qual a razão para isso?

Está-se, aqui, diante, no mínimo, de corrupção moral. Como afirmou Maria Sylvia, textos legais como esse possuem falhas que reforçarão a esperança na impunidade, ou seja, as normas já são produzidas com a ineficácia nelas inserida. Aos olhos da população leiga aparenta-se que aqueles eleitos para legislar em seu nome estão fazendo um bom trabalho, uma vez que logo após o início do desvelamento do grande esquema de corrupção institucionalizada por meio da Operação Lava Jato, com a participação efetiva de grandes empresas, providências legais foram tomadas. Mas, na realidade, o resultado final continuará sendo o prejuízo a ser suportado pela sociedade, pois a corrupção, que aparentemente estaria sendo combatida, não estará. As falhas ocultas nesta lei possibilitarão a advogados competentes anular processos nela fundamentados, nos Tribunais Superiores, ou fazer com que eles retornem a fases anteriores e, com, isso, provocar a prescrição.

Outra crítica a essa lei vem de Guilherme de Souza Nucci²¹. Para ele, “antes de mais nada, é preciso considerar que a corrupção, no Brasil, não é um singelo ato ilícito, mas um crime – e grave” (NUCCI, 2015, p. 85).

A convivência com a corrupção no dia a dia da Administração Pública em todos os seus níveis faz com que esse grave crime passe a fazer parte do exercício administrativo,

²¹ Desembargador do TJSP, Livre-docente, Doutor e Mestre em Direito Processual Penal pela PUC-SP.

relembrando-se antigas práticas coloniais. Mas, em razão dos imensos prejuízos que ela traz à população, é preciso que seja drasticamente reduzida.

A primeira expressão de relevo nesse texto legal é a “responsabilização objetiva”, o que significa a possibilidade de punir o agente mesmo sem detectar culpa ou dolo (elementos subjetivos do crime), exigindo-se apenas a voluntariedade da conduta. Embora o termo “penal” não apareça no texto legal, sua natureza jurídica é eminentemente penal, já que trata – em verdade – de crimes e impõe penas restritivas de direito e pecuniárias (NUCCI, 2015, p. 92).

A reponsabilidade objetiva é um conceito há muito existente no Direito Civil. Carlos Roberto Gonçalves tratando de responsabilidade civil mostra que:

Nos casos de responsabilidade objetiva, não se exige prova de culpa do agente para que seja obrigado a reparar o dano. Em alguns, ela é presumida pela lei. Em outros é prescindível, porque a responsabilidade se funda no risco. Quando é presumida, inverte-se o ônus da prova. O autor da ação só precisa provar a ação ou omissão e o dano resultante da conduta do réu, porque a culpa já é presumida. [...] Uma das teorias que procuram justificar a responsabilidade objetiva é a teoria do risco. Para essa teoria, toda pessoa que exerce alguma atividade cria um risco de dano para terceiros. E deve ser obrigada a repará-lo, ainda que sua conduta seja isenta de culpa (GONÇALVES, 2006, p. 22).

Com base nisso, pode-se considerar que a teoria da pena adequada para punir as pessoas jurídicas seria a teoria finalista que não é a adotada pelo Código Penal brasileiro.

O Capítulo I do Título IX do Código Civil trata da obrigação de indenizar, tratando da responsabilidade Civil. Assim, não há necessidade que seja editada uma nova lei criando essa figura da responsabilidade objetiva para empresas.

Já a responsabilidade objetiva para empresas está relacionada ao consumo e disposta no Código Civil, em seu art. 931: “ressalvados outros casos previstos em lei especial, os empresários e as empresas respondem independentemente de culpa pelos danos causados pelos produtos postos em circulação”. Neste caso, basta que ocorra o dano e o nexo causal. Esta teoria tem o risco como fundamento e que todo dano é indenizável, ou seja, essa forma de responsabilização fica circunscrita aos limites do dano. Bastaria ampliar este artigo inserindo danos causados por corrupção. A reponsabilidade continuaria civil e não “penal” como denota o conteúdo da lei em questão.

Guilherme de Souza Nucci afirma que o mundo penal rejeita em todas as suas teorias a reponsabilidade objetiva. Para tal, esta lei, *de maneira criativa*, trouxe a chamada “responsabilidade judicial, que não é civil nem administrativa, mas também não é penal: é uma reponsabilidade *sui generis*; uma reponsabilidade *penal-administrativa*”. Não se pode

transformar a natureza jurídica da corrupção, que, para pessoa física é um crime. Seria uma ilogicidade imensa que exatamente a mesma conduta constitua delito para a pessoa física e ilícito administrativo para pessoa jurídica (NUCCI, 2015, p. 86).

O Partido Social Liberal – PSL ingressou no Supremo Tribunal Federal com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.261, questionando a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica. Esta ação de relatoria do Min. Marco Aurélio Mello, encontra-se parada naquele Tribunal desde 01/08/2016²². Esse é um fator de insegurança jurídica.

Conceitualmente, a sanção penal consiste na restrição ou privação de um bem jurídico. Assim, as penas podem ser: privativas de liberdade; restritivas de direitos; e pecuniárias. Dentre as teorias que explicam a finalidade das penas, tem-se: a teoria absoluta ou da retribuição, pela qual a finalidade da pena é punir; a teoria relativa, finalista, utilitária ou da prevenção, pela qual a pena tem um fim prático e imediato de prevenção geral ou especial do crime; e a teoria mista, na qual a pena tem a dupla função de punir o criminoso e prevenir a prática do crime pela reeducação (CAPEZ, 2006, p. 357). O sistema penal brasileiro adotou esta última teoria.

Os atos lesivos à Administração Pública aos quais se refere a lei estão dispostos no seu art. 5º, por meio de seus incisos e alíneas. Ocorre que aquilo que se chama de “ato lesivo” é na realidade crime, segundo Nucci. Ademais, esses atos lesivos já existem em outros diplomas legais como o Código Penal e Lei de Licitações, aparecendo nesta lei com pequenas alterações de redação. Isso contribui para gerar conflitos. Concomitantemente, esta lei procura, por meio do uso da expressão “ato lesivo”, disfarçar aquilo que tem natureza jurídica de crime, contrariando o princípio basilar do crime que é a culpabilidade.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa ingerência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e de sua estrutura mestra (MELLO, apud CAPEZ, 2006, p. 8).

Um princípio é uma proposição filosófica que tem caráter essencial para o desenvolvimento de toda uma teoria. Esta teoria, do ponto de vista jurídico, será a “pedra fundamental” para a edição da doutrina que será desenvolvida para que a sociedade compreenda e aplique o princípio por ela adotado. Essa doutrina, por sua vez, servirá de

²² Acesso em 21/06/2020.

base para a edição de leis que regularão a aplicação do princípio para toda a sociedade. Assim, uma lei – a Lei Anticorrupção – não pode contrariar um princípio, particular do direito penal que é o “dolo”, ou seja, a vontade de cometer um crime, que é a característica específica da mente humana e fundamento da culpabilidade.

Outro ponto polêmico dessa lei é a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica em relação a atos de corrupção que têm como origem justamente a vontade de um ou mais dirigentes de uma empresa em cometê-los.

Um dos princípios basilares do direito penal é relativo à pessoa como ser humano. Capez nos mostra que “nenhum resultado objetivamente típico pode ser atribuído a quem não o tenha produzido por dolo ou culpa, afastando-se a responsabilidade objetiva. Do mesmo modo, ninguém pode ser responsabilizado sem que reúna todos os requisitos da culpabilidade” (CAPEZ, 2006, p. 25).

Ainda, segundo esse autor, o Código Penal adotou a combinação da teoria naturalista ou causal de Franz von Liszt e a teoria finalista da ação de Hans Welzel. Pela primeira teoria a ação humana, depois de desencadeada, é considerada, como algo que se desprende do agente para modificar o mundo exterior. Já, na segunda teoria, de caráter ontológico, essa ação é considerada como algo que se realiza de modo orientado pelo fim antecipado na mente do agente. É uma causalidade dirigida. Assim, não há resultados produzidos sem dolo ou culpa e, para tal, é preciso que haja ação humana, que não existe sem o componente da vontade. Então: crime = fato típico + ilicitude + culpabilidade (CAPEZ, 2006, p. 112).

Esse mesmo entendimento é apresentado por Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara que cita João Grandino Rodas, ao afirmar:

A teorização mais remota acerca da personalidade jurídica coletiva ganhou voz pelas lições de Savigny. Cuida-se da teoria da ficção, que é estribada na ideia de que somente o homem pode ser sujeito de direitos, malgrado o ordenamento jurídico tenha o condão de suprimir a capacidade de alguns seres humanos e de estender tal capacidade a entes fictícios. Nesse diapasão, a pessoa jurídica é reputada um sujeito artificial a quem aflui patrimônio, porém incapaz de querer e de agir. Pode ser equiparada a um menor impúbere, cujos direitos são exercidos através de um tutor (CÂMARA, 2018, p.173).

Como lembra Guilherme de Souza Nucci, o disposto no art. 43 do Código Civil que prevê a responsabilização civil das pessoas jurídicas por atos de seus agentes que causem danos a terceiros, com direito de regresso ao causador do dano por dolo ou culpa, já significa punição financeira da pessoa jurídica por lesão causada por seu agente. A mesma responsabilização, especificamente para pessoa jurídica de direito público e as pessoas

jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, consta no art. 37, §6º da Constituição Federal. Lembra Nucci que a prática da corrupção é uma conduta que não prescinde do dolo, uma vez que ninguém corrompe outrem por acaso ou acidente, ou por caso fortuito (NUCCI, 2015, p. 103). Para haver dolo é preciso haver vontade, e esta, sempre terá origem na pessoa física por trás da jurídica.

Outro fator que cabe ser ressaltado é que tanto o artigo primeiro quanto seu parágrafo único mencionam “pessoas jurídicas”, referindo-se ao gênero. Ocorre que há pessoas jurídicas de economia mista, bem como as públicas. A penalização dessas empresas por terem incorrido nas irregularidades previstas nessa lei implica no Estado punir ele mesmo, o que é, no mínimo, incongruente. Isso fez com que se fizesse constar na Lei nº 13.303/2016 o art. 94 que dispõe: “Aplicam-se à empresa pública, à sociedade de economia mista e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei”.

Lei nº 12.846/2013:

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I – perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II – suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III – dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV – proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Mesmo que se aplique às pessoas jurídicas de direito público e às de economia mista somente o inciso I, os bens, direitos e valores obtidos ilicitamente tiveram como origem o erário, ou seja, o Estado os subtraiu dele mesmo, o que é um contrassenso. Ou seja, haverá um “perdimento de bens” resultantes de atos praticados contra a Administração Pública. Mas esse perdimento será para a própria Administração.

A punição de empresas com base nessa lei também será mais um fator de insegurança jurídica no país, uma vez que a ADI nº 5.261 ainda não foi julgada pelo Pleno

do STF. Entretanto, só foi questionada a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica. Não está sendo questionada a contrariedade de princípios que regem o sistema penal brasileiro.

O ordenamento jurídico pátrio já prevê punição para as pessoas jurídicas de direito público e privado que gerarem danos a terceiros por meio da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa e pela Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, bastando atualizá-las, com base na conjuntura atual, ao invés de editar nova lei. A primeira dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional; e a segunda regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e prevê sanções administrativas e penais nos artigos 81 a 108. Ademais, há no art. 50 do Código Civil a desconsideração da personalidade jurídica, por ordem judicial, quando praticados desvios de finalidade, para alcançar os bens particulares de administradores e sócios, com a finalidade de reparar danos causados a terceiros. Constata-se, em ambas as leis, que há previsão de sanções a agentes públicos e privados na qualidade de pessoa física e não a pessoas jurídicas.

Com relação à atividade de agente estrangeiro em território nacional, o Código Penal, no Capítulo II-A, já trata de crimes praticados por particular contra a administração estrangeira desde 2002, por ocasião da inserção dos artigos 337-B, C e D, através da Lei nº 10.467/2002.

A contínua criação de novas regras pelo legislador, de forma redundante, vem apenas a contribuir para o aumento da complexidade do arcabouço jurídico vigente. Verifica-se, então, que o objetivo primordial do legislador não é contribuir para a efetividade e eficiência das leis e, sim, aumentar a burocracia normativa, que contribuirá para prejudicar a persecução penal e para a manutenção da impunidade.

2.5 CORRUPÇÃO HORIZONTALIZADA, VERTICALIZADA E INSTITUCIONALIZADA

Do ponto de vista estrutural, neste trabalho, optou-se por analisar a corrupção com base em três aspectos: horizontal, vertical e institucional.

Trata-se de uma disposição que visa a analisar a corrupção como uma construção de um sistema que começa no indivíduo, se desenvolve englobando novas estruturas e novos indivíduos para se desenvolver e chega ao topo da estrutura do Estado.

Assim, considera-se a corrupção horizontal o ponto de partida em que a supremacia dos objetivos individuais sobre os coletivos dá início à sua prática; a corrupção vertical surge como consequência do desenvolvimento dos esquemas montados por aqueles que se corromperam, com o objetivo de possibilitar o ingresso de novos atores e, desta forma, fazer com que o esquema se verticalize, ganhando estrutura e organização; e, por fim, quando a corrupção ganha grandes proporções, inclusive internacionais, e vários sistemas de controle estatais já foram cooptados, necessita-se de incluir no sistema o componente político visando a atingir as cúpulas dos poderes instituídos para permitir sua máxima capacidade e se perpetuar no tempo.

Note-se que a prática da corrupção nunca ocorre de forma isolada, desempenhada por um único indivíduo ou contraventor.

2.5.1 A corrupção horizontalizada

Como já foi mencionado, o ser humano naturalmente possui paixões que são mantidas sob controle pela fortaleza do caráter individual e fazem com que ele resista a tentações e oportunidades de se corromper, que se apresentam ao longo de sua trajetória de vida.

Há, entretanto, situações em que falhas de caráter permitem que forças externas enfraqueçam os controles das paixões e façam com que uma pessoa abdique de suas convicções éticas e morais e ingresse no caminho obscuro da corrupção.

Ocorre que a prática da corrupção não se baseia num ato ou conjunto de atos praticados por um único indivíduo. Aquele que resolve se aproveitar da oportunidade à sua frente precisa começar a montar uma estrutura de modo a permitir que obtenha as vantagens almejadas silenciosamente. Assim, inicia a procura e convencimento de outros indivíduos que estejam próximos e comunguem dos mesmos propósitos para se associar, estabelecendo um esquema horizontal e local para transformar aquelas oportunidade potenciais em reais. O indivíduo que se corrompe precisa formar um ambiente seguro à sua volta para que seus atos permaneçam em sigilo.

À medida que o mecanismo montado começa a produzir lucros, aquelas paixões tornadas realidades incrementam as ambições, que fazem aquele singelo esquema inicial transformar-se num sistema cuja tendência é crescer.

Esse sistema pode ser implementado tanto na iniciativa privada, dentro de uma empresa, quanto no setor público.

Pontua-se que na corrupção horizontalizada o esquema envolve poucos indivíduos e ainda não possui uma estrutura organizacional hierarquizada. Portanto, seu alcance e capacidade de causar prejuízos ainda é limitado.

2.5.2 A corrupção verticalizada

À medida que o esquema cresce haverá necessidade de começar a desenvolver uma estrutura verticalizada e hierarquizada capaz de dar o adequado suporte às suas operações, que se tornam cada vez mais complexas.

Torna-se necessário estabelecer uma organização criminosa com características empresariais para que possa se desenvolver. Isso, no caso de se estar numa empresa privada, faz com que seja necessário fazer ingressar na organização agentes públicos, particularmente aqueles que sejam ordenadores de despesas, os que atuam em órgãos de fiscalização e controle e, até mesmo aqueles que ocupem cargos de direção. Para montar esse sistema é preciso mapear os órgãos que possam interferir na prática da corrupção e cooptar indivíduos chave.

Assim, ocorre a verticalização da corrupção, que atinge determinado setor público ou privado. Precisar-se-á da conivência ou participação de um grupo de indivíduos dispostos numa cadeia hierárquica, pois é necessário que se encubra os rastros deixados pelos atos escusos.

Quando uma organização criminosa instala-se a tendência é o desenvolvimento das práticas criminosas e o conseqüente crescimento dessa organização, sempre impulsionado pelas paixões já mencionadas, particularmente a ganância.

Há outro fator importante que se evidencia nesse estágio que é a auto proteção. A organização criminosa passa a adotar procedimentos para proteger seus ganhos por vários meios, notadamente a legalização de capitais. Concomitantemente, em face da evolução alcançada e o sigilo obtido reforçam a sensação de impunidade.

2.5.3 A corrupção institucionalizada

Quando a corrupção se institucionaliza o país estará condenado à subserviência a uma ou mais organizações criminosas. Resta para a população optar por qual tipo de vida levará no futuro: poderá permanecer leniente ou romper com o *status quo*. Essa ruptura pode

ser constitucional, por meio de golpe de Estado ou revolução, ou por meio de uma quebra democrática de paradigma, quando o povo se convence que precisa mudar seu governo, e vota para isso.

A corrupção institucionalizada, além das considerações a respeito das outras formas de corrupção, ocorre quando a organização criminosa ganha um vulto tal que extrapole o setor do governo ou o âmbito da empresa onde ocorre. Para tal, é necessário que adquira um componente político, ou seja, alcance a cúpula política da região em que acontece e se institucionalize, podendo expandir-se a nível nacional adotando o mesmo mecanismo. A organização criminosa entranha-se e integra-se com as instituições e as organizações públicas de todos os níveis, de forma que em toda organização criminosa há um braço do Estado (HABIB, 2019, p. 43). De fato, verifica-se que a maior parte dos crimes cometidos por essas organizações são contra a Administração Pública.

É a pior situação que pode ocorrer, pois além de ter alcançado a cadeia hierárquica de determinado setor governamental, dissemina-se para vários outros órgãos e setores, tomando gradativamente conta do aparato estatal, podendo, até, ter ramificações internacionais.

Neste cenário, os custos sociais da corrupção são simplesmente incalculáveis. Os danos mais perceptíveis são aqueles decorrentes do desvio ou do não ingresso de recursos nos cofres públicos. Mas também existem aqueles danos que, embora não sejam vertidos em cifras monetárias, causam imensos prejuízos à coletividade. A criação de códigos paralelos de conduta, à margem da juridicidade, talvez seja o mais deletério desses efeitos. Práticas injurídicas e de grande potencial lesivo passam a ser aceitas com naturalidade pelos mais variados seguimentos sociais, o que gera visível ruptura entre referenciais deontológicos, colhidos no direito posto, e axiológicos, inerentes ao ambiente sociopolítico (GARCIA, 2018, pos. 317).

No setor privado o grande exemplo de corrupção institucionalizada é a empresa Odebrecht²³. Empresa brasileira que teve origem em Salvador/BA que opera atualmente em 14 países e emprega 47.800 pessoas. Esta empresa montou o Departamento de Operações Estruturadas subordinado diretamente ao responsável pela empresa, que se transformou numa empresa dentro de outra com um único objetivo: corrupção.

²³ Fonte: Site oficial da empresa.

Neste caso, o montante subtraído do erário ou dos cofres de empresas jamais será recuperado inteiramente. Tanto para a sociedade quanto para uma empresa é uma situação nefasta, pois no primeiro caso os recursos necessários para que o Estado desempenhe suas atribuições se reduz ou até desaparece e, no segundo caso, empresas vão à falência.

Direitos são relegados a planos sempre inferiores para que sejam possíveis ganhos pessoais. É um processo silencioso e de grande poder de destruição social.

Quando se alcança a institucionalização, a operação do sistema ganha ares de legalidade e normalidade porque a população acredita que, se aqueles cuja responsabilidade é controlar, fiscalizar, auditar atestam que os processos verificados estão de acordo com as normas vigentes e outros responsáveis por investigar irregularidades se calam, as coisas estão dentro da normalidade. Aquilo que era anormal passa a ser um novo normal. O ambiente gerado faz com que aqueles que titubeavam em se corromper, não tenham mais dúvidas em fazê-lo, ao ver os que estão ao seu redor estão auferindo ganhos inimagináveis. A corrupção vem a ser a regra e não a exceção. A ética é abandonada e as paixões liberadas.

Ao institucionalizar-se a corrupção, os meios de persecução criminal convencionais codificados não têm mais eficácia, pois são anulados. É preciso valer-se de leis penais especiais como a Lei nº 12.850/2013 que tratam de organizações criminosas, colaboração premiada e acordo de leniência para que a persecução penal surta alguma efeito.

Da mesma forma que na corrupção verticalizada, em que há necessidade de haver organização criminosa operando para fazer o esquema funcionar, na corrupção institucionalizada isso também ocorre, porém numa dimensão muito maior. Assim, em razão do grau de sofisticação dos procedimentos que utiliza, somente com a ação de um colaborador será possível desvelar o caminho do dinheiro e alcançar os participantes da organização.

Ocorre que o sistema de persecução criminal brasileiro tem sofrido com decisões que geram perda na sua eficiência. Como por exemplo:

- a) O Supremo Tribunal Federal decide que delatados têm o direito de apresentar alegações finais depois dos delatores²⁴: Em 02 de outubro de 2019 o STF, por maioria de votos decidiu que em ações penais os réus colaboradores delatados

²⁴ Disponível em: www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=425282. Acesso em: 06/07/2020.

devem apresentar suas alegações finais depois dos réus colaboradores delatores, a fim de assegurar o direito fundamental à ampla defesa.

Trata-se de uma medida que estabelece uma nova classe de réu que não foi elaborada pelo legislador. O Código de Processo Penal somente estabelece que o réu se manifeste após o autor. Desta forma, todos os réus, colaboradores ou não, encontram-se no mesmo patamar sem distinção. Outro ponto a ser mencionado é que nas alegações finais não se produz mais provas, apenas são ressaltados os pontos relevantes já constantes do processo, que dão suporte às teses das partes, de modo a evidenciar para o juiz pontos relevantes de cada tese.

- b) O Legislador criou por meio da Lei nº 13.964/2019 o “juiz de garantias”. Esta lei promoveu várias alterações no Código Penal e Código de Processo Penal. Na alteração do art. 3º do Código Penal foram inseridos os artigos 3º - A a F que trata desse assunto. O art. 3º-B dispõe que: “O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário [...]”

Trata-se, na prática, de mais uma instância judicial no sistema brasileiro o qual não tem estrutura para suportar mais essa disposição legal.

Porém, em 20/01/2020, o Ministro do STF Luiz Fux suspendeu a implementação da figura do juiz de garantias por tempo indeterminado, até decisão final do Plenário dessa Corte.

- c) O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou jurisprudência no sentido da competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar crimes comuns que apresentam conexão com crimes eleitorais.

Esta justiça especializada não possui estrutura fixa. É composta de juízes e promotores que ocupam outros cargos e que temporariamente exercem funções nessa justiça.

Desta forma, este será um fator que vai contribuir com a lentidão da apuração de crimes de corrupção por vários motivos: a justiça eleitoral está habilitada e tem experiência na apuração de crimes eleitorais os quais já não o faz com celeridade; o crime de corrupção tem características muito mais complexas que

os crimes eleitorais porque envolvem diversas operações atualmente com alto grau de sofisticação, para o qual essa justiça não possui experiência e capacidade de apuração; quando a corrupção adquire a dimensão política será muito fácil, inclusive difícil de desvincular o crime de corrupção do eleitoral, com isso, quem os comete tenderá a vincular um ao outro na certeza que a apuração será realizada pela justiça eleitoral.

Os resultados finais certamente serão a prescrição e o incremento da impunidade.

- d) O STF reverteu o entendimento firmado em 17/02/2016, no julgamento do *habeas corpus* 126.292, de que é possível executar penas após esgotada a segunda instância. Voltou-se ao entendimento estabelecido no julgamento de outro *habeas corpus* de nº 84.078, firmado em 2009 que a execução só ocorrerá após o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Ocorre que antes de 2009 o entendimento vigente no STF era pela possibilidade da execução da sentença após o 2º grau. Esse posicionamento histórico deve-se ao fato de que a discussão do mérito dos processos finaliza-se quando se esgota a segunda instância e, a partir daí a análise passar a ser eminentemente técnico-processual. Assim, fica estabelecida a culpa que não é mais discutida.

Porém, uma das atribuições do STF é zelar pela segurança jurídica. A jurisprudência do STF tem grande importância no ordenamento jurídico nacional devido à sua influência sobre as decisões judiciais nos outros graus jurisdicionais. E, quando possui repercussão geral ou são objeto de súmulas, seu peso é ainda maior.

Desta forma, este é um fator a se somar aos outros já mencionados acima que contribuem para a prescrição e conseqüentemente para a impunidade.

Ademais, quando a corrupção se institucionaliza, pelo fato de adquirir a dimensão política, outro fator prejudicial à apuração de crimes é adicionado ao menu de itens prejudiciais à persecução criminal que é o foro por prerrogativa de função.

Esse fator fará com que os processamentos de crimes de corrupção para os detentores desse foro saiam da justiça de primeiro grau e vão para os tribunais, dependendo do cargo eletivo que o acusado ocupa. Será mais um fator de prescrição devido ao fato de os tribunais

não estarem devidamente capacitados a exercer a atribuição de justiça de primeiro grau. Sua competência e experiência estão voltadas ao grau recursal.

Verifica-se, assim, que apenas esses exemplos citados já são capazes de fazer com que os crimes de corrupção não sejam apurados com a devida celeridade. A consequência é que quanto mais tempo decorra entre o cometimento do crime de corrupção e a execução da pena aplicada ao criminoso, mais difícil será a justiça cumprir efetivamente sua missão dentro da razoável duração do processo (LXXVIII, art. 5º, CF), porque os meios que garantem a celeridade da tramitação dos processos estão sendo paulatinamente retirados.

Emerson Garcia mostra que:

A ineficiência estatal, na esfera legislativa, administrativa ou jurisdicional é um importante fator de desenvolvimento das práticas corruptas. [...] Os desvios comportamentais que redundam em estímulo à proliferação da corrupção, na medida em que se apresentam como práticas rotineiras, ainda possuem uma dimensão mais deletéria e maléfica à organização estatal: ensejam o surgimento de um código paralelo de conduta, à margem da lei e da razão, que paulatinamente se incorpora ao *standard* de normalidade do *homo medius*. Uma vez iniciado esse processo, difícil será a reversão ao *status quo* fundado na pureza normativa de um *dever ser* direcionado à consecução do bem de todos (GARCIA, 2017, pp.60-61).

Quando a corrupção se institucionaliza poderá abandonar o manto que lhe proporcionava sigilo e vir para a luz, pois o poder estatal de controle estará neutralizado e toda a resistência que poderia lhe opor o Estado termina, em razão de o “estado paralelo” tê-lo cooptado. O produto de ilegalidades começa a ser legalizado e, desta forma, se esgueira da persecução penal.

E Emerson continua:

Além disso, a corrupção no ápice da pirâmide hierárquica serve de fator multiplicador da corrupção dentre aqueles que ocupam posição inferior, desestimulando-os a ter conduta diferente. Como a corrupção “ama as alturas”, não é incomum que os servidores mais modestos sofram uma influência daninha dos superiores hierárquicos, resultando na proliferação desse fenômeno degenerativo de cima para baixo (GARCIA, 2017, p. 61).

Será um incentivo àqueles cuja resistência ao domínio pelas paixões negativas está no fim, para se deixarem levar por elas e começar a se corromper porque compensa. Quando o exemplo vem de cima o medo que ainda habita a mente desses indivíduos desaparece e a última barreira contra corromper-se some.

O componente político que participa do esquema de corrupção trabalhará para a debilitação democrática do Estado, desta forma a propagação da corrupção será facilitada. Todos os instrumentos de controle serão desmantelados ou impedidos de agir por meio legislativo ou judicial. Então os corruptos institucionalizados aproveitar-se-ão das limitações

dos instrumentos de controle, da inexistência de mecanismos aptos a manter a administração adstrita à um referencial de legalidade substancial, da arbitrariedade do poder e da conseqüente supremacia do interesse dos detentores da *potestas publica* face ao anseio coletivo (GARCIA, 2017, p. 54).

Em razão da ausência de limites para a cobiça e a ambição e a presença do ganho fácil, o sistema corrupto institucionalizado alcança proporções tais que exaure os recursos estatais.

Quando a institucionalização da corrupção chega à cúpula de algum dos Poderes da República, o Estado Democrático de Direito adotado pelo Brasil possui uma *ultima ratio* que é o sistema de freios e contrapesos oriundo do sistema existente nos EUA. Por meio desse sistema a cúpula de um poder possui mecanismos de controlar as ações de outro que claramente sejam prejudiciais ao Estado.

2.5.3.1 Ato administrativo

Quando a corrupção se institucionaliza, organizações criminosas que surgiram na fase da verticalização da corrupção associam-se aos governos para que ambos comecem a “trabalhar” juntos. Desta forma, os integrantes dessas organizações começam a se utilizar dos mecanismos administrativos para, por meio deles, efetuar os desvios de verbas governamentais de acordo com seus interesses. O ato administrativo é um desses mecanismos que passará a servir de meio para obtenção de recursos para a organização criminosa.

É importante abordar o que vem a ser um “ato administrativo” porque terá ligação direta com a prática da corrupção e com a ética abordados neste trabalho.

Na visão de José dos Santos Carvalho Filho, ato administrativo é a “exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público” (CARVALHO FILHO, 2010, p. 109).

É importante notar que essa “vontade”, acima mencionada, é o fator propulsor do trabalho que a Administração Pública presta para a população, sob a orientação do agente político por ela escolhido para fazer com que a “máquina administrativa” trabalhe eficientemente para resolver seus problemas e promover o desenvolvimento social. Ressalta-

se a “vontade” é um fator essencial porque o agente público poderá simplesmente se omitir frente aos problemas que se apresentem a ele e nada fazer.

Mas, os atos administrativos podem transformar-se em fonte de corrupção quando não atendem os princípios constitucionais que devem obedecer, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência²⁵.

Assim, verifica-se que se habitualmente todos esses princípios forem religiosamente seguidos por ocasião dos atos administrativos o índice de corrupção na Administração Pública será baixíssimo ou até nulo. Para que isso aconteça a ética assume um papel essencial na prática do dia a dia da administração, pois será responsável pela fiel observação desses princípios.

O administrador público deve ter em mente que há questões filosóficas e éticas que devem ser consideradas além dos princípios constitucionais acima elencados. Menciona Hans Jonas que as esferas pública e privada têm de ser protegidas de si mesmas, cada uma com vistas a si e à outra, pois de modo aparente e paradoxal é obrigação da esfera pública proteger o privado. Da mesma forma, a penetração do espaço público destrói seu caráter suprapessoal, particularmente naquilo que lhe permite a prerrogativa da objetividade, que é essencial a ele (JONAS, 2013, p. 47).

Nesse diapasão destaca-se dois aspectos concernentes aos atos administrativos para estabelecer uma ligação entre eles e o tema deste trabalho que são a improbidade administrativa e o poder discricionário.

2.5.3.2 Improbidade administrativa

Basicamente o termo “improbidade” significa uma prática desonesta, que denota mau-caráter e caminha contra a honradez, a boa fé, a integridade, o bom caráter e a lisura²⁶.

“Improbidade administrativa” significa essa prática realizada por servidor público. A Lei nº 8.429/1992 – Lei da Improbidade Administrativa – dispõe no seu art. 9º combinado com o 1º o conceito legal dessa prática, *in verbis*:

Constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade, praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer entidade estatal.

²⁵ Art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

²⁶ Disponível em: <https://www.significados.com.br/improbidade/>. Acesso em: 17/02/2020.

Da mesma forma que a corrupção é um fator potencial da natureza humana, a improbidade também o é devido ao fato de estarem relacionadas às mesmas paixões negativas já mencionadas neste trabalho. A improbidade administrativa e a corrupção caminham justas de mãos dadas.

A improbidade moral está presente no relacionamento social e decorre da corrupção moral. Já a improbidade administrativa ligada à corrupção penal e a institucionalizada e ataca os princípios que regem a Administração Pública, elencados no art. 37 da Constituição Federal já mencionado.

De acordo com Emerson Garcia:

[...] a corrupção configura tão somente uma das faces do ato de improbidade, o qual possui um espectro de maior amplitude, englobando condutas que não poderiam ser facilmente enquadradas sob a epígrafe dos atos de corrupção. Improbidade e corrupção relacionam-se entre si como gênero e espécie, sendo esta absorvida por aquela (2017, p.53).

O resultado global dessa prática é a ineficiência estatal provocada pelas ações danosas realizadas pelo servidor que a executa bem como por omissão e incompetência.

O Estado, embora se caracterize como instituição política, não pode deixar de estar a serviço da coletividade. Para tal, o ordenamento jurídico confere prerrogativas aos agentes públicos, peculiares à sua qualificação como prepostos do Estado e indispensáveis à consecução dos fins públicos. Essas prerrogativas são constituídas de poderes e deveres administrativos (CARVALHO FILHO, 2010, p.47).

Dentre os deveres administrativos do servidor público o mais importante é o dever de probidade. Este é um dever tão importante que a própria Constituição Federal, no §4º do art. 37, é expressa ao dispor sobre as consequências de atos de improbidade, as quais importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Infelizmente não pode o Estado demitir facilmente o servidor público devido à sua estabilidade prevista em lei. Na iniciativa privada isso já não ocorre. Assim, numa empresa privada casos de corrupção (no sentido literal da palavra) são resolvidos mais facilmente, com a demissão, nos casos de corrupção moral ou horizontal. Já nos casos de corrupção verticalizada ou institucionalizada é mais difícil devido à participação no esquema daqueles responsáveis pelas ações de controle interno e até mesmo da cúpula da empresa, bem como de agentes políticos.

Desta forma, torna-se difícil para os governos proverem eficiência às suas ações, pois a pessoa após ser aprovada em concurso público e cumprir seu estágio probatório, demonstrando eficiência e outras qualidades correlatas, se não tiver a ética como orientadora de sua conduta e como hábito, com o tempo deixará de ser eficiente mesmo sem se corromper penalmente. Neste caso, corromper-se-á moralmente. E, caso se deixe dominar pelas paixões negativas, enveredará pelo caminho da corrupção penal, associando-se a alguma organização criminosa.

2.5.3.3 Poder discricionário

Como acima mencionado, o agente público possui prerrogativas para que possa adequadamente exercer sua função. Com relação aos poderes há uma distinção importante a ser apontada que tem relação direta com a ética e a corrupção tratadas neste trabalho.

Trata-se de dois tipos importantes de poderes atribuídos ao servidor público que é poder vinculado e poder discricionário.

O poder vinculado é uma atribuição do cargo que o agente público ocupa. Normalmente está ligado aos cargos que possuem autorização para ordenar despesas. Neste caso, ao executar um ato administrativo deverá obedecer rigidamente a lei que informa este ato, ou seja, só há uma atitude possível: cumprir o que a lei determina. A execução desse ato estará inteiramente regulamentado em lei. Não há valoração do ato por parte do agente público. Entretanto, pode haver leniência ou incompetência que dizem respeito à corrupção moral.

Num ato administrativo vinculado a prática da corrupção penal fica mais difícil uma vez que a própria lei estabelece o que deve ser feito e como deve ser feito. Assim, um malfeito, nesse âmbito, pode ocorrer no caso de corrupção horizontalizada, sem grandes consequências para a sociedade. Como é ato vinculado, fica mais fácil o controle interno e a apuração de responsabilidades, se for o caso.

Em ambientes de corrupção verticalizada e institucionalizada a prática da corrupção penal, mesmo em atos administrativos vinculados é possível, pois os mecanismos de verificação e controle estarão comprometidos.

Já em relação ao poder discricionário, não há a rigidez de procedimentos em relação aos atos administrativos que há nos atos vinculados. Esse poder confere certa margem de liberdade ao agente público na tomada de decisões. Aqui há opção. A opção está relacionada

à escolha. E a escolha está associada à vontade. Assim, a ética deverá estar presente para que a escolha seja realizada tendo em vista o bem comum.

Verifica-se, assim, que a ética da responsabilidade de Hans Jonas, associada à ética do dever de Immanuel Kant, bem como a ética das virtudes de Aristóteles, devem estar juntas para que o agente administrativo empregue as verbas públicas que estão sob sua reponsabilidade da maneira mais correta possível.

As decisões discricionárias devem atender, além dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a dois critérios específicos: a conveniência e a oportunidade.

Conveniência e oportunidade são os elementos nucleares do poder discricionário. A conveniência indica em que condições vai se conduzir o agente público. A oportunidade diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida. Registre-se, porém, que essa liberdade de escolha tem que se conformar com o fim colimado na lei. O ato administrativo discricionário não se coaduna com a atuação fora dos limites da lei (CARVALHO FILHO, 2010, p. 55).

O ato administrativo discricionário, em razão de possuir motivação subjetiva, encontra campo mais fértil para a prática de atos imorais em virtude de conter opção subjetiva, posto que a moral e a ética afeta a eles partem do próprio ser humano. O indivíduo, como um ser capaz de errar e de se corromper, muitas vezes deixa de seguir os axiomas morais e éticos e acaba perseguindo outros distintos desses. O ato administrativo discricionário, por permitir um âmbito de atuação maior do administrador, acaba sendo gerador de atos imorais (VIANA, 2018, pos. 834).

O poder discricionário deve ser atribuído a um determinado agente público de forma criteriosa e cuidadosa porque ele pode ser a porta de entrada da corrupção na estrutura pública. Essa é uma decisão semelhante à seleção que deve ser realizada para aqueles que terão acesso a informações. Estas só devem ser compartilhadas com alguém com fundamentos morais e éticos sólidos.

Ademais, os setores responsáveis pelo controle interno dos atos governamentais devem ter atenção especial a todos os atos discricionários, em virtude desses atos envolverem a opção pessoal baseada na valoração da situação que envolve a decisão administrativa.

É defeso ao Poder Judiciário apreciar o mérito do ato administrativo, cabendo-lhe unicamente examiná-lo sob o aspecto de sua legalidade, isto é, se foi praticado conforme ou contrariamente à lei. Esta solução se funda no princípio da separação dos poderes, de sorte que a verificação das razões de conveniência e oportunidade dos atos administrativos escapa ao controle jurisdicional do Estado²⁷

Nos atos administrativos discricionários os órgãos de controles e a sociedade defrontam-se com situações que comportam complexidade. Haverá o desafio de comprovar que a subjetividade do administrador não vislumbra o interesse social, que, ainda, ultrapassa as barreiras do equívoco, e que intencionalmente a conveniência e oportunidade administrativa são utilizadas para cometimento de atos de corrupção (VIANA, 2018).

Da mesma forma que o poder discricionário pode ser tanto um fator de corrupção como um fator de eficiência se bem direcionado. Se o agente público possuir as capacidades adequadas ao cargo que ocupa e possuir as qualidades éticas necessárias, ele será um indutor de eficiência e inibidor de corrupção.

Há, porém, um fator relevante que demonstra ainda mais a exigência de o ordenador de despesas possuir todos os atributos éticos já mencionados neste trabalho. É o fato de haver calamidades públicas ou emergências. Nestas situações extremas o gestor público deverá tomar medidas igualmente extremas para preservar a vida, o patrimônio e a economia numa sociedade.

Assim, para que o agente público não cometa atos de improbidade administrativa e seja posteriormente responsabilizado por eles, o Poder Legislativo aprova o decreto de estado de calamidade ou de emergência proposto pelo Poder Executivo. Desta forma, as barreiras administrativas existentes referentes a limites e controles de gastos utilizando-se verbas governamentais são suspensas. Isso não significa que as medidas de controle posterior não o sejam. Mas, essa suspensão representa a anulação das medidas de controle anteriores, o que faz com que o poder discricionário do agente público avulte em importância. A valoração e a opção pelo gasto de recursos devem ser criteriosas e pautadas pela correção e pela ética. É neste caso que a ética fará com que esse agente não se deixe influenciar pelas paixões negativas que o assediarão e o colocarão no caminho das práticas da corrupção penal.

²⁷ ROMS no 1288/91-SP, 4ª Turma, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, publ. DJ 02/05/1994, p. 9.964. In: CARVALHO FILHO, 2010.

É sabido que o controle posterior será sempre menos eficaz que o controle anterior dos gastos de verbas do público, porque uma vez que a execução da despesa finaliza-se o montante erradamente despendido jamais será recuperado na sua totalidade.

Um fator importante e eficiente para possibilitar o controle pelo público do destino que é dado à verba oriunda dos tributos que paga é a transparência. Este fator não consta no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios que informam a Administração Pública. Lá consta a publicidade que não tem a abrangência que tem a transparência. A publicidade refere-se ao “que” foi gasto e a transparência refere-se ao “como” foi gasto.

Pautar-se pela transparência significa que a Administração Pública permite o amplo conhecimento do processo decisório que culminará com o emprego da verba do público e o consequente benefício à população. E a publicidade significa que a conclusão do processo decisório deve ser tornado público. Há, desta forma, uma grande diferença entre os dois termos daí a importância da ética para pautar os procedimentos dos ordenadores de despesas no setor público.

Concomitantemente, a transparência e a ética são grandes fatores inibidores da corrupção. Os atos de corrupção necessitam invariavelmente do manto do sigilo para se concretizarem. Ademais, esse fator trará eficiência para o processo administrativo uma vez que os incompetentes serão detectados e poderão ser substituídos, embora não dispensados, nas suas funções ou cargos que ocupam.

2.6 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Como já mencionado acima, uma vez que o crime como se conhece hoje convive com a sociedade desde seus primórdios, também evolui com ela. Só que a velocidade com que evolui é maior que os costumes, a moral e a ética. Desta forma, as normas que visam a coibir essa prática danosa estarão sempre a reboque delas.

Quando criminosos se organizam a estabelecem a “divisão do trabalho” haverá um setor na organização responsável por realizar ações que visam a dissimular as atividades desempenhadas por essa organização visando a dificultar o trabalho de investigação dos órgãos estatais responsáveis por desvendar os crimes praticados.

Assim, a organização criminosa é capaz de angariar um poder tal que em última instância rivalizará com o Estado. Por esse motivo doutrinariamente consagrou-se a ideia de

que o bem jurídico protegido no delito de organização criminosa é a “paz pública” e o objetivo maior é evitar lesões à ordem pública (GOMES, 2019, p. 62).

Outro fator que contribui para prejudicar a persecução criminal é que ao invés de se aperfeiçoar o Código de Processo Penal, editam-se leis penais especiais para preencher as lacunas existentes entre o crime e a legislação repressiva, para que o distanciamento entre ambos seja, de alguma forma, reduzido (MENDRONI, 2007, p. 5).

Além desse distanciamento que nunca deixará de existir, existe outro fator no país que contribui decisivamente para prejudicar o combate à criminalidade. Trata-se da morosidade judicial. O Sistema de Justiça no Brasil precisa ser repensado para que soluções eficazes que ataquem as causas do problema sejam implementadas para proporcionar agilidade e eficiência a esse sistema. Verifica-se que esporadicamente medidas são tomadas, muitas delas apenas cosméticas, e, mesmo assim, são anuladas por meio de mudança de entendimento jurisprudencial de Tribunais Superiores.

Muitos autores em muitos países tentaram conceituar “organização criminosa”. Ocorre que em cada local essas organizações assumem características próprias e peculiares, amoldadas às próprias necessidades e facilidade que encontram no âmbito territorial em que atuam (MENDRONI, 2007, p. 11).

No Brasil, com a edição da Lei nº 12.850/2013 – Lei das Organizações Criminosas, estabeleceu-se no §1º do art. 1º dessa lei o conceito nacional de organização criminosa, que é apenas mais um dos muitos existentes, nada acrescentando de novo.

Há, entretanto, uma característica comum dentre todos os conceitos já emitidos, que é a natureza empresarial dessas organizações onde quer que estejam. Existe, assim, hierarquia, divisão de tarefas, delegação, contabilidade, regras de conduta etc. E, a todas essas características empresariais, adiciona-se duas características essenciais típicas da criminalidade organizada quais sejam: a “lei do silêncio”, a “legalização de atividades ilegais” e a “lavagem de dinheiro”. Tudo isso estabelece uma grande diferença para o tipo penal do art. 288 do Código Penal que é o crime de associação criminosa comumente conhecido como quadrilha ou bando, em que três ou mais indivíduos se associam para cometer crimes. Neste caso, há apenas uma combinação mínima para possibilitar o cometimento de crimes.

Basicamente as organizações criminosas apresentam estrutura piramidal. Mas pode-se também comparar essa estrutura a de uma cebola pelo fato de possuir camadas

independentes uma das outras, mas que compõem uma unidade, ou mesmo compará-la com uma grande corrente composta de elos que se fecha em si mesma.

As organizações criminosas, como a prática da corrupção apontada neste trabalho, se desenvolvem inicialmente de forma horizontal e logo se verticalizam, tomando a forma piramidal. Neste estágio de desenvolvimento é que se constata a necessidade de corromper agentes públicos, já que as atividades da organização saem do anonimato. O próximo estágio evolutivo será a institucionalização cujo ápice será a substituição do Estado em uma ou mais funções que desempenha. Um exemplo nítido dessa situação é a Venezuela. Há, porém, uma característica específica do caso desse país que é a inserção do fator ideológico nessa evolução. Uma organização criminosa normalmente visa ao lucro, sem conotações ideológicas.

Da mesma forma que o Estado se vale de atividades de inteligência para combater a organização criminosa esta se vale de atividades de contra-inteligência para neutralizar as primeiras. Desta forma, o sigilo é um fator essencial dessa persecução. Toda vez que o sigilo é comprometido a organização criminosa passa a tomar medidas defensivas visando a se preservar.

Com a legislação penal codificada seria praticamente impossível combater efetivamente essas organizações. Normatizou-se, então a antiga delação premiada (hoje colaboração premiada) e veio o acordo de leniência. São meios de obtenção de provas que se mostraram essenciais, eficientes e eficazes para desmantelar as organizações criminosas.

As organizações criminosas têm um fator em comum com as associações criminosas. A reunião de indivíduos com o objetivo de cometer crimes. A grande diferença é que no primeiro caso essa associação, conhecida como quadrilha ou bando e tipificada no Código Penal, no art. 288, é constituída para se executar determinada ação criminosa, podendo desfazer-se após consumado o crime. A ausência dos quesitos permanência e estabilidade da reunião de indivíduos impede que se reconheça constituída a organização criminosa, ou qualquer outra figura delituosa em que se possa incorrer mediante concurso eventual de pessoas (GOMES, 2019, p.17).

Já a organização criminosa possui uma estrutura hierarquizada e é permanente, possuindo divisão de tarefas como já mencionado. Mas, em ambos os casos pode haver relação com episódios de corrupção, bastando que os crimes cometidos envolvam o desvio de verbas do erário.

A semelhança técnica, do ponto de vista penal, entre essas organizações e o tipo penal de associação está no critério de plurissubjetividade ativa que exige pelo menos três autores ou partícipes. Entretanto, o crime de organização criminosa é de concurso necessário de pessoas, embora as infrações penais praticadas por membros da organização não o sejam necessariamente. A divisão de tarefas existente numa organização criminosa, com base na teoria do domínio do fato de Claus Roxin, não se confunde com a coautoria convencional; essa teoria preconiza a relação direta da divisão de tarefas na coautoria, identificando o comando da organização, a coautoria sucessiva e a delimitação proporcional da responsabilização penal; tudo isso decorrente do modelo tripartido de domínio do fato, distinguindo entre as formas de domínio a de ação, a funcional e a da vontade, que corresponde à autoria direta, a coautoria e a autoria mediata (GOMES, 2019, p.18-27).

2.6.1 Colaboração premiada e acordo de leniência

No ordenamento jurídico pátrio, atualmente, tem-se duas ferramentas que possibilitam o ataque eficaz às causas da corrupção fomentada por organizações criminosas: a colaboração premiada (ou delação premiada) e o acordo de leniência. A primeira para pessoas físicas e a segunda para pessoas jurídicas.

São meios de obtenção de provas que possibilitam comprovar de forma irrefutável crimes de corrupção através de provas materiais, associado com outros meios de provas, que formam um conjunto probatório tal que tornam difícil para advogados daqueles indicados pelo colaborador, mesmo que sejam hábeis em processo contornar os fatos. A tendência, então, será uma colaboração homologada em juízo gerar outras num efeito dominó. Isso certamente dismantelará a organização criminosa. Portanto, trata-se de ferramentas eficientes e eficazes contra organizações criminosas.

A inclusão desses importantes meios de obtenção de provas no ordenamento jurídico nacional se deu em razão da significativa evolução da criminalidade organizada, que passou a se utilizar de mecanismos capazes de anular a capacidade investigação do Estado.

Assim, como afirma Marcus Alan de Melo Gomes, as organizações criminosas sempre constituíram um tema árido para a dogmática penal, com difícil acomodação nas categorias jurídicas e conceitos tradicionais da teoria do delito:

Primeiramente, por sempre ter prevalecido, no campo político criminal, uma preocupação maior com a instituição de mecanismos de investigação diferenciados para os crimes cometidos por grupos organizados mediante hierarquia de poder que obedece a uma

dinâmica de distribuição de tarefas para reiteração delituosa, a exigir estratégias apropriadas de coleta de informações, indícios e provas, pouco conhecidas e aplicadas pelas agências penais brasileiras, habituadas a restringir a apuração de fatos ilícitos ao simples depoimento de testemunhas (GOMES, 2019, p. 11).

A colaboração premiada (delação premiada) já existe no ordenamento jurídico nacional desde a época colonial:

No Brasil, podemos afirmar que a delação premiada surgiu nos primórdios do Brasil-Colônia, contida nas Ordenações Filipinas, publicadas em 11 de janeiro de 1603, sob o reinado de Felipe II, de Portugal²⁸. Restaurada a monarquia portuguesa, foram as Ordenações Filipinas revalidadas pela lei de 29 de janeiro de 1643, de D. João IV. O Direito Penal que vigorou no Brasil, desde o seu descobrimento até a independência, tinha por fonte o Livro V das Ordenações Filipinas. Temos, no seu Título CXVI – “Como se perdoará aos malféitores, que derem outros à prisão” (NUÑEZ, 2010, p. 32).

A “colaboração premiada” é a expressão formalizada pela lei nº 12.850/2013, acima citada, por meio de seu art. 3º-A, que a conceitua como um acordo. Trata-se de um negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova que pressupõe utilidade e interesse públicos. Os procedimentos para realização desse acordo, bem como seu conceito, foram inseridos nessa lei por meio de Lei nº 13.964/2019, alterando e ampliando a Seção I da primeira lei.

É uma importante e eficaz ferramenta de combate às organizações criminosas, por meio da quebra de um dos princípios basilares dessas organizações é a “lei do silêncio”, derivada da “omertà”²⁹ utilizada pelas organizações mafiosas italianas.

A colaboração premiada, segundo Marcelo Batlouni Mendroni, decorre do princípio do consenso, que permite flexibilizar o princípio da legalidade tendo por objetivo maior o desmantelamento de uma organização criminosa, permitindo uma negociação de redução de pena para o membro da organização que se comprometa a quebrar a lei do silêncio e, além de se declarar culpado, revelar crimes tanto cometidos por ele quanto por outros membros. Os fatos revelados deverão ser novos e provas deverão ser apontadas para fundamentar suas afirmações. As revelações em si não constituirão elementos probatórios, apenas apontarão caminhos para obtenção das provas que serão utilizadas no processo. Difere-se da simples confissão, pois esta apenas ameniza a pena por meio de reduções legais. Já a colaboração premiada decorre da colaboração voluntária e efetiva com a justiça. Voluntária porque deve

²⁸ Nessa época estavam unificados Espanha e Portugal sob um mesmo reinado – o de Felipe II – que era espanhol.

²⁹ Termo em língua napolitana que define um código de honra de organizações criminosas baseado no voto de silêncio.

tomar a iniciativa de colaborar e efetiva porque propiciará à persecução criminal eficiência e eficácia (MENDRONI, 2007, p. 41)

A colaboração premiada faz com que se obtenham provas essenciais sobre a estrutura da organiza criminosa, seu funcionamento, seus componentes, o caminho do dinheiro por ela obtido etc.

Por meio dessa importante ferramenta, um membro da organização bem posicionado hierarquicamente e com amplo conhecimento de como ela funciona decide, voluntariamente, colaborar com a persecução criminal e desvendar aquilo que a organização mantém em sigilo. Esse indivíduo, entretanto, não é o chefe da organização, pois o acordo de colaboração visa além de dismantelar a organização, alcançar o seu mandatário. No caso de ser o mandatário quem decide acabar com sua organização e desvendar todo o esquema para os investigadores, aplica-se as reduções de pena previstas no Código Penal.

A essência da colaboração premiada é que um criminoso além de confessar seus crimes, desvenda para o Estado tudo o que se relaciona à organização a que pertence. Em troca recebe a redução das penas a que faz jus pelos seus crimes.

Já o acordo de leniência, que consta da segunda parte da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção é celebrado entre uma empresa, por meio de seu responsável, e o Estado em troca recebe a redução das multas e atenuação das restrições de direitos a que seria a empresa condenada.

Esses dois acordos têm por objetivo dar celeridade e efetividade ao trabalho investigatório que poderia levar meses ou anos sem que o resultado fosse o mesmo. O fator preponderante de sua utilização é que facilita de sobremaneira o trabalho investigatório, uma vez que aponta diretamente os crimes cometidos, quem os cometeu e fornece as provas necessárias e suficientes para fundamentar o que está sendo informado. Desta forma, todo o minucioso trabalho realizado pela organização criminosa, ao longo de muito tempo, é desvendado. Muitas vezes não há tempo para que a organização se precaver contra a ação policial e as provas apontadas pelo colaborador são obtidas pela polícia.

Entretanto, por ser eminentemente eficaz, faz com que atores que se beneficiavam do produto dos crimes perpetrados pela organização criminosa, e que se valiam da ampla

utilização de recursos existentes no sistema penal vigente, reajam contra esses dois institutos, em razão de ser uma grande ameaça ao denominado *establishment*³⁰.

No Brasil, a ordem ideológica, econômica e política que constituem a sociedade têm origem colonial patrimonialista e tanto a corrupção penal quanto a institucionalizada visam exclusivamente a obtenção de lucros tanto individualmente quanto para a organização a que pertencem, em detrimento do Estado.

Mas, então fica a questão: por que um indivíduo opta por firmar esses tipos de acordos?

Mesmo quando se abandona a ética e se deixa dominar pelas paixões negativas uma pessoa não se livra do medo, porque o medo faz parte de sua natureza. O medo trava uma constante batalha com a coragem. Esta é alimentada por vários fatores. No presente caso, os fatores que alimentam essa coragem estão relacionados com o poder gerado pela auferição de lucros, pelo manto do sigilo gerado pela organização e por vários outros fatores, que, reunidos, significam uma só coisa: a impunidade.

A organização criminosa é composta de elos que retiram sua fortaleza do conjunto. O acordo de colaboração premiada quebra esse conjunto e a fortaleza se desfaz.

Num sistema em que há máquinas e humanos, a falha sempre ocorrerá por meio do fator humano. Isso ocorre nas organizações criminosas que são compostas de indivíduos. Não há organização perfeita pois a falha faz parte da natureza humana.

Quando a investigação policial consegue reunir indícios suficientes contra algum membro da organização criminosa, este, premido pelo medo começará a fazer uma análise de custo-benefício. Num determinado momento, combinado com um determinado cenário, que faça com que esse medo adquira dimensões não suportadas por esse membro da organização criminosa, fará com que esse elo da organização se quebre. Isso permitirá que o Estado-juiz identifique a falha e seu autor. Haverá o temor de a organização voltar-se contra ele e o medo falará mais alto. A autopreservação fará com que opte por realizar um acordo de colaboração premiada para se precaver tanto das consequências que advirão do Estado-juiz quanto da sua própria organização.

³⁰ Establishment, em sentido abstrato, refere-se à **ordem ideológica, econômica e política que constitui uma sociedade ou um Estado**. Em sentido depreciativo, establishment designa uma elite social, econômica e política que exerce forte controle sobre o conjunto da sociedade, funcionando como base dos poderes estabelecidos. Disponível em: www.dicionarioinformal.com.br/establishment/. Acesso em: 15/07/2020.

O acordo de leniência será uma das consequências do acordo de colaboração premiada. Quando uma empresa, por meio de seu responsável, faz parte de uma organização criminosa e esta tem seu esquema desvendado pelos órgãos de investigação, a empresa em si não deve ser imputada, devido ao fato de ser uma pessoa jurídica. Falta-lhe o “dolo”, elemento subjetivo do crime. Mas deve arcar de outra forma com os prejuízos causados pelo seu responsável ao erário. Assim, pode ocorrer que sequencialmente ao fechamento desse acordo de colaboração premiada seja realizado um acordo de leniência. É certo que aquelas pessoas que trabalham na empresa e honestamente recebem seus salários para prover o sustento de suas famílias não devem ser penalizados pelos crimes cometidos pelo responsável pela empresa. Por isso, cabe ao acordo de leniência possibilitar que a empresa seja penalizada sem que tenha que encerrar suas atividades e dispensar seus empregados.

De acordo com Thiago Marrara a complexidade e a multiplicação das infrações administrativas cometidas por uma empresa que se envolve com uma organização criminosa, associado ao desejo popular por um ordenamento jurídico efetivo são algumas das razões a justificar a construção de uma cultura utilitarista de cooperação, diálogo ou consensualização no âmbito do poder sancionador estatal. Assim, justifica-se a adoção de programas de leniência (MARRARA, 2018, p. 188).

Quando a corrupção se institucionaliza é inevitável que empresas de grande porte passem ter participação nas atividades criminosas implementadas por uma organização criminosa. Devido ao grande volume de recursos movimentados a tecnologia à disposição de grandes empresas associado ao poder político que passa que ingressa no esquema criminoso faz com que a corrupção seja exponencializada. Assim, não há mais limites para a atuação da corrupção institucionalizada. As únicas ferramentas jurídicas capazes de conseguir afetar a organização criminosa quando atinge esse patamar é a colaboração premiada, seguida do acordo de leniência.

E Marrara acrescenta que o acordo de leniência:

[...] constitui acordo de direito administrativo, diferentemente da colaboração premiada, regida pelo direito penal; integra um processo administrativo punitivo, convivendo com a via unilateral de decisão estatal, ao contrário dos acordos de cessação de prática ou de ajustamento de conduta que, frequentemente, deflagram efeito substitutivo do processo; [...] a leniência não serve para afastar ou substituir o processo administrativo, pois sua finalidade é exatamente a de promover a cooperação para torna-lo viável e efetivo. É por isso que se diz que a leniência é integrativa e não exclui a ação unilateral do estado. Como o acordo serve para que a autoridade pública obtenha provas que facilitem a instrução e a punição, é normal que o acordo conviva com o processo e com um ato administrativo final de natureza punitiva ou absolutória (MARRARA, 2018, p. 189).

De acordo com a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção:

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º [...]

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Ocorre que, considerando a existência de um ambiente de corrupção institucionalizada no Governo Federal, é possível que a CGU tenha sua finalidade precípua que é fiscalizatória anulada devido à colocação de membros de organização criminosa em cargos chaves. Desta forma, avulta de importância a colaboração premiada como meio eficaz de se obter provas materiais decisivas para dismantelar essa organização.

Por outro lado, não se pode banalizar a celebração de acordos de leniência utilizando-os para várias empresas. Deve-se analisar o espectro da corrupção e priorizar. Comparando-se com a colaboração premiada, o Estado só deve abdicar de seu poder de império para obter as provas que não tenha sido possível com os seus meios disponíveis, bem como devem ser fatos novos.

De acordo com Thiago Marrara a leniência só se torna justificável quando ao menos duas condições estiverem presentes: o Estado não dispuser de condições de desenvolver e instrução processual de modo satisfatório por seus próprios meios e o infrator, que busca a leniência, mostrar-se apto para contribuir com a instrução de modo significativo, pois o uso indiscriminado dessa ferramenta desfigurará o caráter comutativo e utilitarista do programa (MARRARA, 2018, p. 189).

Assim, visa o acordo de leniência contribuir com a persecução da corrupção de forma eficiente e, ao mesmo tempo, preservar empresas de sua extinção. Os empregos daqueles que honestamente despendem seus esforços no trabalho não devem ser prejudicados devido aos desvios de caráter de seus dirigentes.

O acordo de leniência deve ser considerado como uma nova oportunidade para uma empresa reconhecer os desvios cometidos, restabelecer-se economicamente, e, o mais

importante: passar a adotar uma nova governança corporativa baseada na integridade e na ética.

A participação em esquemas institucionalizados de corrupção é contraproducente para a pessoa jurídica. Somente favorecerá pessoas físicas que são os membros da organização criminosa. Quando desvendado, o esquema criminoso será o responsável por grandes prejuízos para a empresa. Presentes, na forma de indenizações e multas, e futuros, na forma de perda de mercado e clientes.

Assim, o acordo de leniência preservará o acervo da empresa, os empregos e fará com que a perda de confiança nela seja amenizado, possibilitando uma retomada nos negócios mais célere.

3 ÉTICA EMPRESARIAL

Empresa é a denominação geral, largamente utilizada, para conceituar a atividade comercial desenvolvida por um estabelecimento empresarial. Atualmente tem-se desde a empresa individual até grandes corporações. Quanto maior é esse empreendimento maior será a complexidade dos processos desenvolvidos internamente e externamente para alcançar seu objetivo principal que é o lucro.

A obtenção do lucro, entretanto, não deve ser um objetivo que deve ser alcançado a todo custo e sim a consequência de um trabalho bem feito. Alguns empresários, porém, abandonam a ética e se deixam levar pelas paixões negativas fazendo com que enveredem pelo caminho do lucro fácil sem considerar as consequências que advirão para si, para a empresa e para a sociedade.

Mencionou-se no capítulo anterior que uma empresa adentra ao sistema criminoso da corrupção estatal quando o esquema montado para tal se verticaliza. Neste momento, em virtude da ambição de seu CEO, a empresa é envolvida em atividades criminosas promovidas por servidores públicos em conluio com seu chefe executivo. A etapa seguinte, como também citado, será a fase institucionalização, quando a empresa passa a participar de uma organização que abrangerá varias estruturas governamentais.

O papel desempenhado pela ética terá importância preponderante nesta situação. Fará com que o responsável pela empresa não a conduza por caminhos nebulosos que porão em risco sua sobrevivência. A ética será a grande barreira que impedirá colocar em risco a imagem da empresa e fundamentalmente os empregos que proporciona.

Maria Cecília Coutinho de Arruda pontua que:

Nesta era de globalização, em que a vida das pessoas está mudando dentro e fora das empresas, tem sido crescente a competição instalada em todos os segmentos da sociedade e a pressão sobre os indivíduos tem aumentado de modo significativo. Assim, não basta que sejam adotadas práticas de alto nível nos âmbitos contábil e financeiro das organizações, se a empresa, como um todo, não estiver sintonizada com a preocupação de permear todas as suas áreas de critérios e práticas éticas. Em outras palavras, a conduta ética deve ser a preocupação maior da empresa porque ela tem a ver diretamente com a realização do ser humano. Quando se faz referência à empresa fala-se de um ente abstrato, mas tem-se consciência de que ela é formada por indivíduos e são esses mesmos indivíduos que fomentarão na organização as práticas dos melhores padrões de informações financeiras e contábeis e imprimirão, ou não, um caráter ético à organização (ARRUDA, 2017, p. 52).

Constata-se que atualmente as sociedades estão mais exigentes e esclarecidas quanto as preocupações socioambientais e isso impacta diretamente no consumo. Certificações de origem passam a ser exigidas pelas pessoas em países desenvolvidos para aquisição de produtos e essa é uma tendência que se espalhará para outros países em estágios evolutivos inferiores.

A cultura ética numa empresa não é resultado de uma decisão direta de seu CEO como, por exemplo, a de efetuar uma aquisição. Logicamente a decisão de adquirir algo é a consequência de um processo, ou seja, não deve ser fruto de uma decisão instintiva. Mas a implantação de uma cultura ética é algo muito mais demorado. É um trabalho de longo prazo de caráter permanente.

A formação de uma “cultura” é resultado de uma complexa e prolongada adoção de condutas habituais por todos na empresa. Comparativamente, perdas econômicas são resultado de conjunturas ou de decisões erradas que podem ser compensadas por lucros advindos de decisões corretas. Já desvios éticos causam impacto muito mais profundo numa empresa, pois estará afetando a sua credibilidade frente à sociedade. Os danos à imagem são de difícil recuperação ou terão caráter definitivo, podendo até provocar a falência de uma empresa. Daí a importância crescente do *compliance* que proporcionará à empresa ações preventivas em relação a possíveis falhas que podem impactar o seu desempenho e, particularmente, afetar a confiança nela depositada pelo mercado. O *compliance* ganha força e a responsabilidade corporativa aumenta. Tudo isso está relacionado com a ética, a liderança. Concomitantemente relacionado com o não envolvimento em atos de corrupção.

No século XXI, a tendência mundial é que empresas que não adotarem padrões éticos de governança corporativa passarão a perder mercado. E isso será estendido a governos e países. Haverá também aqueles que intencionalmente propagarão notícias falsas com vistas a causar prejuízos econômicos a empresas e conseqüentemente à imagem de países com o objetivo de obter mercados. Desta forma, a ética ganha importância, pois será ela que propiciará a proteção necessária aos efeitos danosos dessas práticas inescrupulosas. Se, comprovadamente, ao longo do tempo empresas de um país demonstrarem que têm sedimentados sólidos padrões éticos isso automaticamente desmascarará aqueles que falsamente propagarem notícias com o objetivo de causar prejuízos a outrem e suas ações serão inócuas.

Devido a isso é de suma importância que todo o trabalho que se desenvolve na empresa seja eficaz e eficiente. Considerando o fator humano que é objeto deste trabalho,

verifica-se que o comportamento ético permeia todas as funções e cargos da empresa e o resultado final é a otimização de todo o trabalho desenvolvido direcionado aos objetivos estabelecidos. Para que isso ocorra é preciso foco, organização, orientação, conscientização e outros fatores associados que podem ser resumidos por meio da liderança. Para que um processo empresarial funcione adequadamente e produza os resultados almejados é preciso “comando” e esse requisito é viabilizado por um líder.

É preciso estabelecer dentro de cada empresa uma cultura própria fundada nos seus objetivos e nos valores intrínsecos e extrínsecos a serem considerados na sua atividade. Construir uma cultura empresarial ética leva tempo, pois pressupõe todos os integrantes da empresa adquiriram o hábito que fundamentará essa cultura, que será ética por seus valores, pelas pessoas virtuosas que integram a organização e pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade (ARRUDA, 2017, p. 71).

Maria Cecília Coutinho de Arruda ainda lembra a importância da participação dos *stakeholders*³¹ na construção da cultura de uma empresa, contribuindo para a solidificação da confiança depositada nela (2017, p. 73).

Ademais, estabeleceu-se um fator que passou a ser requisito para realização de negócios, que é o *compliance*. Trata-se da execução de todos os processos em curso na empresa observando estritamente as regras públicas e privadas que os informam e todo esse processo está intimamente relacionado à ética.

3.1 ÉTICA EM GRUPOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS

Quando pessoas se reúnem formando um grupo permanente por razões profissionais, normalmente significa que têm objetivos comuns em vista. O principal certamente será o de proporcionar coerção ao grupo. O resultado desejado é fazer com que haja homogeneização de procedimentos que propiciará ao grupo como um todo adotar os mesmos padrões éticos das condutas orientadas por códigos específicos. É o que acontece com grupos profissionais, por exemplo, advogados, médicos e contadores.

Há outros grupos profissionais, como os militares das Forças Armadas, que além de adotar rígidos padrões ético-disciplinares, agem de forma ordenada para produzir eficiência e eficácia nas suas ações. Neste caso, conseqüentemente, gerará poder porque não haverá margens para variações de conduta em razão do forte treinamento e unidade de conduta, o

³¹ Termo utilizado em governança corporativa que significa interessados contribuir com a atividade de uma empresa.

que fará com que todos executem os mesmos procedimentos. Isso é consequência de rigorosa seleção e anos de formação eclética, que proporcionarão ao grupo respeito, credibilidade e projeção.

3.1.1 Ética em grupos profissionais

Esses grupos são formados por diferentes pessoas, com diferentes origens, mas que têm uma profissão em comum. Desta forma, voluntariamente adotam normas de conduta que denotam o padrão ético estabelecido para a profissão. São estabelecidas regras internas aceitas como corretas por todos participantes que nortearão as suas atividades de modo a produzir um padrão ético entre elas. Essas regras também servirão para orientar o comportamento daqueles que ingressam no grupo. Ao ingressar no grupo cada um de seus membros passou a considerar aqueles procedimentos como verdadeiros e que devem ser seguidos.

Trata-se de regras de comportamento para que os componentes do grupo tenham uma conduta padrão, alinhada com os objetivos estabelecidos no seu âmbito de atuação, cujo resultado esperado é prover eficiência para ele.

Normalmente a denominação dada para esse grupo de regras é “código de ética”. Entretanto, nada mais é que a reunião num único documento interno do grupo daquelas regras acima mencionadas. Considera-se, assim, essa expressão equivocada. A denominação mais adequada seria “código de conduta”. Confundem-se procedimentos reunidos num documento com comportamentos pautados pela ética. Uma pessoa que cumpre todas as normas de conduta preestabelecidas para uma profissão pode não ser exatamente uma pessoa ética. A ética está relacionada com as virtudes, os valores, o caráter, o dever, a responsabilidade pelas ações, como mostram os estudos dos eminentes filósofos apresentados no primeiro capítulo.

Condutas constituem orientações para que sejam seguidos determinados procedimentos frente a determinadas situações por pessoas de determinado grupo, no desempenho de suas ações diárias. Para Hans Jonas os códigos de conduta são “ética territorial” (JONAS, 2013, p. 72).

O termo “ética” não deve ser associado especificamente com consecução de ações seguindo um padrão. Deve ser relacionado com o resultado dessas ações que foram realizadas por pessoas que observaram a mesma retidão moral, técnica, cultural, de lealdade,

de conduta etc ao longo do tempo, num determinado ambiente. Assim, a ética é resultado e não a ação em si. Ou seja, a pessoa que faz parte de um determinado grupo e que segue estritamente o código de conduta que norteia as ações daquele grupo e observa o exercício das qualidades acima descritas, é considerada uma pessoa ética naquele universo.

Cuida-se de uma construção de reputação pessoal que é realizada há longo prazo e que resulta em confiabilidade com fator principal. Quando uma pessoa é digna de confiança significa que as tarefas que lhe forem atribuídas serão realizadas de forma eficiente e eficaz a tempo e a cabo, possibilitando a consecução do objetivo almejado. Essa pessoa, então, adquire reputação que lhe possibilitará ascensão tanto profissional quanto pessoal. Seu nome passa a ser divulgado no meio ético o que lhe garantira reconhecimento e sucesso.

Para os grupos profissionais mais organizados cuja interação com a população seja direta e gere consequências materiais existe maior rigidez em suas normas de conduta. Como exemplo, cita-se a Ordem dos Advogados do Brasil (que regula as atividades dos advogados e que teve seu estatuto transformado em lei), o Conselho Federal de Medicina (que regula a atividade dos médicos) e muitos outros similares referentes a outras atividades profissionais. Nesses casos, a rigidez do regramento comportamental é diretamente proporcional às consequências geradas para a sociedade decorrentes da má conduta de seus associados. Tanto o é que há Conselhos de Ética formados para analisar desvios de conduta de membros desses grupos, tendo autoridade para puni-los e, nos casos mais graves, expulsar aqueles cujo desvio resultou em grande prejuízo para quem procurou os serviços profissionais de seus componentes.

Todo grupo profissional que se forma tem uma atividade intencionalmente voltada a um determinado fim que é concretização dos objetivos de cada profissão. Ou seja: o objetivo dos advogados é ajudar seu cliente a obter aquilo que tem direito de forma justa; o objetivo do médico é fazer com que seu cliente solucione o problema de saúde; o objetivo do engenheiro civil é construir algo seguro; e assim por diante.

Newton De LUCCA assevera que:

Com relação à classe profissional, sabe-se que ela se caracteriza, no dizer expressivo de Antonio Lopes de Sá, “pela homogeneidade do trabalho executado, pela natureza do conhecimento exigido preferencialmente para tal execução e pela identidade de habilitação para o exercício da mesma. A classe profissional é, pois, um grupo dentro da sociedade, específico, definido por sua especialidade de desempenho de tarefa”. (De LUCCA, 2009, p. 227)

Os códigos de conduta, entretanto, não devem ser rígidos a ponto de ser dogmáticos. Devem ter certa flexibilidade para que cada profissional tenha campo para por em prática

seus valores individuais e aprimorar-se, construindo sua própria reputação. Além disso, devem ser constantemente atualizados de modo a acompanhar as mudanças da sociedade para que estejam sempre sintonizados com a realidade social em que se vive.

De LUCCA acrescenta:

Sabe-se da extrema importância da ética profissional. Por ela entende-se o conjunto de regras de conduta a que se submetem (ou, pelo menos, deveriam considerar-se submetidos...) aqueles que exercem determinada atividade. Essas regras de conduta – por muitos designadas de deontológicas - distinguem-se das normas da moral comum, seja porque nelas a necessidade de rigor ético deva ser muito maior do que a de uma atividade comum, seja porque eventualmente, possa ser até menor, em face da peculiaridade da atividade profissional exercida. (De LUCCA, 2009, p. 341).

De fato, pode-se verificar que na classe médica é estabelecido o sigilo em relação àquilo que é conversado entre médico e paciente. Da mesma forma, entre advogado e cliente. Porém, cabe à ética impedir que esse sigilo seja usado para acobertar condutas antiéticas, imorais ou criminosas.

3.1.2 Ética em empresas

Em grupos profissionais o universo é composto por pessoas de origens diversas, mas que têm um ponto comum de convergência que é a profissão. Assim, a cultura ética é mais facilmente implantada que numa empresa.

O universo empresarial é composto de pessoas com origens e profissões díspares. Concomitantemente, são pessoas que fazem parte de grupos profissionais distintos que possuem suas próprias condutas. Entretanto, a ética é uma só, pois está relacionada com valores pessoais relacionados às virtudes, aos deveres, às responsabilidades como já mencionado aqui. Mas, devido a essa diversidade de origens, níveis técnicos, culturais, profissionais, pessoais etc, é bem mais complexo estabelecer uma cultura ética numa empresa devido ao grupo heterogêneo que foi formado. Porém, seus integrantes estão unidos em torno de objetivos comuns que são os da empresa. Ocorre, então, uma sinergia que faz com que todos ali passam a se unir em prol de tornar seu trabalho em comum cada vez mais eficiente e, conseqüentemente mais produtivo. A razão mais importante para isso é que a união de esforços trará benefícios para todos, financeiros, de realização pessoal e profissional, e, por fim, obter a felicidade.

De acordo com Francisco Gomes de Matos o sucesso ou o fracasso de uma organização está ligado a seu comportamento ético, e assevera:

Ser ético, no contexto atual, não é mais uma opção. Tanto para as pessoas quanto para as organizações, é questão de sobrevivência. Na velocidade com que se processam as transformações, são necessários valores internalizados para que haja alinhamento no momento das decisões que exigem rapidez e precisão (MATOS, 2017, p. 11).

Toda empresa precisa criar e desenvolver a sua própria cultura organizacional baseada nos atributos essenciais à consecução de seus objetivos. Todo treinamento desenvolvido numa empresa deve promover o aprimoramento cultural de seus empregados. Muitas vezes apenas o treinamento técnico, por si só, não será suficiente para internalizar os valores necessários para criar um comportamento ético nos empregados. Ainda de acordo com Matos, ser competente envolve ser ético. Ademais toda decisão tem comprometimento ético. “Um modelo de gestão competente pressupõe cultura corporativa renovada, liderança integrada e estratégia consensual” (MATOS, 2017, p. 35).

A otimização de processos visando, sobretudo, proporcionar economia no uso dos fatores de produção, torna-se fator de sobrevivência, pois possibilitará gerar produtos e serviços a preços mais baixos e, com isso, ganhar mercado. A fidelização dos clientes no ambiente cada vez mais competitivo do mercado passa a ser imprescindível. E, nesse cenário, a ética passar ser um fator de grande importância.

A cultura ética começa a ser formada mesmo antes da contratação dos funcionários da empresa. Já no processo seletivo para ingresso na empresa, por exemplo, em que são cobrados dos candidatos o atendimento a determinados critérios pré-estabelecidos, a ética não estará entre os requisitos. Pode-se aferir atributos técnicos, educacionais e culturais por meio de pesquisa social, de prova escrita e de entrevista, porém, não se pode aferir se aquela pessoa depois de contratada agirá eticamente. Trata-se de um comportamento a ser aferido diariamente e, ao longo do tempo, em face das situações que serão enfrentadas, por cada pessoa, no desempenho de cada função e as suas atitudes face a elas.

O comportamento ético é uma construção que se faz dia a dia e que leva em consideração não só a área técnica, mas a moral. Daí surge a reputação que será a soma de todos os comportamentos tidos por uma pessoa diante a mais variada gama de situações, durante o maior tempo possível. Essa reputação será boa ou ruim, dependerá exclusivamente da sua conduta em face a essas diversas situações que vivenciará. O resultado da reputação será a confiança que seu possuidor fará surgir no âmago das pessoas com as quais se relaciona.

Há um fator de grande influência em qualquer empresa ou órgão estatal, ou qualquer equipe reunida para um fim, é o exemplo. Dizem que o exemplo vem de cima. É comum nos seres humanos que vivem em sociedade elegerem alguém para seguir ou se espelhar. Assim é na família com os pais ou nas religiões com entes superiores.

Numa empresa, os funcionários espelham-se nos líderes de equipes, nos chefes e, principalmente nos diretores. Embora, eticamente, o exemplo deve vir de todos, o exemplo que vem de cima tem mais evidência devido à visibilidade gerada pela posição ocupada. Os comportamentos dos diretores passam a ser atentamente observados, analisados e comentados. Particularmente as qualidades morais e éticas são as que têm mais influência. Isso afeta diretamente a liderança, pois o velho bordão do “faz o que digo, mas não faz o que faço” é absolutamente nefasto para a liderança. O lado positivo é que o bom exemplo da cúpula da empresa é um fator de motivação dos funcionários.

3.2 ÉTICA E LIDERANÇA

Uma das máximas de Sócrates “conhece-te a ti mesmo e conhecerás o universo e os deuses” está intimamente relacionada à liderança. Para que um líder seja capaz de influenciar a conduta de seus liderados induzindo-os a observar a ética nas suas ações é preciso primeiro que ele se conheça. Deve conhecer suas habilidades e limitações e trabalhar para aprimorar as primeiras e minimizar as últimas.

Algumas pessoas exercem naturalmente influência sobre outras. São os líderes. Assim, nas equipes que executam atividades em empresas é imprescindível que na sua tarefa de liderar seja capaz de alcançar as metas estabelecidas conforme planejado. Para que essa liderança seja exercida com ética é preciso que o líder conheça bem seus liderados, saiba claramente onde quer chegar, de que modo e com que fim (ARRUDA, 2017, p. 75).

Atualmente, é muito mais difícil exercer a liderança que no século passado quando essa qualidade começou a ser estudada cientificamente. Os liderados de hoje têm conhecimentos técnicos muito mais abrangentes que antes. As informações estão ao alcance de todos instantaneamente por meio da *world wide web*. Desta forma, um líder deve constantemente estar atualizado com informações suficientes para que tome decisões seguras na condução de sua equipe.

Sunt Tzu, general chinês que viveu em torno do século VI a.C., afirmou que:

Conheça a si mesmo e ao inimigo e, em cem batalhas, você nunca correrá perigo.
Conheça a si mesmo, mas desconheça seu inimigo, e suas chances de ganhar e

perder são iguais. Desconheça a si mesmo e ao inimigo e você sempre correrá perigo (SUN TZU, 2011, p. 29).

Esse sábio general ensina uma importante postura que deve tomar um líder frente aos problemas que tem que resolver. No seu processo de tomada de decisão deve levar em consideração vários fatores que influenciarão a situação que se apresenta e que trarão consequências após a decisão. Serão consequências positivas e negativas, devendo ele maximizar as primeiras e minimizar ou anular as últimas. Portanto, deve fazer sempre uma análise minuciosa do contexto e dos fatores que envolvem sua decisão antes de tomá-la e executá-la.

As ferramentas de trabalho do líder são as pessoas e antes de lidar com elas é preciso conhecê-las.

Segundo Abraham Kuyper “em qualquer lugar um homem é mais poderoso do que outro, por sua personalidade, por seu talento e pelas circunstâncias. O domínio é exercido em toda parte; mas é um domínio que opera organizadamente; não em virtude da investidura do Estado, mas da própria soberania da vida” (KUYPER, 2014, p. 102).

Kuyper afirma que em qualquer atividade coletiva naturalmente surge uma liderança em virtude das qualidades demonstradas por um de seus componentes e reconhecidas pelos demais. A coletividade voluntariamente aceitará as orientações desse líder que passará a ser responsável por sua condução. Assim, esse líder assume uma grande responsabilidade decorrente da sua escolha e deverá ter a disciplina de manter habitualmente as qualidades pelas quais foi escolhido de forma a continuar digno da confiança em si depositada pelos seus pares.

A ética está estreitamente relacionada com a condução de pessoas em equipes nas empresas, por meio da liderança. Nenhuma equipe funciona adequadamente como tal se não há liderança. O líder é aquele membro da equipe que aglutinará confiança dos componentes de seu grupo e proporcionará segurança aos seus colegas propiciando à equipe a coesão necessária ao desempenho de suas tarefas com eficiência e eficácia. Essencialmente a liderança envolve realização de objetivos por meio de pessoas. Uma equipe corretamente liderada será uma equipe eficiente.

A liderança começou a ser estudada no início do Século XX quando era entendida como uma característica inata de certas pessoas. Em meados daquele século, quando começaram estudos científicos sobre o assunto, verificou-se que a liderança era um conjunto de atitudes e de habilidades que poderiam ser ensinadas a pessoas para que viessem a se

tornar líderes eficazes. Um líder eficaz³² é aquele que cumpre totalmente o que se propôs a realizar. Já um líder eficiente é aquele que faz isso de forma suave e natural, otimizando recursos e proporcionando ao grupo um ambiente de harmonia.

Existem líderes natos e líderes trabalhados, além de vários estilos de liderança. Um líder nato é aquele que já nasceu com todas as qualidades necessárias para vir a ser um líder, por exemplo, habilidade sociais, inteligência emocional, intuição, empatia, dentre outras. Já o líder trabalhado é aquele que teve treinamento e estudo para aproximar-se das qualidades do primeiro.

Daniel Goleman constatou que os líderes mais eficazes são semelhantes em um aspecto crucial: todos possuem um alto grau do que passou a ser conhecido como inteligência emocional. Essa qualidade, atualmente, é a condição *sine qua non* da liderança e, sem ela, uma pessoa que tem uma excelente formação nem sempre será um bom líder (GOLEMAN, 2015, p. 77).

Inteligência emocional é uma tese científica que vem pôr em questão certas visões estreitas que até hoje dominam o conhecimento humano. Mostra a importância de se considerar a emoção para se chegar a uma sociedade equilibrada e feliz. Um dos aspectos da inteligência emocional é a inteligência social que representa a capacidade de entender os outros e agir com sabedoria nas relações humanas. A empatia ganha importância no desempenho da liderança.

Ainda, para Goleman:

Inteligência interpessoal é a capacidade de compreender outras pessoas: o que as motiva, como trabalham, como trabalhar cooperativamente com elas. As pessoas que trabalham em vendas, políticos, professores, clínicos e líderes religiosos bem-sucedidos provavelmente são todos indivíduos com alto grau de inteligência interpessoal. A inteligência intrapessoal é uma aptidão correlata, voltada para dentro. É uma capacidade de formar um modelo preciso, verídico, de si mesmo e poder usá-lo para agir eficazmente na vida (GOLEMAN, 1996, p. 51).

A liderança não é uma essência e sim algo muito mais complexo. Atualmente, no Século XXI a sofisticação de processos e o aumento das variáveis situacionais fazem com que a liderança seja algo muito mais difícil de ser exercida que antes, como já mencionado.

Atualmente, para a consecução dos objetivos de uma empresa é preciso que os processos que compõem sua(s) linha(s) de produção tornem-se, a cada dia, mais complexos

³² Diferencia-se aqui os conceitos de “eficácia” e de “eficiência”: considera-se o primeiro como algo que foi completamente realizado, terminado, pronto, exatamente como foi planejado; já o segundo relaciona-se com a forma com que foi realizado, com o uso do mínimo de recursos necessários à consecução adequada daquilo que foi feito.

devido aos avanços tecnológicos. Assim, em razão da concorrência e de outros fatores externos, a otimização de processos de produção em busca de economia de recursos a eficiência e a produtividade são fatores que impactam diretamente nos lucros.

A divisão da produção em processos contribui para a maximização da eficiência. Numa empresa dificilmente haverá mais um trabalho exclusivamente individual. Para cada um desses processos são montadas equipes especializadas que atuam de forma coerente e organizada, responsáveis por executar o processo de sua responsabilidade do início ao fim. Para tal, é necessário haver liderança. E deve haver a concatenação dos trabalhos das equipes para contribuir com a consecução dos objetivos maiores da empresa de modo eficiente.

Toda equipe tem um líder que pode ser escalado pelo responsável por determinado setor em razão de suas qualificações ou pode ser eleito pelos membros da equipe pela mesma razão associada à sua capacidade de se relacionar com os membros da própria equipe. O exercício da liderança é um processo dinâmico e progressivo de aprendizado tanto dos liderados em relação ao líder quanto do líder em relação aos liderados. Caberá ao líder possuir a capacidade de guiar e inspirar seus subordinados de forma a angariar naturalmente sua confiança.

No primeiro caso tem-se uma liderança artificial, ou seja, o líder é imposto à equipe. Neste caso ele deverá demonstrar suas capacidades para a equipe e ganhar o respeito de cada um e, assim, vir a se transformar num líder natural. Não é um processo imediato. Demandará tempo que pode ser longo ou curto, dependendo da capacidade do líder em ganhar a confiança de seus liderados. Desta forma, a equipe pode levar um tempo maior para atingir o seu máximo em eficiência.

No segundo caso ocorre a natural escolha do líder pela equipe. Logicamente haverá requisitos para a posição, mas caberá à equipe realizar a escolha. Com isso o tempo necessário para atingir o máximo de eficiência será encurtado uma vez que a confiança, fator essencial para tal, já existe.

Além dos processos de produção existem os processos sociais fruto da interação entre os componentes de uma equipe. Podem ser associativos ou dissociativos.

Cada pessoa é singular, possuidora de valores individuais. Assim, o processo associativo significará a adesão a determinado processo social que irá depender de si própria e terá como base o seu *background* e seus interesses. Numa equipe de uma empresa, seus

membros orientados pelo líder atuam para alcançar os objetivos estabelecidos. O líder tem como matéria-prima o liderado. Seu objetivo maior é moldá-lo com base nas qualificações que esse liderado possui, aprimorando-as, fazendo de sua equipe algo homogêneo e eficiente, na qual haja primordialmente cooperação.

Há, basicamente, três razões para que a liderança deva ser ética: um líder precisa da colaboração voluntária de seus liderados para maximizar a eficiência; a empatia é uma qualidade importante do líder para que ele possa dosar corretamente suas cobranças sem exigir demais de seus liderados; e as ações do líder devem ser transparentes para estimular o comportamento ético dos liderados (ARRUDA, 2017, p. 76).

O líder deve trabalhar para evitar a competição interna e o conflito que são formas dissociativas de comportamento. É desaconselhável que um processo dissociativo se instale numa equipe.

Muitos consideram a competição como geradora de estímulos que levam a aprimoramentos individuais. Porém, há um grave inconveniente: a competição interna é desagregadora. Todo processo competitivo traz em si instabilidade que pode evoluir para desavenças, hostilidades e, por fim, conflitos.

Mas, no capitalismo a competição é inerente ao sistema, porém, entre empresas. Neste caso será salutar, pois gerará produtos melhores e mais baratos para o consumidor, respeitadas as normas vigentes.

Ocorre que toda busca por produtividade pode, eventualmente, gerar conflitos de interesse no interior de uma equipe. Quando isso ocorre o líder deve imediatamente buscar soluções para manter o controle. É imprescindível que o líder tenha a capacidade de diagnosticar as situações de conflito, mesmo latentes, para que atue preventivamente na busca de medidas adequadas para gerenciar a crise.

Toda equipe precisa de coesão nos seus procedimentos e uma condução segura por meio de seu líder. “A ordem revela-se como parâmetro da ação, um modelo adaptável às situações em mudança. A disciplina, por sua vez, como consequência da liderança e do trabalho em equipe, surge como condição básica para eficácia” (MATOS, 2017, p. 45).

Ser eficaz é cumprir o objetivo que foi atribuído à equipe de forma precisa, concisa, no tempo planejado, dentro do orçamento previsto e obtendo o resultado esperado.

Dentre outras atribuições um líder deve ser proativo, ou seja, deve estar sempre olhando adiante e constantemente analisando e reanalisando procedimentos, e o mais importante, verificando onde podem ocorrer falhas. Com isso antecipar-se-á a elas e prevenirá sua equipe e sua empresa de incorrer numa falha que normalmente trará prejuízos. Paradigmas podem estar obsoletos e é preciso perceber isso antes que eles provoquem essas falhas. Além disso, podem estar gerando ineficiência em razão de sua obsolescência. Por isso devem ser constantemente confrontados com os processos em curso, com a realidade do mercado e com as tendências dele para que sua confiabilidade, eficácia e eficiência possam ser verificadas.

Vive-se numa sociedade cada vez mais tecnológica em transformação acelerada e, com isso, é preciso antecipar-se ao que está pela frente. Da mesma forma que um líder de equipe deve estar preocupado em prover o máximo de eficiência ao seu processo produtivo, um líder empresarial deve ser capaz de realizar constantemente análises de cunho estratégico à frente e projetar cenários prospectivos que serão a base de futuras decisões a serem tomadas para a empresa.

Os cenários estão em constante mutação em razão de muitas variáveis aferíveis, outras não. Para tal, todo planejamento deve ser flexível. O líder empresarial deverá ter sempre um “plano B”, um “plano C”, ou quantos for capaz de idealizar, caso seu plano principal falhe, para contribuir para a manutenção de sua empresa na liderança da área em que atua. Com isso a lucratividade estará assegurada e será sustentável.

Francisco Gomes de Matos mostra que “planejar significa pensar estrategicamente. O planejamento só se valida quando apoiado em visão diagnóstica de formulação de cenários que orientam decisões” (MATOS, 2017, p. 60).

Esse diagnóstico é essencial para identificar o caminho correto a ser seguido em face dos cenários que se apresentam. Para tal, é imprescindível ser ético nas análises críticas. Qualquer desvio da verdade dos fatos para tornar o resultado das análises “agradáveis” aos investidores pode gerar decisões fundamentadas em bases falsas que podem levar a resultados desastrosos para empresa.

Um líder, de maneira geral, também deve ser capaz de aferir os riscos inerentes às decisões que toma, em razão da ética da responsabilidade. A inovação estará sempre associada ao risco. Este, porém, deve ser criteriosamente calculado e isso está diretamente relacionado com o conhecimento e a experiência de quem lidera e decide.

Aquele que aposta na própria certeza deve ter consciência dela e assumir inteiramente o risco moral. Após esse momento de arbítrio, a lei moral recupera novamente seu poder. O homem livre assume para si a responsabilidade e se submete à sua exigência. A mais sublime e desmedida liberdade do eu conduz ao mais exigente e inclemente dos deveres (JONAS, 2006, p. 173).

O comportamento ético é sedimentado pelas boas práticas do dia-a-dia. Realmente, como afirmou Matos, advém daqueles que possuem boa formação moral, fundamentada pela boa educação adquirida no seio familiar e desenvolvida pela aquisição de cultura nos bancos escolares. Como se trata de um comportamento, este deve ser direcionado para um fim ou um objetivo. Assim, para que produza bons resultados é preciso estar presente no exercício da liderança. Os esforços individuais serão inócuos caso não forem bem conduzidos rumo ao objetivo almejado. Tem-se que ter foco.

A ética também está intimamente ligada à liderança uma vez que ambas são exteriorizadas por meio do exemplo e não do discurso. O ditado popular “faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço” é nefasto tanto para a ética quanto para a liderança porque acaba com a confiança que a equipe deposita em seu líder.

A boa liderança, invariavelmente, deve ser ética, com foco nos objetivos da empresa e baseada no respeito adquirido dos liderados. Laços de confiança precisam ser formados e cultivados ao longo do tempo entre o líder de uma equipe e seus liderados. Um bom exemplo disso vem da área militar: o comandante de uma fração de combate (esquadra de tiro, grupo de combate, pelotão, companhia, batalhão) angaria a confiança de seus subordinados. Assim, quando ele disser “vamos!” seus liderados o seguirão porque terão a certeza de que ele os estará conduzindo com segurança para alcançar com sucesso o objetivo estabelecido para o grupo.

A reponsabilidade inerente a um líder comporta dois sentimentos que andam juntos e que pertencem a ela: o medo e a esperança. A esperança é uma condição de toda ação, pois ela supõe ser possível fazer algo e diz que vale a pena fazê-lo em uma determinada situação. Para o homem experimentado, e mesmo para o favorecido pela sorte, pode tratar-se de algo mais do que esperança: da certeza daquele que confia em si mesmo. Os homens experientes sabem que um dia podem desejar não ter agido desta ou daquela forma. O medo intrínseco não se refere a esse tipo de incerteza, ou ele pode estar presente apenas como um efeito secundário. Com efeito, é uma das condições da ação responsável não se deixar deter por esse tipo de incerteza, assumindo-se, ao contrário, a responsabilidade pelo desconhecido,

dado o caráter incerto da esperança; isso é chamado de “coragem para assumir a responsabilidade”. O medo que faz parte da responsabilidade não é aquele que nos aconselha a não agir, mas aquele que nos convida a agir. Trata-se de um medo que tem haver com o objeto da responsabilidade (JONAS, 2006, p. 351).

Quando se exige rapidez e precisão numa ação e ela é bem executada e bem sucedida é porque naquela equipe há boa liderança e toda a equipe está bem preparada para executar suas tarefas, graças ao trabalho solidário que foi bem conduzido, resultado de treinamento e aprimoramento do conjunto.

3.3 ÉTICA NEGOCIAL E *COMPLIANCE*

Nas relações negociais a ética ganhou, neste Século, importante lugar, tornando-se a base da confiança que deve nortear qualquer relação contratual que é fundamental nas economias liberais capitalistas mundiais. A lisura contratual está diretamente ligada à consecução dos objetivos avançados nos contratos e é responsável pela eficiência e segurança desses instrumentos, que diretamente influenciam os lucros das empresas. Assim, possui uma estreita ligação com o correto cumprimento de procedimentos e de conduta.

Essa postura é proporcionada por um requisito ou atributo que é denominado *compliance*. O termo *compliance* origina-se do verbo inglês *to comply* (cumprir, executar, satisfazer) que significa agir de acordo com as regras internas que orientam os procedimentos numa atividade e com as normas externas que se aplicam a ela.

Carla Veríssimo, em seu trabalho, apresenta uma tradução do termo *compliance* pela qual se trata de um substantivo que significa concordância com o que é ordenado; *compliant* é aquele que concorda com alguma coisa, e *to comply with* significa obedecer, ou seja, remete à ideia de cumprimento normativo (VERÍSSIMO, 2017, pos. 1186).

O *compliance* está proporcionando a volta dos padrões morais e éticos às empresas, sob pena de perder mercado. Os negócios passarão a estar condicionados à observância de normas legais e de conduta moral. É a ética a grande responsável por trás do sucesso da implantação do *compliance*. A eficiência, a transparência, a competência, dentre outros fatores correlatos serão diferenciais importantes que influenciarão as opções do consumidor que está cada vez mais informado. Nesse novo paradigma de mercado a ética cresce de importância. Está sendo cada vez mais exigido no âmbito dos negócios, nacional e

internacionalmente. Seguir regras estrita e habitualmente não será possível sem se adotar a ética como base para todas as ações.

No Estado Democrático de Direito o negócio jurídico impende o equilíbrio entre liberdade de contratar, o que contratar, com quem contratar e como contratar. O paradigma contratual contemporâneo é definido pela confluência da boa-fé objetiva, função social do contrato e equilíbrio das materialidades. A parte frágil conta com a proteção do Estado (FERREIRA, 2015, p. 356).

A responsabilidade contratual pela tarefa acordada, responsabilidade que em parte é fruto de uma escolha, não é um imperativo como objeto e pode ser revogada. Mas engloba o objeto final da responsabilidade, mais além do objeto direto, que é a garantia das relações de lealdade sobre as quais se fundam a sociedade e a vida coletiva, sendo este um bem substantivo que tem a faculdade de impor-se como obrigação, de modo que primeiro vem a escolha e então, por causa dela, busca-se o poder necessário à sua apropriação e ao seu exercício (JONAS, 2006, p.171).

O idealizador do contrato como instrumento da concepção de realização de uma operação econômica foi Enzo Roppo. Segundo ele, se existe uma operação econômica onde há transferência de riqueza, atual ou potencial, de um sujeito para outro, esta deve ser matéria de contrato, uma vez que este reflete, pela sua natureza, as operações econômicas envolvidas (ROPPO, 1988, p. 12/13 e 24).

Para Jussara Ferreira:

A teoria econômica do contrato, no que se refere à execução, encontra supedâneo na base principiológica da Teoria Geral do Contrato informado pelos princípios da solidariedade, boa-fé objetiva e deveres anexos, que devem ser guardados, pela dicção do Art. 422 do Código Civil, “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”. Essa convergência observada nas teorias versadas expõe o “status do contrato contemporâneo”, feito de fundamento, essencialmente, extraído da moralidade jurídica e econômica e recepcionado pelo corpo social. Contratantes probos elegem o agir com honestidade e cuidado moral no trato negocial voltado à obtenção de uma execução eficaz. (FERREIRA, 2015, p. 361).

Quando os contratantes observam os princípios da solidariedade, probidade e boa-fé estão automaticamente sendo éticos em sua relação contratual, fator este que é necessário para a boa condução de qualquer negócio econômico.

Toda empresa quando se forma precisa estabelecer seu principal objetivo, suas metas e o conjunto de valores centrais da organização que nortearão todo o seu trabalho. Aqueles que fazem parte de uma empresa não podem ser considerados como um grupo profissional a

exemplo daqueles anteriormente citados, que já são normatizados e que o ingresso é por adesão. A empresa desde a criação precisa começar a desenvolver sua identidade e as regras de conduta que pretende seguir.

Tal questão é formulada por Newton De LUCCA quando formula: “Como e onde encontrar-se, então, justificativa filosófica para a ética empresarial?” (De LUCCA, 2009, p. 341).

Ele mesmo responde a essa questão:

Poder-se-ia dizer, numa tentativa muito singela de resposta, que a atividade empresarial constitui, evidentemente, uma profissão. Ela é, como foi visto, a atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e de serviços. Trata-se, portanto, de uma profissão para a qual deve existir também um conjunto de normas éticas, tal como existem para os juizes, para os advogados, para os membros do Ministério Público, para os médicos e assim sucessivamente. (De LUCCA, 2009, p. 341).

No ambiente de um estabelecimento empresarial, da mesma forma que nos grupos profissionais, deve haver uma convergência de ações que visam à consecução dos objetivos da empresa. Para tal, há regras de conduta que podem ser complementadas por códigos de ética internos que variam de empresa para empresa, que orientam e padronizam comportamentos individuais. Embora numa empresa haja pessoas de diferentes profissões, muitas das quais regidas por uma determinada ética profissional, quando estiverem atuando no ambiente da empresa a que pertencem, devem colocar as normas éticas internas acima de suas normas profissionais individuais. Porém, somente naquilo que for possível, ou seja, onde não houver conflito normativo.

Nesse diapasão, cabe à empresa, ao estabelecer seu código de conduta, não adotar normas conflitantes com os códigos correlatos referentes aos profissionais que nela atuam.

Ocorre que, numa empresa, muitas vezes para a consecução de seus objetivos, visando única e exclusivamente ao lucro, procura-se impor aos empregados normas de conduta internas pela força e não pela persuasão. Esses, para não perder seus empregos, aceitam tal procedimento. Trata-se de um dilema que vai por à prova a firmeza de caráter dessas pessoas. Ficarão ainda mais complexo ao se sopesar as situações em que o empregado tiver família cujo sustento depende do emprego que tem. Isto vai gerar conflitos éticos que serão contraproducentes para a empresa.

Desta forma, na busca pela eficiência na empresa, deve-se obter a adesão às condutas internas por meio do convencimento porque, desta forma o empregado passará a ter aquelas regras como uma verdade interna para si e torna-las um hábito no desempenho de

suas funções diárias. Isso fará com que o seu desempenho em conjunto com sua equipe seja harmônico e, com isso, eficiente, pois o trabalho de um contribuirá para o trabalho do todo.

Newton De LUCCA assevera que:

É claro que a ética pode ser transportada do indivíduo que a possui para o seio de uma organização empresarial. A formação do hábito é de suprema importância no desenvolvimento do comportamento ético, sendo relevante a prática reiterada de condutas éticas para que os padrões morais dentro de uma companhia possam, efetivamente, ser implementados. Afinal de contas, tal como as pessoas, no início de suas vidas, são os pais e professores que imprimem em seu caráter o comportamento ético. Mas os administradores das organizações poderão exercer, posteriormente, também esse importantíssimo papel, cultivando tais valores morais no âmbito da empresa (De LUCCA, 2009, p. 315).

Numa empresa após estabelecido seu código de conduta, ele deve ser periodicamente revisto e atualizado de modo a adequar-se ao ambiente de negócios em que a empresa está inserida. Concomitantemente, deve ser utilizado como se fosse um “check list” que um piloto de aeronave verifica a cada decolagem, por exemplo. Não com a frequência deste, mas com a periodicidade que se faça necessária para que contribua para a assimilação das regras nele contidas por todos aqueles que fazem parte da empresa.

Da mesma forma, quando ocorrer alguma falha de procedimento em qualquer dos processos relativos à produção da empresa ou execução de serviços, deve ser realizada uma reunião de coordenação e avaliação do que ocorreu. Esta reunião servirá para que todos tomem conhecimento do ocorrido, verifiquem as causas, analisem as consequências, tirem conclusões e por fim, mas não menos importante, colham ensinamentos para que falhas da mesma natureza não venham ocorrer novamente. Afinal, é com os erros que se aprende mais do que com os acertos, pois estes fazem parte da rotina que é a prática daquilo que já se sabe. Porém, quando uma falha ocorre significa que algo precisa ser aprendido, pois se está à frente de uma situação que não estava prevista em virtude de uma falha de protocolo ou porque se está em face de algo novo.

Diferentemente da ética individual que está relacionada com valores inerentes à pessoa do empregado no relacionamento com seus pares, a ética empresarial está voltada para o relacionamento da empresa com o mundo exterior.

A ética empresarial também está diretamente relacionada com o cliente, pois é a fidelização do cliente que propiciará a continuidade dos negócios, bem como sua ampliação mediante a divulgação voluntária desses clientes para outras pessoas em seu círculo de relacionamento.

Essa ética tornada uma prática reiterada e, conseqüentemente, um hábito na empresa incorporará ao seu produto a qualidade que será um diferencial positivo, construindo uma reputação. Com o tempo e o aprimoramento da qualidade, chega-se à qualidade total. “O conceito de qualidade total está inserido na máxima: a empresa se justifica como uma realidade de cliente. Sem o cliente, a empresa é mera abstração. O cliente satisfeito é a razão de ser de qualquer negócio” (MATOS, 2017, p. 96).

Ratificando esse posicionamento cita-se um acidente marítimo ocorrido em 12 de março de 2019 em que o navio italiano Grande América encalhou e posteriormente afundou a 240 km da costa da França carregado, entre outros automóveis esportivos, com 37 Porsches novos, sendo que 4 eram do modelo 911 GT2 RS. Ocorre que estes últimos eram modelos exclusivos e personalizados de acordo com o pedido de clientes fiéis à marca. A fábrica tinha encerrado a produção desse modelo e fechado a linha de montagem em fevereiro de 2019 após a produção desses automóveis. Em circunstâncias normais, não seria mais possível produzir outra unidade. Porém, considerando a fidelidade desses 4 clientes a Porsche decidiu retomar a produção do modelo 911 GT2 RS e produzir os 4 automóveis que se perderam por considerar aqueles clientes leais e valiosos para a marca ³³.

Este é um grande exemplo de ética empresarial. Como já mostrado acima, o cliente é a razão de ser da empresa. Sem cliente não há vendas. Assim, este relacionamento deve ser sólido, baseado em valores fundados na transparência, na dedicação, na qualidade de produtos etc e, fundamentalmente, ético.

Newton De LUCCA menciona que:

[...] a ética pode ser considerada, em linguagem tipicamente empresarial, um bom negócio. Uma organização que partilha valores comuns e assume regras de funcionamento com marca ética é mais eficiente economicamente e sobrevive melhor no mercado” (De LUCCA, 2009, p. 339).

Procede essa assertiva, pois aqueles que de alguma forma interagem com uma empresa, os *stakeholders*³⁴, que estão socialmente atentos, verificando que a preocupação da empresa com os preceitos éticos está sempre ligada à verdade e, desta forma, gera confiabilidade. Assim, seus produtos e/ou serviços ganham valor, fidelizam seus clientes e atraem novos. Essa interação com a sociedade trará benefícios à imagem da empresa, atraindo simpatia que invariavelmente traduzir-se-á em ganhos econômicos.

³³ Fonte: Dinheiro Vivo.

³⁴ *Stakeholder* é um termo da língua inglesa que tem como significado “grupo de interesse”. Fazem parte desse grupo pessoas que possuem algum tipo de interesse nos processos e resultados da empresa. Fonte: Dicionário Financeiro.

Ainda de acordo com Newton De LUCCA (2019, p. 339), a observância de preceitos éticos numa empresa traz consigo dois fatores: o primeiro relacionado com a diminuição de custos referentes ao controle; e o segundo representa o aumento de produtividade. A diminuição de custos referentes aos controles internos ocorre porque os recursos humanos estão motivados por um forte e saudável espírito ético, a empresa não precisará despender muitos recursos com sistemas de vigilância de produtividade. Já o aumento de produtividade é a consequência natural do primeiro.

Ora, no primeiro caso tem-se que uma economia de recursos e no outro o aumento do faturamento, representando um ciclo virtuoso como resultado do incremento na eficiência.

A ética empresarial deve ser necessariamente a evolução da ética individual que extrapola a dimensão pessoal de alguns empregados e se dissemina para a totalidade dos que atuam na empresa. É a extrapolação de um sentimento de que o trabalho ali executado está além de apenas contribuir para o sustento da família de cada trabalhador. Desta forma, aquele trabalho ganha uma dimensão maior, diversa daquela que significa restritamente que se está apenas executando em troca de uma remuneração. Passa-se a dar uma conotação filosófica ao que se faz o que gera motivação e incrementa a eficiência.

O *compliance*, longe de apenas significar o cumprimento de normas jurídicas, passa a ser relevante na atividade empresarial, pois assegura que as regras vigentes tanto para a empresa quanto para seus funcionários sejam cumpridas. Atualmente à gestão não basta apenas se preocupar com o lucro, é fundamental manter o funcionamento da empresa de acordo com as normas vigentes. O *compliance* tem objetivos tanto preventivos quanto reativos (VERISSIMO, 2017, pos. 1199).

Ao agir proativamente a empresa se previne de riscos de infringir as leis, mas também, preserva sua reputação que se relaciona diretamente à confiança depositada nela por seus clientes diretos e indiretos. Trata-se de um comportamento ético que consequentemente valorizará seus produtos e fidelizará seus clientes.

Porém, a postura proativa não impedirá taxativamente de algum funcionário praticar delitos. Desta forma, também devem ser promovidas medidas reativas para essas situações. Para uma empresa, agir estritamente em conformidade com as regras é uma tarefa complexa. Haja vista os vários setores que a atividade empresarial abrange: trabalhista, tributário, ambiental, penal, civil, consumidor, internacionais etc. No Brasil, especialmente, esta é uma

tarefa extremamente complexa em razão da profusão de normas que são editadas anualmente pelo legislador e pelos governos.

Certamente quando a filosofia do *compliance* tornar-se um hábito representará para a empresa um incremento na segurança, na eficiência e na confiança nela depositada por todos os setores da economia com os quais interage. O reconhecimento de sua postura ética para com a sociedade representará mais negócios e mais lucros.

CONCLUSÃO

A ética como fator fundamental nas relações humanas induz a eficiência e inibe a corrupção?

Inicialmente, conclui-se que a ética deve permear todas as relações desenvolvidas numa sociedade humana. Em todos os ramos do trabalho, do estudo, nos círculos de convivência, nos governos, na política etc, é um fator determinante para que essas relações se desenvolvam de modo eficiente, transparente e objetivo, gerando os resultados produtivos que contribuirão para o aprimoramento do ser humano, partindo do comportamento individual para o coletivo.

Uma vez que a ética visa ao bem comum, ela produzirá sempre resultados positivos que estarão invariavelmente em sintonia com os valores sociais ao longo do tempo. A moral e a ética caminham juntas fazendo com que as sociedades evoluam cada uma à sua maneira, de acordo com seus costumes e tradições.

Enquanto a moral evolui como decorrência do processo gradual de transformação dos costumes, a ética, em essência, se mantém constante. Embora ela, na prática, se altere já que extrai seus comportamentos daquilo que a sociedade considera moralmente correto, seu princípio permanece inalterado uma vez que sempre visará ao bem comum.

A ética é subjetiva. É a força interior, desenvolvida por meio do hábito, pelas pessoas que visam ao bem. Faz com que os caminhos trilhados por essas pessoas, ao longo de sua existência, sejam pautados por ações virtuosas. Mas, essa é uma opção individual, desta forma está relacionada à razão e fundada na vontade.

Aristóteles considerava o “bem” como um valor que o homem deve visar em todas suas ações e sua finalidade era alcançar a felicidade. Sua análise era eminentemente filosófica e considerava a prática do bem como uma virtude que dividia em moral e intelectual.

A moral desenvolve-se num diapasão baseado na dinâmica dos costumes e sempre estará à frente das ações que dela decorrem pautados pela ética. A partir do ponto em que um costume sedimenta-se na sociedade, este passara a ser objeto de análise filosófica, hoje com fundamento científico. Nessa análise extrai-se aquilo que visa ao bem. Essa foi a grande contribuição de Immanuel Kant e outros filósofos que seguiram sua linha de pensamento em relação aos estudos sobre a ética. Esses estudos desvendam que a ética faz

com que os novos costumes que surgem na sociedade sejam praticados de forma correta, visando ao bem comum.

Já Max Weber e, posteriormente, Hans Jonas partiram do novo paradigma proposto por Immanuel Kant, pelo qual o comportamento ético fundamenta-se num dever baseado em princípios, e adicionaram a responsabilidade às ações humanas, pois as práticas realizadas pelo ser humano numa sociedade têm consequências. Assim, desenvolveram a ética das responsabilidades em que a pessoa deve pautar suas ações visando ao bem porque será responsável pelo resultado de seus atos.

As três visões filosóficas sobre a ética selecionadas para subsidiar este estudo denotam uma evolução desde a antiguidade até os dias atuais. A visão puramente filosófica que se resumia em alcançar a felicidade na visão aristotélica deu lugar à concepção kantiana baseada em deveres e princípios que, aperfeiçoou-se por meio da inclusão da responsabilidade na visão weberiana.

A ética das responsabilidades inicialmente concebida por Max Weber e aperfeiçoada por Hans Jonas está perfeitamente sintonizada com a realidade do Século XXI. A sociedade atual exige o comprometimento de todos aqueles que interagem de alguma forma com ela. As consequências das ações passaram a ter a importância significativa.

Como foi evidenciado, as paixões fazem parte da natureza humana desde que o homem começou a vida em sociedade. São paixões positivas e negativas. Esses dois aspectos opostos das paixões têm em comum um fator: no primeiro denota a presença da ética e, no segundo, a sua falta.

A ética é um importante escudo contra os ataques internos e externos ao caráter de uma pessoa. Quando esses escudos se enfraquecem possibilitam que as paixões negativas, que estavam sob rígido controle, aflorem. E podem se degenerar em corrupção moral e penal, ambas prejudiciais à sociedade, em diferentes graus.

A corrupção moral não provoca grandes danos sociais diretos, uma vez que está presente em pequenos atos, mormente afetos à falta de educação e de cultura, como por exemplo, jogar lixo das ruas. Já a corrupção penal causa profundos danos à sociedade, pois é responsável por subtrair recursos dos pagadores de tributos. Isso representará uma retribuição menor ou de qualidade inferior como contrapartida aos tributos pagos. Mas, invariavelmente a primeira leva à segunda.

Demonstra-se no Anexo que a corrupção é um fenômeno mundial. Historicamente, no Brasil, constata-se que a frouxidão da estrutura social estabelecida aqui pelos colonizadores foi responsável pela leniência a respeito das práticas moralmente reprováveis que se tornaram a regra nas relações sociais. O mérito e as responsabilidades não eram reconhecidos como princípios a serem adotados. O descaso na formação cultural de um povo no momento de lançar suas bases, olvidando-se dos fundamentos morais e éticos, possibilitou o enraizamento das práticas da corrupção na cultura brasileira.

O desprezo, possivelmente premeditado, de valores virtuosos ao longo de décadas culminou na falta generalizada de ética hoje vivenciada pela sociedade brasileira. Daí o descontrole da corrupção que possibilitou sua evolução e disseminação culminando com a corrupção institucionalizada que arruinou a economia brasileira na última década.

Ao despertar tardiamente a sociedade brasileira, por meio de seus legisladores, editou leis na esperança de solucionar seus problemas. Só que o simples fato de editar leis não resolve problemas. Criou-se a “Lei Anticorrupção” para penalizar empresas responsáveis pela prática de corrupção. Essa lei trouxe na sua segunda parte a regulamentação do acordo de leniência que utiliza os mesmos princípios da colaboração premiada. Porém, em sua primeira parte, em que estabelece punições para a pessoa jurídica objetivamente afronta princípios basilares do Direito Penal que se relacionam com a vontade e a culpabilidade. Estas são qualidade de pessoas físicas e não jurídicas que nada mais são que entes fictícios que têm por trás de suas ações, pessoas.

No ordenamento jurídico vigente já há instrumentos suficientes para se combater a corrupção, basta utiliza-los. É um equívoco o legislador achar que editar leis novas irá resolver os problemas sociais de imediato. Criou-se a cultura na política que a criação de leis justifica os mandatos.

A porta de entrada da corrupção na Administração Pública é o Ato Administrativo. Isso ocorre porque é por meio desse ato que se decide usar verbas disponíveis. Porém, é em situações em que a sociedade mais sofre que os corruptos mais se beneficiam. É nas situações de emergência como calamidades públicas, em que as barreiras institucionais que coíbem a má versação de recursos são temporariamente suspensas, é que o poder discricionário avulta de importância. Para bem utilizar as verbas governamentais com base nos princípios da oportunidade e conveniência é preciso que o ordenador de despesas possua uma característica essencial: a ética.

Essa qualidade propiciará o uso correto dos recursos do público com probidade, eficácia e eficiência. Quando isso não ocorre e o administrador possui falhas de caráter, tem-se os atos de improbidade administrativos, que são responsáveis pelo desvio de recursos. Esses recursos jamais serão restituídos na totalidade.

Normalmente quando se está num ambiente de corrupção institucionalizada em que o setor público e o privado se misturam com a intermediação de organizações criminosas, os prejuízos para sociedade são incomensuráveis.

A forma eficaz visualizada pela sociedade para lidar com essa situação foi regulamentar a colaboração premiada e seu congênere acordo de leniência. São meios de prova tão eficientes que passaram a ser objeto de ataques por meio do chamado “establishment”. Este “ente” que todos conhecem, mas que ninguém objetivamente aponta seus componentes, atua de todas as maneiras, por todos seus contatos criteriosamente posicionados em todas as estruturas de controle governamentais para desacreditar, tumultuar, enfraquecer, suprimir, dissimular etc a instituição da colaboração premiada.

Antes do efetivo uso desse meio de prova, quando os órgãos de persecução criminal utilizavam-se exclusivamente de meios ortodoxos, o Estado não conseguia opor-se às organizações criminosas. Atualmente possui esse mecanismo que se tornou ágil a ponto que, de forma célere, foi capaz de desmontar esquemas de corrupção antes que produzissem dano social expressivo. Haja vista a atuação policial durante a pandemia do covid-19.

Assim, a postura ética, por todos os fatores que a compõem, quando adotada habitualmente, impede que a corrupção se instale e produza efeitos.

Nos grupos profissionais e no âmbito empresarial constata-se a importância da ética para proporcionar produtos e serviços de boa qualidade para a sociedade. Nos primeiros a implantação de uma “cultura ética” é facilitada pela característica comum que é a profissão. Mas, numa empresa, trata-se de uma empreitada complexa e muito mais demorada.

Nas empresas a liderança é um fator essencial tanto para a execução de procedimentos quanto na tomada de decisões no momento adequado. É preciso haver comando quando se chega a um nível em que decisões devem ser tomadas. Esse deve ser sempre obedecido quando for resultado de um processo de decisão corretamente desencadeado. Desta forma, trará resultados positivos e gerará eficiência.

Decorrente dessa acepção tem-se a ética dogmática e a ética da responsabilidade devem ser utilizadas em empresas nos diferentes níveis de atividade nelas existentes. A

primeira usada nos níveis mais baixos eminentemente executivos e a segunda adotada de forma crescente a partir do nível em que decisões sejam tomadas, chegando aos mais altos escalões das empresas. Quanto mais alto for o nível maior será a responsabilidade do decisor.

A ética, desta forma, proporcionará a segurança adequada na tomada de decisões em todos os níveis em que estas ocorrerem, pois haverá a confiabilidade de conteúdo, já que estarão fundamentadas na verdade e nos componentes da virtude.

Essa confiabilidade proporcionada pela ética também estará presente nos negócios de forma geral em âmbito nacional e internacional. Impactará diretamente nas contratações, uma vez que o *compliance* será cobrado como requisito para celebração de contratos. E, seguir regras, está rigorosamente associado à ética, em razão de todos os fatores mencionados neste trabalho que envolvem essa importante qualidade humana.

A eficiência também será favorecida pela ética. É integrada por um conjunto de vários fatores que envolvem ser competente, ser produtivo, conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios, controlar processos, dentre outros. Envolve cultura, treinamento, envolvimento e fundamentalmente ética. Independentemente dos avanços tecnológicos, ainda é o fator humano o que será o grande responsável por diferenciar quem os utiliza.

Com base na pesquisa apresentada a ética está precipuamente fundamentada em virtudes, valores morais, deveres e responsabilidades, assim, consequentemente os atos daqueles que têm como hábito o comportamento ético serão pautados pela verdade e por fatos. Desta forma, a transparência das ações será a regra uma vez que não haverá razões para ocultar coisas. A verdade será o melhor caminho. Com isso, obter-se-á confiabilidade. Na área empresarial essa qualidade será a grande divisora de águas no mercado. A sociedade que está diuturnamente conectada e ciente daquilo que ocorre no mundo será a grande beneficiada dessa “mão invisível” do mercado que colocará à parte empresas que não sejam merecedoras da confiança do consumidor.

Trilhar caminhos virtuosos fundados na ética será a melhor forma de a sociedade brasileira superar os complexos problemas que ora enfrenta.

Por fim, com base no desenvolvimento do tema proposto, pode-se responder à pergunta inicialmente formulada: Sim. A ética é um fator fundamental nas relações humanas, indutor de eficiência e inibidor de corrupção.

REFERÊNCIAS

ABELARD, Pierre. **Pensador francês** (1079-1142). Disponível em:

<https://www.pensador.com>. Acesso em 18/06/2020.

AGOSTINI, Nilo. **Moral fundamental: iniciação à teologia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

AQUINO, Tomás de. **Onze lições sobre a virtude: comentário ao Segundo Livro da Ética de Aristóteles**. Tradução Tiago Tondinelli. Campinas, SP: Ecclesiae, 2013.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução e notas: Luciano Ferreira de Souza. São Paulo: Martin Claret, 2015.

ARRUDA, Maria Cecilia Coutinho de; WHITAKER, Maria do Carmo; RAMOA, José Maria Rodriguez. **Fundamentos de Ética Empresarial e Econômica**. 5 ed. Edição do Kindle. São Pulo: Editora Atlas, 2017.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. Marcílio Teixeira, Rio de Janeiro: Ed. Rio, 2004.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca e ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de filosofia do direito**. 4 ed., 3 reimpressão. São Paulo: Atlas, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10 ed. Malheiros Editores Ltda. São Paulo: 1996.

BRASIL. **Doutrina de liderança da Marinha – EMA 137**. rev. 1. Estado-Maior da Armada. Brasília: 2013. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/com7dn/sites/www.marinha.mil.br.com7dn/files/srd/ema-137.pdf>. Acesso em: 13/07/2020.

BRASIL. **Lei nº 8.429. 2 de junho de 1992**. Lei de improbidade administrativa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm. Acesso em: 23/06/2020.

BRASIL. **Lei nº 8.666. 21 de junho de 1993.** Lei de licitações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm. Acesso em: 23/06/2020.

BRASIL. **Lei nº 12.846. 1º de agosto de 2013.** Lei anticorrupção. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm. Acesso em: 23/06/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.303. 30 de junho de 2016.** Estatuto jurídico de empresa pública e sociedade de economia mista. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm. Acesso em: 23/06/2020.

BUSHIDÔ, Nikko. **A arte da guerra: os treze capítulos originais / Sun Tzu.** São Paulo: Jadim dos Livros, 2006.

CÂMARA, Juliana de Azevedo Santa Rosa. **Corrupção empresarial e responsabilidade da pessoa jurídica.** São Paulo: Liber Ars, 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral.** Vol. 1. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 23 ed. rev., ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

De LUCCA, Newton de. **Da ética geral à Ética empresarial.** São Paulo: Quartier Latin, 2009.

DICIONÁRIO FINANCEIRO. Disponível em: <https://www.dicionariofinanceiro.com>. Acesso em: 11/08/2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Lei anticorrupção comentada.** 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

DINHEIRO VIVO. Disponível em: <https://www.dinheirovivo.pt/geral/navio-cheio-de-porsches-e-audis-no-valor-de-milhoes-afunda-perto-franca/> Acesso em: 26/03/2019.

DRAWIN, Carlos Roberto. **Ética e Psicologia**: por uma demarcação filosófica. *Psicol. cienc. prof.* vol.5 no.2 Brasília 1985. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98931985000200005&script=sci_arttext.

Acesso em: 09/10/2019.

FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do (Org.). **Empresa, negócio jurídico e responsabilidade civil** [Recurso eletrônico on-line]. 1. ed. Florianópolis: Qualis Editora, 2015. p.p. 351-385.

GARCIA, Emerson. **Improbidade administrativa**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GARCIA, Emerson. A cultura da sociedade enquanto fator de contenção ou de estímulo à corrupção. Coordenadores: Edson Azambuja, Octahydes Ballan Junior e Vinícius de Oliveira e Silva. In: **Combate à corrupção na visão do Ministério Público**. Edição do Kindle Leme (SP): J.H.Mizuno. 2018.

GOLEMAN, Daniel. **Inteligência emocional**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1996.

GOLEMAN, Daniel. **Liderança: a inteligência emocional na formação do líder de sucesso**. Tradução Ivo Korytowski. 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

GOMES, Marcus Alan de Melo. **Organizações e associações criminosas**. 1 ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GOUVEIA, Aucenir. **Ética, moral e corrupção nos órgãos públicos brasileiros: gestão estratégica de pessoas**. Edição do Kindle. Maringá, PR: Ed. do Autor, 2018.

HABIB, Gabriel. **Associação criminosa**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. 30 reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLBACH, Barão de. **A moral universal**. Tradução de Regina Schöpke e Mauro Baladi. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HOUAISS. **Dicionário eletrônico da língua portuguesa**. Editora Objetiva Ltda, 2007.

JESUS, Damásio de. **Parte especial: crimes contra a fé pública a crimes contra a administração pública – arts. 289 a 359-H do CP.** Atualização André Estefam. Direito penal vol. 4 20. ed. São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica.** Trad. Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto PUC Rio, 2006.

JONAS, Hans. **Técnica, medicina e ética: sobre a prática do princípio da responsabilidade.** Curitiba: Editora Paulus, 2013.

KANT, Immanuel. **A crítica da razão pura.** E-book Kindle. Amazon.

KANT, Immanuel. **Lições de ética.** Trad. Bruno Leonardo Cunha e Charles Feldhaus. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

KUYPER, Abraham. **Calvinismo.** 2 ed. Trad. Ricardo Gouvêa; Paulo Arantes. São Paulo: Editora Cultura Cristã, 2014.

LUIZ, Antônio Filardi. **Dicionário de expressões latinas.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MAIRAL, Héctor A. **As raízes da corrupção: ou como o direito público fomenta a corrupção em vez de combatê-la.** Trad. Susan M. Behrends Kraemer. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.

MARRARA, Thiago. **Lei anticorrupção comentada.** 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MATOS, Francisco Gomes de. **Ética na gestão empresarial: da conscientização à ação.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MILL, John Stuart. **A liberdade; utilitarismo.** Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito.** 26 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

NUÑEZ, Ricardo Tannenbaum. **Análise crítica da delação premiada como meio de combate às organizações criminosas**. Monografias de TCC, 2010. 74 f. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=ricardo+tannenbaum+nunez&btnG=)

BR&as_sdt=0%2C5&q=ricardo+tannenbaum+nunez&btnG=. Acesso em: 21/06/2020.

ODEBRECHT. Disponível em: <https://www.odebrecht.com/pt-br/sobre-a-odebrecht/sobre-a-odebrecht>. Acesso em: 06/07/2020.

PENSADOR. Disponível em: https://www.pensador.com/autor/margaret_thatcher/2/. Acesso em: 14/07/2020.

PENSADOR. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/NjUyMzk1/> Acesso em: 05/09/2020.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. ajustada ao novo código civil. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Trad.: Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 1988.

SILVA, Sandro Luiz da. **A ética das virtudes de Aristóteles**. Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2008. Orientação: Prof. Dr. José Nedel, Ciências Humanas. 78 f. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/2039/SandroSilvaFilosofia.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 08/10/2019.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial**. 5 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

SUN TZU. **A arte da guerra**. Adaptação e tradução de André da Silva Bueno. São Paulo: Jardim dos Livros, 2011.

TELES, Idete. **Maquiavel & Montesquieu: poder, paixão e corrupção no Estado**. Rio Branco: Edufac: MM Paim, 2014.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Disponível em:

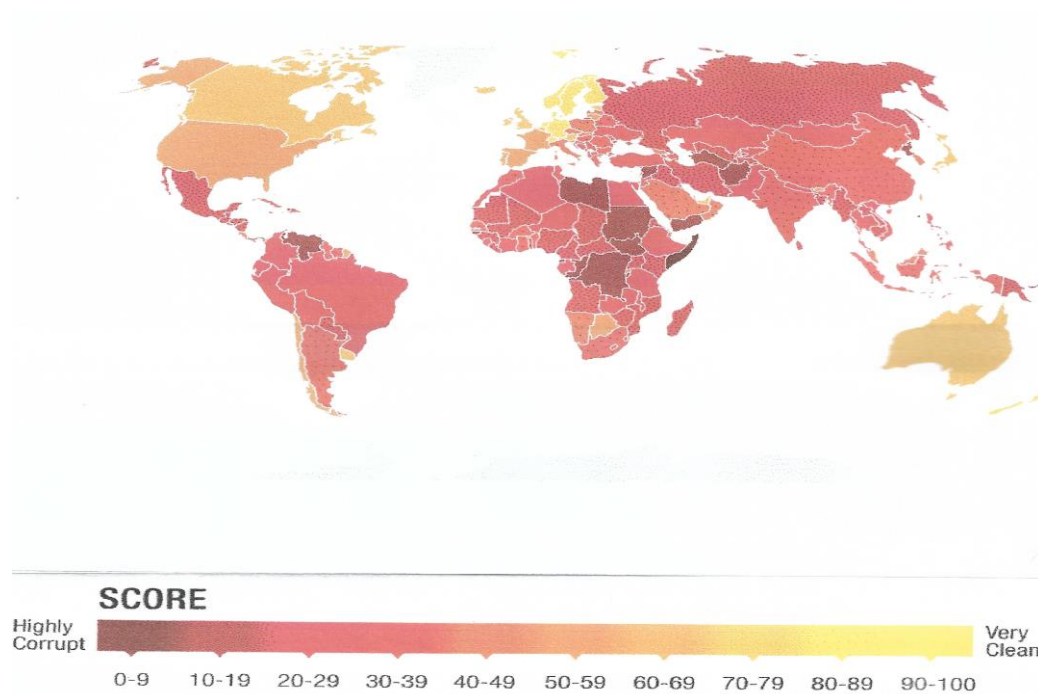
<https://www.transparency.org/em/cpi/2019/results#0>. Acesso em: 27/06/2020.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Trad. João Dell'Anna, 38 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

VERISSIMO, Carla. **Compliance**: incentivo à adoção de medidas anticorrupção. Edição do Kindle. São Paulo: Saraiva, 2017.

VIANA, Ruth Araújo. **Poder discricionário e atos de corrupção**: uma análise de casos concretos. Coordenadores: Edson Azambuja, Octahydes Ballan Junior e Vinícius de Oliveira e Silva *In*: Combate à corrupção na visão do Ministério Público.. Edição do Kindle. Leme (SP): J.H.Mizuno. 2018.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução Mário Moraes. São Paulo: Martin Claret, 2013.

ANEXO: MAPA DA CORRUPÇÃO EM 2019³⁵

³⁵ Fonte: Transparência Internacional.